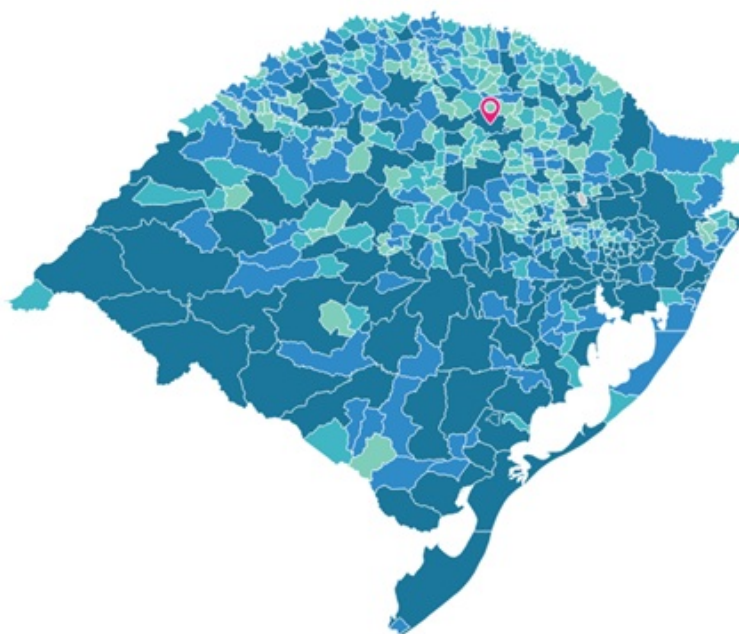




RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	000710-0200/24-6
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO
CNPJ:	87.612.537/0001-90
EXERCÍCIO:	2024





SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 PERFIL MUNICIPAL

2.1 Características do Município

2.1.1 População

2.1.2 Regionalização

2.1.3 Economia

2.2 Características da Administração Municipal

2.2.1 Estrutura Administrativa

2.2.2 Gestores Responsáveis

2.2.3 Processos sob Responsabilidade do Gestor

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Aspectos Gerais

3.1.1 Falhas em leis orçamentárias

3.2 Aspectos Gerais

3.2.1 Legislação Aplicável

3.2.2 Resultado Orçamentário do Município

3.3 Créditos Orçamentários

3.3.1 Índice de Modificação Orçamentária

3.4 Receitas

3.4.1 Receitas Orçamentárias: Estimativa e Execução

3.4.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução

3.5 Despesas

3.5.1 Despesa por Função e Subfunção

3.5.2 Despesa por Programa

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 Aspectos Gerais

4.1.1 Conceitos

4.2 Balanço Patrimonial

4.2.1 Situação Patrimonial

4.2.2 Irregularidades no Inventário de Bens

4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

4.3.1 Resultado das Variações Patrimoniais

5 GESTÃO FISCAL

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável



- 5.1.2 Índices de Gestão Fiscal
- 5.2 Receita Corrente Líquida
 - 5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
 - 5.2.2 Receitas com Emendas Parlamentares Não Deduzidas da Receita Corrente Líquida
- 5.3 Despesa Bruta com Pessoal
 - 5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal
 - 5.3.2 Despesas com Terceirização Não Computadas como Despesa com Pessoal
- 5.4 Dívida Consolidada Líquida
 - 5.4.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
- 5.5 Operações de Crédito
 - 5.5.1 Percentual das Operações de Crédito
- 5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
 - 5.6.1 Equilíbrio Financeiro
 - 5.6.2 Despesas nos Últimos Dois Quadrimestres do Mandato
- 5.7 Encerramento de Mandato
 - 5.7.1 Despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato
 - 5.7.2 Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária
- 6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
 - 6.1 Aspectos Gerais
 - 6.1.1 Legislação e Regime Municipal
 - 6.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
 - 6.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
 - 6.3 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização
 - 6.3.1 Evolução do resultado atuarial
 - 6.4 Conselhos do RPPS
 - 6.4.1 Relatório e Parecer dos Conselhos
- 7 LIMITES CONSTITUCIONAIS
 - 7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
 - 7.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
 - 7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
 - 7.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
 - 7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
 - 7.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
 - 7.4 Regra de Ouro
 - 7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
- 8 PRIMEIRA INFÂNCIA



8.1 Plano Municipal para a Primeira Infância

8.1.1 Instituição

9 EDUCAÇÃO

9.1 Aspectos Gerais

9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação

9.1.2 Perfil da Rede Pública de Educação Básica do Município

9.2 Plano Nacional de Educação

9.2.1 Aspectos gerais

9.2.2 Meta 1A

9.2.3 Meta 1B

9.2.4 Meta 6A

9.2.5 Meta 6B

9.3 Infraestrutura das Escolas Municipais

9.3.1 Infraestrutura Básica

9.3.2 Acessibilidade

9.4 Lista de Espera por Vagas em Educação Infantil

9.4.1 Aspectos gerais

9.4.2 Divulgação de Lista de Espera por Vagas – Lei Federal n.º 14.685/2023

9.4.3 Levantamento e Divulgação de Demanda por Vagas – Lei Federal n.º 14.851/2024

9.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

9.5.1 Aspectos Gerais

9.5.2 Normativas e Protocolos

9.5.3 Adaptação e Integração do Currículo Escolar

9.5.4 Formação Continuada de Gestores e Professores

9.5.5 Gestão de Políticas de Equidade Racial

9.5.6 Conscientização

10 SAÚDE

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde

10.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação

10.2.1 Plano Municipal de Saúde

10.2.2 Programação Anual da Saúde

10.2.3 Relatório Anual de Gestão

10.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA

10.3 Imunizações

10.3.1 Cobertura Vacinal

10.3.2 Equipamentos de Conservação de Vacinas da Rede de Frio



10.3.3 Plano de Contingência da Rede de Frio

11 SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

11.1 Política Municipal de Segurança e Defesa Social

11.1.1 Aspectos Gerais

11.1.2 Realização de Diagnósticos

11.1.3 Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

11.1.4 Participação em Consórcios Intermunicipais de Segurança Pública e Defesa Social

12 MEIO AMBIENTE

12.1 Resiliência Climática

12.1.1 Aspectos Gerais

12.2 Planejamento Urbano

12.2.1 Plano Diretor

12.2.2 Participação Popular

12.2.3 Sistema de Planejamento Urbano

12.2.4 Risco Hidrológico no Planejamento Urbano

12.3 Políticas Municipais de Meio Ambiente

12.3.1 Existência de Política Municipal de Meio Ambiente

12.3.2 Uso e ocupação do solo

12.3.3 Transparência nas informações ambientais

12.3.4 Estrutura de licenciamento, controle e fiscalização ambiental

12.3.5 Existência de Plano de Trabalho

12.4 Saneamento Básico

12.4.1 Fornecimento de informações ao SINISA

12.4.2 Plano de Saneamento Básico

12.4.3 Abastecimento de água e esgotamento sanitário

12.4.4 Plano de Gestão de Resíduos Sólidos

12.4.5 Prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos

12.4.6 Cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos

12.4.7 Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas

13 SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

13.1 Aspectos Gerais

13.1.1 Contextualização

13.1.2 Legislação

13.1.3 Plano de Contingência

13.2 Órgão Exclusivo, Estrutura e Previsão de Recursos para a Defesa Civil Municipal

13.2.1 Órgão Exclusivo e Pessoal da Defesa Civil

13.2.2 Estrutura Física e Equipamentos da Defesa Civil

13.2.3 Financiamento e Recursos Orçamentários



13.3 Atuação da Defesa Civil Municipal em Ações de Prevenção e Preparação para Desastres

13.3.1 Ações Realizadas

14 CONSELHOS MUNICIPAIS

14.1 Aspectos Gerais

14.1.1 Conceitos

14.2 Conselho Municipal da Educação

14.2.1 Instituição

14.2.2 Composição

14.2.3 Estrutura para desempenho das atividades

14.3 Conselho Municipal de Saúde

14.3.1 Instituição

14.3.2 Composição

14.3.3 Estrutura para desempenho das atividades

14.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

14.4.1 Instituição

14.4.2 Composição

14.4.3 Estrutura para desempenho das atividades

14.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

14.5.1 Instituição

14.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.6.1 Instituição

14.6.2 Composição

14.6.3 Estrutura para desempenho das atividades

14.7 Conselho Municipal de Assistência Social

14.7.1 Instituição

14.7.2 Composição

14.7.3 Estrutura para desempenho das atividades

14.8 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

14.8.1 Instituição

14.8.2 Composição

14.8.3 Estrutura para desempenho das atividades

14.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

14.9.1 Instituição

14.10 Conselho Tutelar

14.10.1 Instituição

14.10.2 Composição

14.10.3 Estrutura para desempenho das atividades

15 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

15.1 Tempestividade das Entregas



15.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

15.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

15.1.3 Prestação de Contas Anual

15.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

15.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

15.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)

15.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

15.1.8 Questionários

15.2 Conformidade dos Documentos Entregues

15.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

16 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

16.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas

16.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO

16.1.2 Realização de Audiências Públicas

16.2 Lei Federal n.º 13.460/2017 - Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos

16.2.1 Instituição da Ouvidoria

16.2.2 Atuação da Ouvidoria - Atribuições

16.2.3 Atuação da Ouvidoria - Prazos

16.2.4 Relatórios de Gestão

16.2.5 Carta de Serviços ao Usuário

16.2.6 Ouvidoria no Portal Eletrônico

16.3 Comissão de Transição em Encerramento de Mandato

16.3.1 Instituição da Comissão de Transição

17 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

17.1 Aspectos Gerais

17.1.1 Legislação Aplicável

17.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno

17.2.1 Legislação Municipal

17.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

17.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

17.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

18 SOLICITAÇÕES E INFORMAÇÕES

18.1 Verificação do Cumprimento de Decisão



18.1.1 Monitoramento de Decisões

19 CONSIDERAÇÕES FINAIS

20 CONCLUSÃO DA EQUIPE TÉCNICA



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas tem conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, portanto, de peça relevante para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais. De forma resumida, o relatório divide-se em cinco grandes grupos de análise, além da seção introdutória e das considerações finais:

- Informações preliminares: aspectos gerais sobre o município, como dados socioeconômicos, estrutura da Administração Municipal e gestores responsáveis.
- Situação financeira e patrimonial: análises de gestão orçamentária, patrimonial, fiscal e previdenciária.
- Limites constitucionais: percentuais como os aplicados em educação e saúde e o cumprimento da regra de ouro.
- Políticas públicas: análises em áreas como educação, saúde e meio ambiente.
- Prestação de contas e transparência: verificação do cumprimento das entregas de documentos ao TCE-RS e do atendimento às leis de transparência e de acesso à informação.
- Sistema de controle interno: aspectos gerais, estrutura administrativa e atuação da unidade.
- Considerações finais: rol dos itens considerados irregulares e passíveis de esclarecimentos e sugestões de recomendações ou determinações ao Gestor municipal quanto às medidas necessárias para defesa do interesse público.

Por fim, considerando que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário. Para essas outras ocorrências, o Regimento Interno prevê, com amparo no art. 71, II, da Constituição Federal, outros institutos processuais, tais como o processo de Contas Especiais e a Tomada de Contas Especial.



2 PERFIL MUNICIPAL

2.1 Características do Município

2.1.1 População

O município de Passo Fundo tem 214.564 habitantes e está entre os 19 municípios de mais de 100 mil habitantes no Estado.

Quadro 1 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	232	687.981	6%
5 a 10 mil hab	101	689.298	6%
10 a 20 mil hab	57	786.790	7%
20 a 50 mil hab	61	1.875.815	17%
50 a 100 mil hab	27	1.870.925	17%
Mais de 100 mil hab	19	5.319.106	47%

Fonte: IBGE - Estimativas de população 2024 (versão 30/12/2024). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>.

2.1.2 Regionalização

O município de Passo Fundo integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Produção, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária¹.

A região possui 21 municípios e 382.660 habitantes, o que representa 3,41% da população do estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, Passo Fundo integra a associação de municípios AMPLA², que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum. Ao todo são 17 municípios na associação e 311.256 habitantes, o que corresponde a 2,77% da população do estado.

Notas

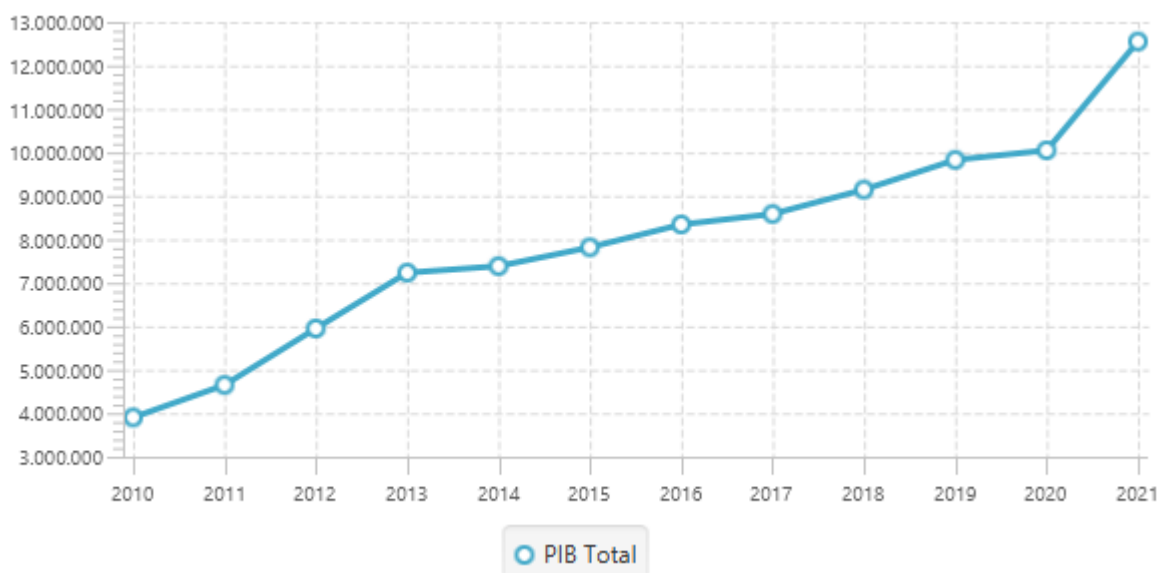
1. Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes>, acesso em 21/01/2024.
2. Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em <http://www.famurs.com.br/associacoes/>, acesso em 21/01/2024.

2.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Passo Fundo em 2021 foi de R\$ 12.552.832,56 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R\$ 581,28 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R\$ 9 trilhões.

A evolução do PIB de Passo Fundo é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2021 (em R\$ mil)



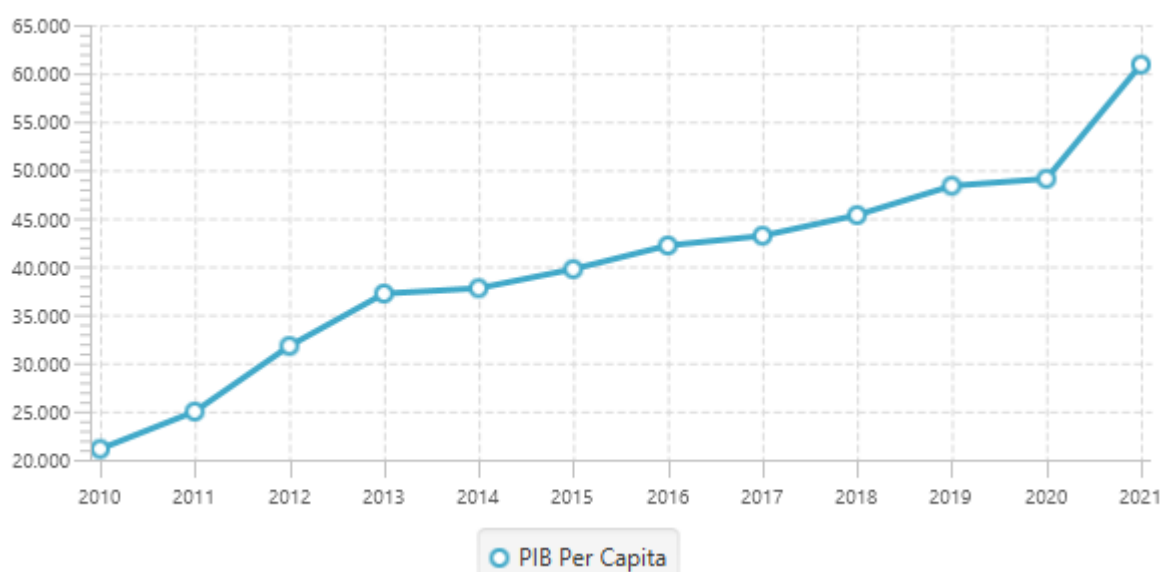
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>. Acesso em 19/01/2024.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Passo Fundo foi de R\$ 60.905,63, o que correspondia a 1,20 vezes o estadual (R\$ 50.693,51/habitante) e 1,44 vezes o nacional (R\$ 42.247,52/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Passo Fundo é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2021



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>. Acesso em 19/01/2024.



Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Os principais elementos do produto interno bruto de Passo Fundo eram os serviços.

Quadro 2 – Composição do PIB (R\$ mil e %) - 2010 a 2021

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	451.066,21	11,55%	69.975,34	1,79%	471.001,85	12,07%	2.425.573,01	62,13%	486.105,15	12,45%	3.903.721,56
2011	499.144,52	10,73%	97.885,36	2,10%	606.810,37	13,05%	2.884.208,17	62,02%	562.170,26	12,09%	4.650.218,68
2012	556.929,54	9,36%	83.553,61	1,40%	886.233,83	14,89%	3.642.670,86	61,21%	781.325,42	13,13%	5.950.713,26
2013	657.075,27	9,08%	138.050,58	1,91%	959.969,97	13,27%	4.519.689,42	62,49%	957.929,30	13,24%	7.232.714,54
2014	737.585,87	9,99%	128.489,04	1,74%	1.067.158,00	14,45%	4.553.680,62	61,66%	898.408,69	12,16%	7.385.322,21
2015	796.565,06	10,19%	143.410,11	1,83%	1.054.353,99	13,49%	4.878.993,56	62,41%	943.867,63	12,07%	7.817.190,34
2016	828.246,34	9,93%	162.789,03	1,95%	981.069,00	11,76%	5.256.321,14	63,01%	1.114.112,40	13,35%	8.342.537,90
2017	859.828,07	10,02%	136.799,07	1,59%	896.215,29	10,44%	5.509.196,95	64,17%	1.182.821,76	13,78%	8.584.861,14
2018	932.575,48	10,20%	140.904,76	1,54%	965.123,99	10,55%	5.890.711,73	64,41%	1.216.198,53	13,30%	9.145.514,51
2019	1.020.945,10	10,39%	173.551,32	1,77%	1.081.668,83	11,00%	6.314.734,84	64,24%	1.238.486,16	12,60%	9.829.386,24
2020	1.064.365,96	10,59%	127.466,64	1,27%	1.137.559,53	11,32%	6.404.094,70	63,73%	1.315.245,00	13,09%	10.048.731,82
2021	1.141.208,11	9,09%	329.161,06	2,62%	1.433.974,49	11,42%	7.675.064,80	61,14%	1.973.424,11	15,72%	12.552.832,56

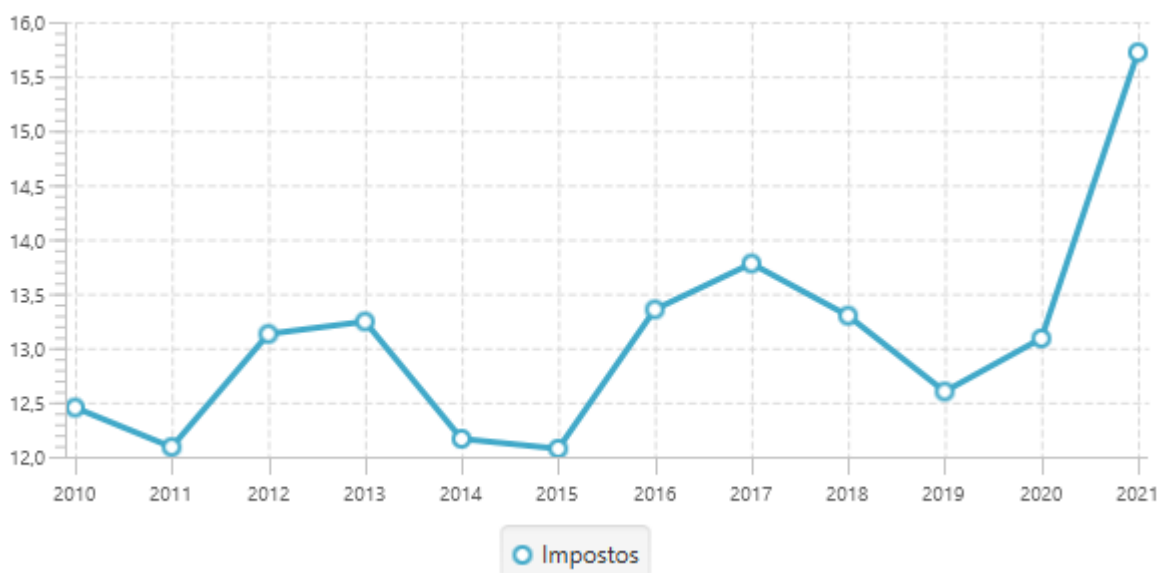
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>. Acesso em 19/01/2024.

Nota: Valores apresentados em R\$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 15,72% do produto interno bruto, indicando crescimento em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2021)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>. Acesso em 19/01/2024.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2021 no Município foram “Demais serviços”, “Comércio e reparação de veículos automotores e



motocicletas” e “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 3 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2017	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2018	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2019	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2020	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2021	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>. Acesso em 19/01/2024.

Nota: A classe "demais serviços" compreende a agregação dos setores: Transporte, armazenagem e correio; Alojamento e alimentação; Informação e comunicação; Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados; Atividades imobiliárias; Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares; Educação e saúde privadas; Artes, cultura, esporte e recreação e outras atividades de serviços e serviços domésticos.

2.2 Características da Administração Municipal

2.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 4 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Passo Fundo
	Câmara Municipal de Passo Fundo
Administração Indireta	Hbcs-p.f. - Hosp. Benef. Dr. César Santos - P. Fundo
	Capasemu-p - Caixa Prest. Assist. Serv. Saúde Serv. Mun. De P. Fundo
	Ippasso - Inst. Prev. Social Serv. Mun. De Passo Fundo

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

2.2.2 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Passo Fundo, ora analisadas.

Quadro 5 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
PREFEITO	Pedro Cezar de Almeida Neto	01-01-24 a 27-11-24, 16-12-24 a 31-12-24
Vice-Prefeito Municipal	João Pedro Souza Nunes	28-11-24 a 15-12-24

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

2.2.3 Processos sob Responsabilidade do Gestor



Registra-se a existência do(s) processo(s) abaixo, de responsabilidade do(s) senhor(es) Pedro Cezar de Almeida Neto, gestor(es) no exercício em exame:

Quadro 6 – Lista de processos

Processo	Tipo	Data de abertura	Período examinado	Situação
020538-0200/24-8	Representação	25/10/2024	01/01/2024 a 31/12/2024	Concluído, Sem Repercussão nas contas
021536-0200/24-0	Representação	28/11/2024	01/01/2024 a 31/12/2024	Concluído, Sem Repercussão nas contas

Fonte: Processo Eletrônico do TCE-RS.

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Aspectos Gerais

3.1.1 Falhas em leis orçamentárias

A Lei Municipal nº 1.382/1970 (peça 7424023) autorizou o Município de Passo Fundo a participar da criação de uma fundação. A natureza jurídica desta entidade como fundação pública de direito privado e, consequentemente, a competência deste Tribunal de Contas para fiscalizá-la, foram objeto de análise pelo Poder Judiciário, que se manifestou de forma definitiva no julgamento do Recurso de Apelação nº 70073753626 (peça 7424007), cuja ementa estabelece:

APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÕES DECLARATÓRIAS DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO AJUIZADAS CONTRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO. PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. CABIMENTO.

*Mesmo tendo sido constituída como pessoa jurídica de direito privado, a **Fundação Educacional do Menor e do Adolescente de Passo Fundo** está submetida à fiscalização do Tribunal de Contas, pois o Município de Passo Fundo participou de sua criação, contribuindo para a constituição de seu patrimônio. Ademais, ficou previsto que o Poder Executivo incluiria todos os anos, em sua proposta orçamentária, uma dotação em favor da Fundação. O art. 71, II, da Constituição Federal preceitua que as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos ficam sob o controle do correspondente Tribunal de Contas. Também a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu art. 70, dispõe que se sujeitam ao controle da Corte de Contas quaisquer entidades constituídas ou mantidas pelo Estado. APELOS DESPROVIDOS. (Apelação Cível Nº 70073753626, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 14/09/2017). (Grifou-se)*

A decisão judicial acima reforça a importância do artigo 3º da lei instituidora, que estabelece a obrigatoriedade de consignar dotação orçamentária anual em favor da entidade:

"Art. 3º - O Poder Executivo inserirá todos os anos, em sua proposta



orçamentária, uma dotação em favor da Fundação pagável em duodécimos mensais."

Entretanto, uma análise nos Processos de Contas do Executivo¹ revela que o Município não tem cumprido essa obrigação legal, o que caracteriza uma grave irregularidade. A ausência da dotação orçamentária e o consequente não repasse dos duodécimos frustram a finalidade da lei que autorizou a criação da Fundação Educacional da Criança e do Adolescente - FECA, comprometendo sua autonomia e capacidade de planejamento.

A existência de uma lei ordinária específica que cria uma despesa obrigatória de caráter continuado vincula a atuação do Chefe do Executivo. A não inclusão da dotação orçamentária representa violação ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal. A manutenção de uma norma em vigor que é sistematicamente ignorada nas peças orçamentárias gera insegurança jurídica e configura falha de governança.

Nesse contexto, esta Corte de Contas já se manifestou sobre a matéria no julgamento do Processo nº 0786-0200/20-2. Em seu Voto, o Conselheiro-Relator Alexandre Mariotti, ao identificar o "*contraste entre legislação e praxis municipais*", apontou a única solução possível para a irregularidade: "*de duas, uma: ou se altera a legislação municipal para revisar o dispositivo citado [...] ou se cumpre a orientação normativa deste Tribunal.*"² A Decisão nº 2E-0036/2023, proferida na ocasião, reforçou essa orientação ao cientificar os Poderes Executivo e Legislativo para que articulassem uma solução para a situação fática da Fundação.

Dessa forma, aponta-se a irregularidade consistente na não observância do art. 3º da Lei Municipal nº 1.382/1970, uma vez que a omissão do Poder Executivo em assegurar a dotação orçamentária à Fundação configura falha que compromete a execução de suas atividades e a assistência a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

- Lei Municipal nº 1.382/1970 de Passo Fundo/RS, art. 3º
- Constituição Federal, art. 37 e art. 168
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)
- Lei nº 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade

Notas

1. Nenhum dos Relatórios de Validação e Encaminhamento – RVE relativos à Administração Indireta enviados pelo Executivo Municipal contém informações da FECA. No Processo de Contas Anuais nº 788-0200/20-8 (peças 3286988, 3284811 e 3262390) não há informações sobre a Fundação. A mesma conformação ocorreu em exercícios anteriores, observando-se os últimos RVEs juntados às Contas de Governo nº 3902-0200/19-1, 1450-0200/18-1, 4582-0200/17-4, 2809-0200/16-0, 3328-0200/15-0 e 608-0200/14-0. Idem, a exercícios posteriores, 2021, 2022 e 2023, respectivamente, Contas Anuais nº 1062-0200/21-6, nº 708-0200/22-0 e 715-0200-23-1.
2. Peça nº 4860084, do Processo de Contas Ordinárias da Fundação Educacional da Criança e do Adolescente nº 0786-0200/20-2

3.2 Aspectos Gerais

3.2.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as



diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

3.2.2 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2024 do município de Passo Fundo, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 7 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Passo Fundo (54100)

Orçamento 2024 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 930.957,00	R\$ 930.957,00	R\$ 941.725,27	R\$ 10.768,27
	Total	R\$ 930.957,00	R\$ 930.957,00	R\$ 941.725,27	R\$ 10.768,27
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 52.347,38	R\$ 51.172,08	R\$ 47.464,10	-R\$ 3.707,98
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 733.824,10	R\$ 965.982,86	R\$ 837.611,06	-R\$ 128.371,80
	Total	R\$ 786.171,48	R\$ 1.017.154,94	R\$ 885.075,15	-R\$ 132.079,79
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 52.347,38	-R\$ 51.172,08	-R\$ 47.464,10	R\$ 3.707,98
	Exceto Intraorçamentário	R\$ 197.132,90	-R\$ 35.025,86	R\$ 104.114,21	R\$ 139.140,07
	Total	R\$ 144.785,52	-R\$ 86.197,94	R\$ 56.650,11	R\$ 142.848,06

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 8 – Resultado Orçamentário da Câmara Municipal de Passo Fundo (54101)

Orçamento 2024 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 1.780,00	R\$ 1.530,00	R\$ 1.349,93	-R\$ 180,07
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 29.390,00	R\$ 29.640,00	R\$ 22.726,87	-R\$ 6.913,13
	Total	R\$ 31.170,00	R\$ 31.170,00	R\$ 24.076,80	-R\$ 7.093,20
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 1.780,00	-R\$ 1.530,00	-R\$ 1.349,93	R\$ 180,07
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 29.390,00	-R\$ 29.640,00	-R\$ 22.726,87	R\$ 6.913,13
	Total	-R\$ 31.170,00	-R\$ 31.170,00	-R\$ 24.076,80	R\$ 7.093,20

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 9 – Resultado Orçamentário de HBCS-P.F. - HOSP. BENEF. DR. CÉSAR SANTOS - P. FUNDO (54102)

Orçamento 2024 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
------------------------------	--	------------------	----------------------------	-----------------	--------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000710-0200/24-6 - PM DE PASSO FUNDO



Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 5.213,00	R\$ 5.213,00	R\$ 4.082,23	-R\$ 1.130,77
	Total	R\$ 5.213,00	R\$ 5.213,00	R\$ 4.082,23	-R\$ 1.130,77
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 2.301,24	R\$ 1.211,24	R\$ 1.026,57	-R\$ 184,67
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 31.574,90	R\$ 37.129,00	R\$ 30.299,82	-R\$ 6.829,17
	Total	R\$ 33.876,14	R\$ 38.340,24	R\$ 31.326,39	-R\$ 7.013,84
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 2.301,24	-R\$ 1.211,24	-R\$ 1.026,57	R\$ 184,67
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 26.361,90	-R\$ 31.916,00	-R\$ 26.217,60	R\$ 5.698,40
	Total	-R\$ 28.663,14	-R\$ 33.127,24	-R\$ 27.244,17	R\$ 5.883,07

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

**Quadro 10 – Resultado Orçamentário de CAPASEMU-P - CAIXA PREST. ASSIST. SERV. SAÚDE
SERV. MUN. DE P. FUNDO (54104)**

Orçamento 2024 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 12.834,89	R\$ 12.834,89	R\$ 12.350,90	-R\$ 483,99
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 17.233,11	R\$ 17.233,11	R\$ 16.432,45	-R\$ 800,66
	Total	R\$ 30.068,00	R\$ 30.068,00	R\$ 28.783,35	-R\$ 1.284,65
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 513,00	R\$ 490,00	R\$ 186,12	-R\$ 303,88
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 29.555,00	R\$ 29.578,00	R\$ 24.566,59	-R\$ 5.011,41
	Total	R\$ 30.068,00	R\$ 30.068,00	R\$ 24.752,72	-R\$ 5.315,28
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R\$ 12.321,89	R\$ 12.344,89	R\$ 12.164,78	-R\$ 180,11
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 12.321,89	-R\$ 12.344,89	-R\$ 8.134,15	R\$ 4.210,74
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.030,63	R\$ 4.030,63

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

**Quadro 11 – Resultado Orçamentário de IPPASSO - INST. PREV. SOCIAL SERV. MUN. DE PASSO
FUNDO (88149)**

Orçamento 2024 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 56.562,96	R\$ 56.562,96	R\$ 47.813,21	-R\$ 8.749,75
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 121.161,04	R\$ 121.161,04	R\$ 118.603,82	-R\$ 2.557,22
	Total	R\$ 177.724,00	R\$ 177.724,00	R\$ 166.417,02	-R\$ 11.306,98
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 11.533,80	R\$ 11.536,23	R\$ 10.297,41	-R\$ 1.238,81
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 166.190,20	R\$ 166.187,77	R\$ 126.702,51	-R\$ 39.485,26
	Total	R\$ 177.724,00	R\$ 177.724,00	R\$ 136.999,92	-R\$ 40.724,08
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R\$ 45.029,16	R\$ 45.026,74	R\$ 37.515,79	-R\$ 7.510,94
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 45.029,16	-R\$ 45.026,74	-R\$ 8.098,70	R\$ 36.928,04
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.417,10	R\$ 29.417,10

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 12 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2024 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 69.397,85	R\$ 69.397,85	R\$ 60.164,11	-R\$ 9.233,75
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 1.074.564,15	R\$ 1.074.564,15	R\$ 1.080.843,76	R\$ 6.279,61
	Total	R\$ 1.143.962,00	R\$ 1.143.962,00	R\$ 1.141.007,86	-R\$ 2.954,14
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 68.475,42	R\$ 65.939,54	R\$ 60.324,13	-R\$ 5.615,41
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 990.534,20	R\$ 1.228.517,63	R\$ 1.041.906,85	-R\$ 186.610,78
	Total	R\$ 1.059.009,62	R\$ 1.294.457,18	R\$ 1.102.230,98	-R\$ 192.226,19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000710-0200/24-6 - PM DE PASSO FUNDO



Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R\$ 922,43	R\$ 3.458,31	-R\$ 160,02	-R\$ 3.618,33
	Exceto Intraorçamentário	R\$ 84.029,95	-R\$ 153.953,48	R\$ 38.936,90	R\$ 192.890,39
	Total	R\$ 84.952,38	-R\$ 150.495,18	R\$ 38.776,88	R\$ 189.272,06

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Passo Fundo apresenta um *superávit* orçamentário de R\$ 38.776,88 (R\$ mil) no ano de 2024.

A diferença verificada de R\$ 189.272,06 (R\$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à superestimativa das receitas em R\$ 2.954,14 (R\$ mil) e à superestimativa das despesas em R\$ 192.226,19 (R\$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Passo Fundo, o montante de R\$ 930.957.000,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 13 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2024

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R\$ mil	RECEITAS REALIZADAS ⁽¹⁾				RECEITAS ORÇADAS		
	2021	2022	2023	AV 2023 (2)(3)	2024	AH ⁽²⁾⁽⁴⁾	AV ⁽²⁾⁽³⁾
RECEITAS CORRENTES	655.482,25	756.862,52	838.575,53	94,20%	930.757,00	10,99%	99,98%
Tributária	226.945,95	261.504,58	301.910,57	33,91%	333.946,00	10,61%	35,87%
Contribuições	12.012,39	14.779,39	16.233,21	1,82%	19.087,00	17,58%	2,05%
Patrimonial	7.334,24	39.004,17	44.611,38	5,01%	39.843,00	-10,69%	4,28%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	51,13	50,48	50,98	0,01%	58,00	13,76%	0,01%
Transferências Correntes	407.794,81	439.046,20	468.079,74	52,58%	528.273,00	12,86%	56,75%
Outras Receitas Correntes	1.343,74	2.477,70	7.689,65	0,86%	9.550,00	24,19%	1,03%
RECEITAS DE CAPITAL	13.137,87	11.761,68	51.641,32	5,80%	200,00	-99,61%	0,02%
Operações de Crédito	1.904,43	524,60	448,78	0,05%	200,00	-55,43%	0,02%
Alienação de Bens	703,47	-	271,90	0,03%	-	-	-
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	10.396,89	8.892,42	47.956,60	5,39%	-	-	-
Outras Receitas de Capital	133,08	2.344,66	2.964,05	0,33%	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	668.620,11	768.624,20	890.216,85	100,00%	930.957,00	4,58%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2021, 2022 e 2023 apresentados no quadro são nominais.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).

(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

Quadro 14 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2024

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R\$ mil		DESPESAS EMPENHADAS ⁽¹⁾				DOTAÇÃO INICIAL		
		2021	2022	2023	AV 2023 ⁽²⁾⁽³⁾	2024	AH ⁽²⁾⁽⁴⁾	AV ⁽²⁾⁽³⁾
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	5.017,45	6.000,12	6.520,34	0,84%	6.985,84	7,14%	0,89%
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-



4	Administração	46.269,56	52.373,24	57.493,67	7,39%	67.134,31	16,77%	8,54%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	14.986,70	17.940,52	17.914,24	2,30%	25.708,42	43,51%	3,27%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	28.423,72	35.347,09	42.608,84	5,47%	47.811,68	12,21%	6,08%
9	Previdência Social	9.741,99	11.500,91	13.979,52	1,80%	16.932,84	21,13%	2,15%
10	Saúde	108.371,60	141.360,17	159.264,81	20,46%	141.765,55	-10,99%	18,03%
11	Trabalho	7.217,23	8.092,01	8.836,15	1,14%	10.733,30	21,47%	1,37%
12	Educação	159.042,69	191.471,11	236.684,41	30,41%	273.706,97	15,64%	34,82%
13	Cultura	674,26	2.906,20	5.557,89	0,71%	3.891,95	-29,97%	0,50%
14	Direitos da Cidadania	364,47	401,44	423,94	0,05%	846,14	99,59%	0,11%
15	Urbanismo	34.896,20	58.849,69	119.336,74	15,33%	55.239,55	-53,71%	7,03%
16	Habitação	1.695,75	3.140,64	3.069,36	0,39%	5.865,17	91,09%	0,75%
17	Saneamento	2.491,80	1.951,84	1.038,11	0,13%	1.000,00	-3,67%	0,13%
18	Gestão Ambiental	22.060,88	26.469,57	35.445,54	4,55%	36.184,10	2,08%	4,60%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	6.151,98	9.038,66	12.219,98	1,57%	11.195,47	-8,38%	1,42%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	977,95	1.302,62	929,74	0,12%	1.033,31	11,14%	0,13%
23	Comércio e Serviços	147,43	392,99	436,81	0,06%	541,66	24,00%	0,07%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	3.112,19	11.290,62	14.909,89	1,92%	21.194,12	42,15%	2,70%
27	Desporto e Lazer	1.257,88	5.094,18	5.810,69	0,75%	3.127,04	-46,18%	0,40%
28	Encargos Especiais	31.064,62	32.403,33	35.940,38	4,62%	52.300,50	45,52%	6,65%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	2.973,56	-	0,38%
TOTAL		483.966,34	617.326,94	778.421,03	100,00%	786.171,48	1,00%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2021, 2022 e 2023 apresentados no quadro são nominais.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Função e o total das Despesas do exercício atual (em percentual).

(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Despesa do exercício atual e a Despesa do exercício anterior (em percentual).

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

3.3 Créditos Orçamentários

3.3.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Passo Fundo nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

Quadro 15 – Evolução dos Créditos Adicionais (2020 a 2024) (em R\$ mil)



Tipo Crédito Adicional	2020		2021		2022		2023		2024	
	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾
Créditos Suplementares	114.077,12	23,90%	167.848,41	34,71%	238.044,34	41,96%	306.175,16	40,07%	354.250,78	45,06%
Créditos Especiais	1.093,00	0,23%	2.320,00	0,48%	2.410,00	0,42%	0,00	0,00%	18.000,00	2,29%
Créditos Extraordinários	4.056,90	0,85%	5.931,81	1,23%	175,00	0,03%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	119.227,03	24,98%	176.100,22	36,42%	240.629,34	42,41%	306.175,16	40,07%	372.250,78	47,35%
Total das Despesas do Ente Fixadas na LOA	477.257,50		483.539,02		567.334,00		764.009,70		786.171,48	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Passo Fundo, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 1.017.154.941,00 a sua despesa total para o ano de 2024, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 885.075.152,93, gerando economia de 12,99% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

A abertura de créditos adicionais verificada no ano de 2024, cujo montante suscitou Índice de Modificação Orçamentária (IMO) de 47,35% no exercício, demonstra um descompasso no processo de elaboração da peça orçamentária, se considerada a realidade fática apresentada no ano em análise.

Inclusive, verifica-se que descompassos expressivos vêm se repetindo ao longo dos anos. **Alerta-se o Gestor** para a necessidade de aprimoramentos na elaboração das previsões orçamentárias anuais visando a refletir, de forma mais acurada, a realidade do município.

3.4 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

3.4.1 Receitas Orçamentárias: Estimativa e Execução

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Passo Fundo estimou em R\$ 930.957.000,00 a sua receita para o ano de 2024, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R\$ 941.725.267,23, gerando excesso de arrecadação de 1,16% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Quadro 16 – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2020 a 2024)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000710-0200/24-6 - PM DE PASSO FUNDO



Ano	Orçada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	R\$ 581.500.000,00	R\$ 563.496.148,41	-R\$ 18.003.851,59	-3,10%
2021	R\$ 588.900.000,00	R\$ 668.620.113,59	R\$ 79.720.113,59	13,54%
2022	R\$ 674.114.000,00	R\$ 768.624.204,42	R\$ 94.510.204,42	14,02%
2023	R\$ 888.120.000,00	R\$ 890.216.850,19	R\$ 2.096.850,19	0,24%
2024	R\$ 930.957.000,00	R\$ 941.725.267,23	R\$ 10.768.267,23	1,16%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Para o exercício de 2025, o Poder Executivo de Passo Fundo projeta em 11,52% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2024, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 17 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2025)

Município	Realizada 2024 (R\$) (A)	Orçada 2025 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Passo Fundo	941.725.267,23	1.050.200.000,00	108.474.732,77	11,52%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2024:

Quadro 18 – Composição das Receitas Orçamentárias

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2020	2021	2022	2023	2024				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	552.292,88	655.482,25	756.862,52	838.575,53	930.757,00	931.558,73	11,09%	100,09%	98,92%
Tributária	173.336,78	226.945,95	261.504,58	301.910,57	333.946,00	341.018,85	12,95%	102,12%	36,21%
Contribuições	12.580,89	12.012,39	14.779,39	16.233,21	19.087,00	18.982,74	16,94%	99,45%	2,02%
Patrimonial	2.058,02	7.334,24	39.004,17	44.611,38	39.843,00	38.367,39	-14,00%	96,30%	4,07%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	51,13	51,13	50,48	50,98	58,00	0,12	-99,77%	0,20%	0,00%
Transferências Correntes	362.903,63	407.794,81	439.046,20	468.079,74	528.273,00	530.172,25	13,27%	100,36%	56,30%
Outras Receitas Correntes	1.362,43	1.343,74	2.477,70	7.689,65	9.550,00	3.017,38	-60,76%	31,60%	0,32%
RECEITAS DE CAPITAL	11.203,27	13.137,87	11.761,68	51.641,32	200,00	10.166,54	-80,31%	5083,27%	1,08%
Operações de Crédito	9.098,89	1.904,43	524,60	448,78	200,00	-	-100,00%	-	-
Alienação de Bens	-	703,47	-	271,90	-	-	-100,00%	-	-
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.986,77	10.396,89	8.892,42	47.956,60	-	7.672,46	-84,00%	-	0,81%
Outras Receitas de Capital	117,61	133,08	2.344,66	2.964,05	-	2.494,08	-15,86%	-	0,26%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	563.496,15	668.620,11	768.624,20	890.216,85	930.957,00	941.725,27	5,79%	101,16%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Os valores apresentados no quadro são nominais.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.



As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2024, estão compostas de aproximadamente 98,92% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 1,08% de receitas de capital.

3.4.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Passo Fundo importou em R\$ 401.386.472,58 e a originária de transferências correntes, em R\$ 530.172.254,79, o que representa 43,09% e 56,91%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2024, livres das deduções.

Quadro 19 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R\$)	%	Transferências Correntes (R\$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2020	R\$ 189.389.255,91	34,29	R\$ 362.903.626,26	65,71	0,52
2021	R\$ 247.687.439,99	37,79	R\$ 407.794.807,51	62,21	0,61
2022	R\$ 317.816.323,41	41,99	R\$ 439.046.199,41	58,01	0,72
2023	R\$ 370.495.791,34	44,18	R\$ 468.079.736,03	55,82	0,79
2024	R\$ 401.386.472,58	43,09	R\$ 530.172.254,79	56,91	0,76

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Os valores apresentados no quadro são nominais.

A arrecadação do município de Passo Fundo em 2024, considerando o total dos valores (isto é, considerando também o RPPS quando existente), revela excesso de R\$ 801.727,37 nas receitas correntes, que representa perto de 0,09% do montante estimado.

Quadro 20 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2020 e 2024)

Ano	Orçada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	R\$ 571.200.000,00	R\$ 552.292.882,17	-R\$ 18.907.117,83	-3,31%
2021	R\$ 578.800.000,00	R\$ 655.482.247,50	R\$ 76.682.247,50	13,25%
2022	R\$ 663.964.000,00	R\$ 756.862.522,82	R\$ 92.898.522,82	13,99%
2023	R\$ 881.420.000,00	R\$ 838.575.527,37	-R\$ 42.844.472,63	-4,86%
2024	R\$ 930.757.000,00	R\$ 931.558.727,37	R\$ 801.727,37	0,09%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Para o exercício de 2025, o município de Passo Fundo projeta em 12,74% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2024, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 21 – Estimativa das Receitas Correntes (2025)

Município	Realizada 2024 (R\$) (A)	Orçada 2025 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Passo Fundo	931.558.727,37	1.050.200.000,00	118.641.272,63	12,74%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.



As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Passo Fundo no exercício de 2024 somam R\$ 931.558.727,37, das quais R\$ 341.018.845,80 são oriundas de arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Esse valor representa 36,61% das receitas correntes, configurando evolução de 0,60 pontos percentuais na participação das receitas tributárias no total arrecadado em comparação ao ano anterior, que representou 36,00% do total. Em comparação a 2020, a participação das receitas tributárias aumentou 5,22 pontos percentuais (v. quadro seguinte).

Quadro 22 – Evolução das Receitas Correntes (2020 a 2024)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2020	2021	2022	2023	2024				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	173.336,78	226.945,95	261.504,58	301.910,57	333.946,00	341.018,85	12,95%	102,12%	36,61%
IPTU	57.617,21	81.749,85	90.871,55	-57,66	-	-58,77	-	-	-0,01%
IR	28.699,14	32.195,94	37.666,31	50.851,68	52.100,00	60.751,65	19,47%	116,61%	6,52%
ITBI	21.938,59	31.931,91	32.507,96	-962,53	-	-187,51	-	-	-0,02%
ISS	58.314,08	75.198,74	92.002,17	108.578,30	125.539,00	128.171,14	18,04%	102,10%	13,76%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	6.714,82	5.807,07	8.389,27	9.377,30	12.351,00	12.122,75	29,28%	98,15%	1,30%
Contribuições de Melhorias	52,93	62,42	67,32	93,44	93,00	48,91	-47,65%	52,59%	0,01%
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	134.030,06	143.863,00	140.170,68	4,58%	97,43%	15,05%
Contribuições	12.580,89	12.012,39	14.779,39	16.233,21	19.087,00	18.982,74	16,94%	99,45%	2,04%
Receita Patrimonial	2.058,02	7.334,24	39.004,17	44.611,38	39.843,00	38.367,39	-14,00%	96,30%	4,12%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	51,13	51,13	50,48	50,98	58,00	0,12	-99,77%	0,20%	0,00%
Transferências Correntes	362.903,63	407.794,81	439.046,20	468.079,74	528.273,00	530.172,25	13,27%	100,36%	56,91%
TRANSF. DA UNIÃO	125.869,57	110.514,04	139.214,64	152.418,64	176.317,00	173.697,73	13,96%	98,51%	18,65%
TRANSF. DO ESTADO	151.276,61	182.929,59	183.622,29	196.661,59	217.486,00	216.688,23	10,18%	99,63%	23,26%
TRANSF. MULTIGOVERN.	85.728,19	114.310,01	116.004,65	118.999,51	134.470,00	139.786,29	17,47%	103,95%	15,01%
DEMAIS TRANSF.	29,25	41,18	204,63	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.362,43	1.343,74	2.477,70	7.689,65	9.550,00	3.017,38	-60,76%	31,60%	0,32%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	552.292,88	655.482,25	756.862,52	838.575,53	930.757,00	931.558,73	11,09%	100,09%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

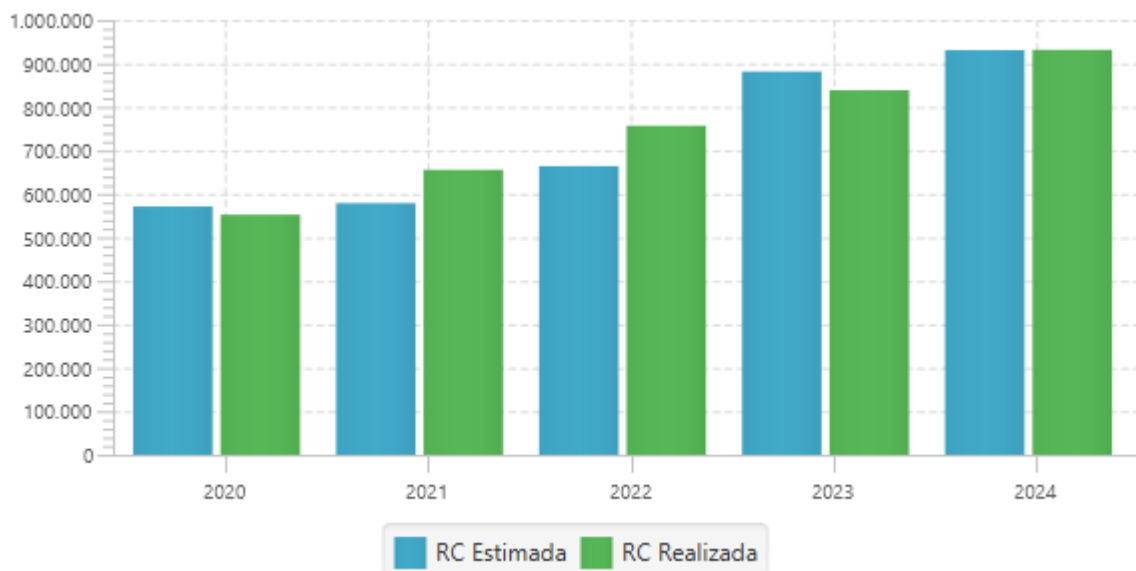
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.

(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

(3) Os valores apresentados no quadro são nominais.

(4) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 4 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Passo Fundo)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

3.5 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Passo Fundo, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 1.017.154.941 a sua despesa total para o ano de 2024, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 885.075.152,93, gerando uma economia de 12,99% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 10,81% combinada com a economia das despesas de capital de 25,19%:

Quadro 23 – Evolução da Execução Orçamentária em R\$ mil – 2020 a 2024

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	2020	2021	2022	2023	2024				
		Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31 Pessoal e Encargos Sociais	250.971	269.902	293.312	340.589	411.356	383.480	12,59%	-6,78%	43,33%
	32 Juros e Encargos da Dívida	3.143	5.693	5.429	6.793	7.305	6.726	-0,99%	-7,92%	0,76%
	33 Outras Despesas Correntes	145.910	162.890	239.650	296.940	460.046	393.518	32,52%	-14,46%	44,46%
	TOTAL	400.024	438.485	538.390	644.322	878.707	783.723	21,64%	-10,81%	88,55%
Despesas de Capital	44 Investimentos	35.984	36.581	70.454	125.247	122.079	91.672	-26,81%	-24,91%	10,36%
	45 Inversões Financeiras	-	-	-	-	30	-	-	100,00%	-
	46 Amortização da Dívida	7.239	8.900	8.482	8.853	13.366	9.680	9,34%	-27,58%	1,09%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000710-0200/24-6 - PM DE PASSO FUNDO



	TOTAL	43.222	45.482	78.937	134.099	135.475	101.352	-	24,42%	-25,19%	11,45%
Reservas	99 Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	2.974	-	-	-	100,00%	-
TOTAL		443.246	483.966	617.327	778.421	1.017.155	885.075	13,70%	-12,99%	100,00%	

Notas:

(1) Valores dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2024.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2024 e em 2023 revelou um aumento de 21,64% das despesas correntes e uma redução de 24,42% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Outras Despesas Correntes" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 32,52%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Investimentos" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 26,81%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 88,55% e 11,45%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

3.5.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal por função, relativas ao ano de 2024, detalhando-as por subfunção e comparando-as com as executadas:

Quadro 24 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2024)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Variação %
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	151.329.920,00	132.430.794,53	-12,49
	365 - Educação Infantil	86.478.447,00	80.520.947,66	-6,89
	272 - Previdência do Regime Estatutário	23.762.120,00	21.932.133,70	-7,70
	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	19.353.200,00	17.788.196,58	-8,09
	122 - Administração Geral	14.051.821,00	11.808.403,74	-15,96
	367 - Educação Especial	11.402.030,00	9.993.457,32	-12,35
	363 - Ensino Profissional	4.037.000,00	3.409.039,04	-15,56
	271 - Previdência Básica	1.020.920,00	975.905,04	-4,41
	846 - Outros Encargos Especiais	100.200,00	76.446,51	-23,71
	392 - Difusão Cultural	50.000,00	,00	-100,00
	366 - Educação de Jovens e Adultos	41.600,00	,00	-100,00
12 - Educação TOTAL		311.627.258,00	278.935.324,12	-10,49
12 - Educação per capita			1.300,01	
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	98.293.392,00	91.481.932,56	-6,93
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	68.574.379,00	64.746.925,76	-5,58
	305 - Vigilância Epidemiológica	10.372.223,00	9.774.317,34	-5,76
	271 - Previdência Básica	10.352.120,00	10.224.623,91	-1,23
	272 - Previdência do Regime Estatutário	5.869.700,00	5.838.958,44	-0,52
	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	5.702.860,00	5.223.229,45	-8,41
	122 - Administração Geral	4.167.200,00	3.669.028,37	-11,96
	846 - Outros Encargos Especiais	4.244,00	,00	-100,00
10 - Saúde TOTAL		203.336.118,00	190.959.015,83	-6,09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000710-0200/24-6 - PM DE PASSO FUNDO



10 - Saúde per capita			889,99	
15 - Urbanismo	451 - Infra-estrutura Urbana	54.891.290,00	50.768.552,34	-7,51
	452 - Serviços Urbanos	41.229.257,00	33.919.154,28	-17,73
15 - Urbanismo TOTAL		96.120.547,00	84.687.706,62	-11,89
15 - Urbanismo per capita			394,70	
4 - Administração	122 - Administração Geral	46.607.260,00	40.958.730,76	-12,12
	121 - Planejamento e Orçamento	8.495.800,00	6.927.692,20	-18,46
	126 - Tecnologia da Informação	8.140.822,00	7.319.452,32	-10,09
	129 - Administração de Receitas	6.169.550,00	5.731.280,61	-7,10
	123 - Administração Financeira	1.989.400,00	1.312.552,84	-34,02
	130 - Administração de Concessões	1.691.000,00	308,00	-99,98
	241 - Assistência à Pessoa Idosa	1.401.450,00	1.384.936,52	-1,18
	131 - Comunicação Social	1.397.850,00	1.323.300,47	-5,33
	125 - Normatização e Fiscalização	546.960,00	509.453,27	-6,86
	124 - Controle Interno	234.820,00	210.617,13	-10,31
4 - Administração TOTAL		76.674.912,00	65.678.324,12	-14,34
4 - Administração per capita			306,10	
8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	36.033.017,00	28.392.379,40	-21,20
	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	7.692.950,00	5.588.129,14	-27,36
	122 - Administração Geral	6.695.640,00	5.820.391,99	-13,07
	241 - Assistência à Pessoa Idosa	3.200.000,00	2.657.916,63	-16,94
	272 - Previdência do Regime Estatutário	2.443.830,00	2.438.408,77	-0,22
	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.164.000,00	1.950.045,73	-9,89
	271 - Previdência Básica	573.790,00	568.986,68	-0,84
	242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	395.160,00	379.759,96	-3,90
8 - Assistência Social TOTAL		59.198.387,00	47.796.018,30	-19,26
8 - Assistência Social per capita			222,76	
100 - Demais funções	-	270.197.719,00	217.018.763,94	-19,68
100 - Demais funções per capita			1.011,44	
TOTAL		1.017.154.941,00	885.075.152,93	-12,99
TOTAL PER CAPITA		-	4.125,00	-

3.5.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as dez maiores dotações orçamentárias autorizadas do Município, relativas ao ano de 2024, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e a despesa empenhada no referido ano.

Quadro 25 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2024) (em R\$ mil)

Despesas por Programas em 2024				
Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Variação
0015	Saúde Integral	R\$ 177.359,99	R\$ 166.095,17	-6,35%



0019	Ensino Fundamental de Qualidade	R\$ 150.859,62	R\$ 132.105,18	-12,43%
0004	Gestão Pública de Resultado	R\$ 104.772,41	R\$ 89.833,02	-14,26%
0018	Toda Criança na Educação Infantil	R\$ 86.478,45	R\$ 80.520,95	-6,89%
0023	Cidade Melhor, Vida Melhor	R\$ 59.822,21	R\$ 54.429,92	-9,01%
0079	Contribuição para o RPPS	R\$ 42.884,79	R\$ 40.411,69	-5,77%
0024	Gestão dos Resíduos Sólidos	R\$ 41.242,46	R\$ 35.919,44	-12,91%
0013	Qualidade de Vida e Cuidado com as Pessoas	R\$ 34.813,29	R\$ 27.815,69	-20,10%
0027	Passo Fundo Mais Bonita	R\$ 33.705,66	R\$ 28.765,42	-14,66%
Outros Programas		R\$ 285.216,06	R\$ 229.178,69	-19,65%
TOTAL		R\$ 1.017.154,94	R\$ 885.075,15	-12,99%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 Aspectos Gerais

4.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal n.º 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Estrutura-se em ativo, passivo e patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida).

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

4.2 Balanço Patrimonial

4.2.1 Situação Patrimonial

O Poder Executivo de Passo Fundo apresentou, no exercício de 2024, a seguinte situação patrimonial:

Quadro 26 – Situação Patrimonial de Passo Fundo

ATIVO		PASSIVO	
Ativo circulante	R\$ 406.258.710,91	Passivo circulante	R\$ 119.181.558,58
Ativo não circulante	R\$ 545.261.544,97	Passivo não circulante	R\$ 179.892.776,10
		TOTAL PASSIVO (A)	R\$ 299.074.334,68



		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)	R\$ 652.445.921,20
TOTAL ATIVO	R\$ 951.520.255,88	TOTAL (A+B)	R\$ 951.520.255,88

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).

Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 6355875.

4.2.2 Irregularidades no Inventário de Bens

Não foram apresentadas no processo em tela, pela Auditada, as atas de encerramento dos inventários de bens.

Conforme verificado no Relatório e Parecer do Controle Interno (peça 6535641 - pág. 5):

Quanto ao levantamento patrimonial (inventário) que se iniciou no final do exercício 2020 e avançou ao início do ano seguinte, contudo não se vislumbra até o presente momento informações contundente para uma avaliação patrimonial. Desta forma, cabe a este controle interno acautelar o atual Gestor Público sobre a importância da tramitação e finalização, bem como da elaboração anual do arrolamento dos bens a ser realizado pela comissão de inventário designado no exercício, com o devido processo de apuração patrimonial dos bens Móveis e Imóveis do município, o qual se alonga há vários anos sem uma definição.

Todavia, não se denotou um prejuízo no resultado patrimonial, e ocorreu dentro do período de ajustes normais para apuração do resultado do exercício, os valores estão contabilizados e os controles dos bens são observados pelos diversos órgãos do município e de responsabilidade geral pelo setor de Patrimônio.

Cabe salientar que, até a elaboração deste relatório, não foi apresentado à respectiva "Ata de encerramento dos inventários dos bens móveis" do respectivo exercício de 2024 de responsabilidade da respectiva comissão de inventário do município. O qual, este departamento de auditoria notificou o respectivo setor responsável (Patrimônio), bem como solicitou manifestação formal, uma vez que, evidencia a necessidade de uma declaração e/ou justificativa para impossibilidade da elaboração do respectivo relatório exigido conforme art. 2º, inciso IV alinha "c" da Resolução nº. 1.134/2020.

Desta forma, conforme já citado acima, não foi atendido o disposto na Resolução TCE-RS nº 1.134/2020, art. 2º, IV, 'c'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

4.3.1 Resultado das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais no exercício é o "resultado das variações patrimoniais", e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.



No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Passo Fundo, encerrada em 31/12/2024 (peça 6355876).

Quadro 27 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	$\frac{VPA}{VPD}$	975.372.250,61	0,97	O resultado menor que 1 indica a existência de deficit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução negativa do Patrimônio Líquido
		1.006.933.157,84		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

5 GESTÃO FISCAL

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

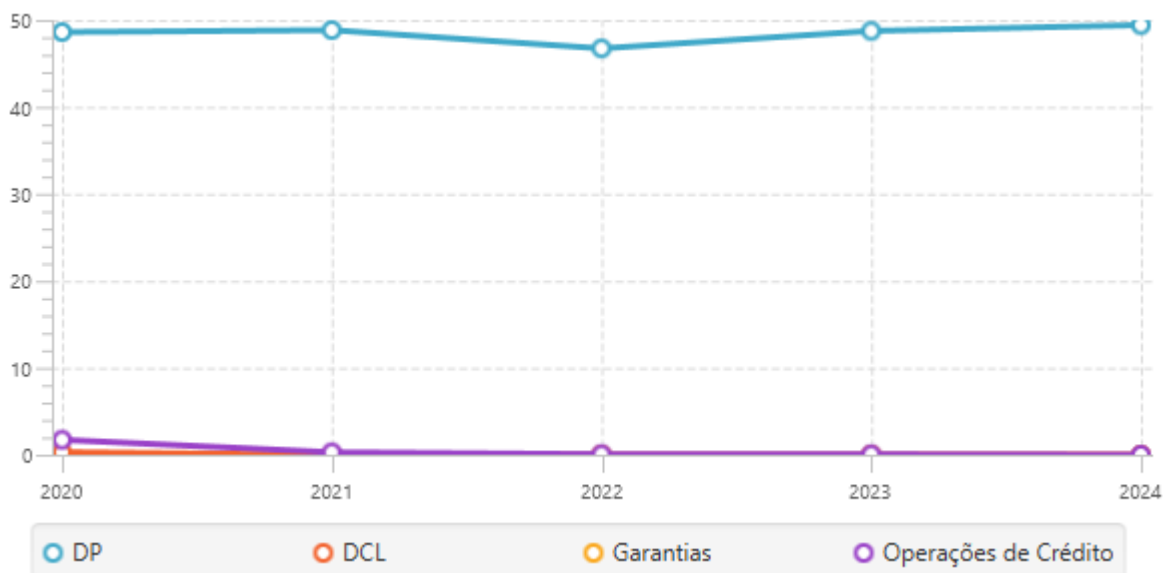
Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º 18/2023, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

5.1.2 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Passo Fundo nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 5 – Índices de Gestão Fiscal (%)



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

- a) o **crescimento** das despesas com pessoal, no ano de 2024 em relação ao ano anterior;
- b) a **estabilidade** da dívida consolidada líquida, no ano de 2024 em relação ao ano anterior;
- c) a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;
- d) a **queda** da realização de operações de crédito, no ano de 2024 em relação ao ano anterior.

5.2 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE/RS, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 18/2023, e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Passo Fundo nos últimos cinco anos. E no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 28 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
RCL ⁽¹⁾	R\$ 529.531.451,00	R\$ 673.521.356,61	R\$ 774.351.349,47	R\$ 857.614.322,51	R\$ 951.068.236,92



RCL ⁽²⁾	R\$ 684.128.778,39	R\$ 803.456.482,17	R\$ 845.294.850,69	R\$ 895.069.890,80	R\$ 951.068.236,92
Varição anual %	-	17,44%	5,21%	5,89%	6,26%

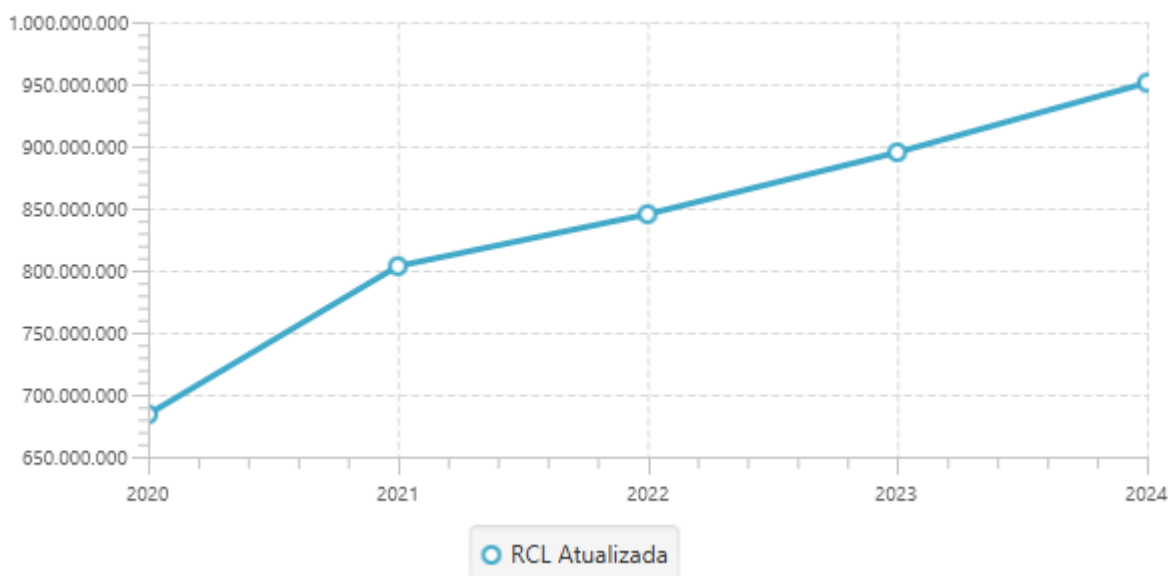
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2024 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 6 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Valores da RCL da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2024 (IPC-A Médio Anual).

5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Passo Fundo apurada no exercício de 2024, após ajustes realizados (peça 7424024), é a seguinte:

Quadro 29 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	1º QUADR (peça 5931986)	2º QUADR (peça 6128521)	3º QUADR (peça 7424024)
Receitas Correntes (a)	399.487.064,63	751.268.722,71	1.145.202.326,97
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-27.304.839,96	-49.647.089,08	-75.449.917,60
(-) Outras Deduções (c)	-37.243.778,20	-74.392.103,32	-118.584.172,45
Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Outros Ajustes	-37.243.778,20	-74.392.103,32	-118.584.172,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (d = a+b+c)	334.938.446,47	627.229.530,31	951.218.236,92



Receita Corrente Líquida - ano anterior - Endividamento (e)	570.209.180,81	298.383.481,07	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (f)	570.209.180,81	298.383.481,07	-
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (g = d+e)	905.147.627,28	925.613.011,38	951.218.236,92
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (h = d+f)	905.147.627,28	925.613.011,38	951.218.236,92
Emendas Parlamentares Individuais (i)	0,00	0,00	150.000,00
Outros Ajustes - Endividamento (j)	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (k = g-i-j)	905.147.627,28	925.613.011,38	951.068.236,92
Emendas Parlamentares de Bancada (l)	0,00	0,00	0,00
Receitas arrecadadas na FR 0604 (m)	0,00	0,00	0,00
Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (n)	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (n = h-i-l-m-n)	905.147.627,28	925.613.011,38	951.068.236,92

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

5.2.2 Receitas com Emendas Parlamentares Não Deduzidas da Receita Corrente Líquida

Após análise, excluíram-se da receita corrente líquida as receitas com emendas parlamentares, no montante de R\$ 800.000,00, as quais não haviam sido deduzidas automaticamente porque não continham, em seus registros contábeis, os devidos códigos que as identificam como receitas oriundas de transferências da União (peça 7424024), (peça 7424025) e (peça 7424026).

Quadro 30 – Receitas com Emendas Parlamentares Excluídas da RCL

Cód. Natureza Receita	Descrição	Valor (R\$)
17135011000000000000 ¹	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	800.000,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os valores foram cotejados com aqueles existentes no site do Tesouro Transparente, onde é possível acompanhar, separadamente, os valores das emendas individuais e de bancada repassados aos municípios².

A não dedução das receitas decorrentes de emendas parlamentares distorce a apuração da Receita Corrente Líquida e, conseqüentemente, os cálculos de limites com despesa com pessoal e endividamento. Reforça-se, portanto, a importância de serem utilizados corretamente os códigos contábeis para registro das transferências recebidas da União na forma de emendas parlamentares, tanto individuais quanto de bancada, conforme exigido no Ofício Circular DCF n.º 11/2020.

O fato evidencia **desatendimento** ao § 1º do art. 166-A da CF (incluído pela Emenda Constitucional n.º 105/2019) e à Instrução Normativa TCE/RS n.º 18/2023.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso VII, alínea 'a'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou**



esclarecimentos acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0715-0200/23-1 do exercício de 2023, pendente de julgamento.

Notas

1. As Receitas de Emendas foram as seguintes: - 100.000,00 - emenda de bancada; - 850.000,00 - emenda individual. Auditada contabilizou ambas na mesma conta - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - 17135011000000000000 e abateu previamente o total de R\$ 150.000,00.
2. Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2023/114>

5.3 Despesa Bruta com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo **6%** para o legislativo e **54%** para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE/RS n.º 18/2023.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Passo Fundo nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 31 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa com Pessoal ⁽¹⁾	257.424.586,61	328.946.087,42	361.875.027,96	418.045.242,28	470.010.942,58
Despesa com Pessoal ⁽²⁾	332.579.996,21	392.406.066,46	395.028.817,26	436.303.008,86	470.010.942,58
Variação anual %	-	17,99%	0,67%	10,45%	7,73%
RCL ⁽²⁾	684.128.778,39	803.456.482,17	845.294.850,69	895.069.890,80	951.068.236,92
% Despesa Pessoal/RCL	48,61%	48,84%	46,73%	48,75%	49,42%

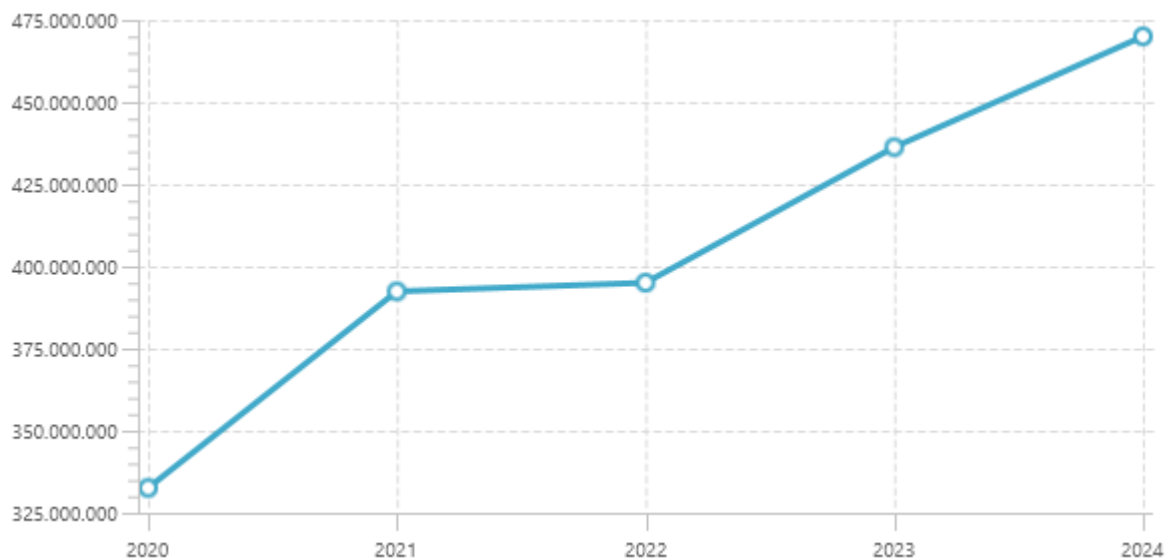
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2024 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 7 – Evolução das Despesas com Pessoal



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Valores da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2024 (IPC-A Médio Anual).

5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal

Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Passo Fundo a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 18/2023, referentes aos períodos do ano de 2024, após ajustes realizados (peça 7424008) e (peça 7424024), foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 32 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º QUAD (peça 5931986)	2º QUAD (peça 6128521) e (peça 7424008)	3º QUAD (peça 6355873) e (peça 7424024)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	143.941.704,2	323.080.122,6	527.317.754,83
Substituição de Mão de Obra (b)	0,00	0,00	0,00
Deduções (c)	-37.680.710,28	-82.988.460,54	-127.762.316,38
<i>Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS</i>	-37.113.808,29	-80.311.840,76	-123.799.417,75
<i>Sentenças Judiciais</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Indenizatórios</i>	-566.901,99	-2.473.491,95	-3.693.673,88
<i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Despesas Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias (FR 604)</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Despesas pisos salariais dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras (FR 605)</i>	0,00	-203.127,83	-269.224,75
<i>Outras Deduções</i>	0,00	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	106.260.993,92	240.091.662,06	399.555.438,45
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	21.335.345,24	45.727.582,68	70.442.820,90



Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	21.335.345,24	45.727.582,68	70.442.820,90
Empenhos Não Liquidados (h)	0,00	0,00	-
Restos a Pagar Não Processados (i)	-	-	12.683,23
Consórcios (j)	0,00	0,00	0,00
Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	127.596.339,16	285.819.244,74	470.010.942,58
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	259.326.523,04	137.970.889,75	-
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	433.170.543,47	447.061.928,99	470.010.942,58
Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	905.147.627,28	925.613.011,38	951.068.236,92
% Despesa Com Pessoal	47,86	48,30	49,42

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: O quadro apresenta os valores consolidados do Executivo e Indiretas, quando existentes. Os dados referentes às Indiretas estão disponibilizados nos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, das respectivas entidades.

Os alertas, nos termos do artigo 12, inciso IX, da Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015, foram gerados automaticamente pelo Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE/RS, uma vez que o(s) percentual(is) apurado(s) pelo Poder Executivo de Passo Fundo, no 3º Quadrimestre, **ultrapassa(m) 90% do limite** de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

5.3.2 Despesas com Terceirização Não Computadas como Despesa com Pessoal

O Executivo Municipal de Passo Fundo vem terceirizando serviços de sua competência finalística (atenção básica em saúde) **sem o cômputo das respectivas despesas de pessoal no cálculo dos limites da LRF**. É o caso dos serviços continuados de arteterapeuta, atendente de farmácia, auxiliar de estoque, gerente de atenção básica, técnico em gerencia em saúde, fisioterapeuta, fonoaudióloga e psicóloga, contratados com o segundo setor (empresas privadas).

A respeito da matéria, cabe registrar que o Ofício Circular DCF nº 22/2024¹ deste Tribunal de Contas destacou as orientações técnicas provenientes da decisão proferida no Processo nº 14471-0200/24-0, relatado em sessão do Tribunal Pleno do dia 12 de junho de 2024, que envolve o relevante tema da atuação de privados na saúde dos entes municipais e o reflexo nas despesas de pessoal, para fins de verificação dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como as devidas prestações de contas.

Dentre as diretrizes propostas no Parecer Coletivo n. 5/2024 da Consultoria Técnica, acolhidas na íntegra pelo Tribunal Pleno a fim de que sejam adotadas como Orientação Técnica no âmbito desta Corte, cabe destacar a seguinte:

a) reitera-se a posição já sedimentada nesta Casa de que o valor que remunera pessoal junto a entidades privadas do segundo e terceiro setor que executam as atribuições no nível de atenção básica de saúde junto aos Municípios, deverá ser computado como despesa com pessoal, independentemente da regularidade ou da natureza do ajuste. (Grifou-se).



Neste sentido, com o propósito de apurar o montante das despesas com pessoal relacionadas a estas terceirizações, requisitou-se ao Jurisdicionado, através da RDI 01/DMN/2024, que informasse, através de extratos de credor individualizado, os valores decorrentes das execuções dos contratos vigentes de prestação de serviços em saúde, cujos objetos estejam inseridos no âmbito da ATENÇÃO BÁSICA do SUS, cujos valores empenhados em 2024 superem R\$ 50.000,00 (peça 7424027).

Em complemento à RDI 01/DMN/2024, com o objetivo de evidenciar os valores aqui registrados e consolidados, requisitou-se à Assessora Jurídica da Secretaria da Saúde, Carla Campana, através das RDIs 03/DMN/2024 e 05/DMN/2024 (peça 7424028) e (peça 7424029), as informações dos valores empenhados, liquidados e pagos nos exercícios de 2023 e 2024, relativos APENAS À ATENÇÃO BÁSICA da Saúde.

A partir da análise da documentação recebida, demonstra-se os desdobramentos, a seguir :

==> Contratos de Terceirização/Prestação de Serviços – Atenção Básica

O Município firmou contratos de prestação de serviços com as seguintes pessoas jurídicas:

A) Tróia Assessoria e Serviços Técnicos Ltda:

-- contrato de prestação de serviços continuados de arteterapeuta, atendente de farmácia, cozinheira, porteiro, recepcionista, gerente de atenção básica e técnico em gerência de saúde junto às dependências e unidades das Secretarias de Saúde, de Administração e de Finanças, firmado em 01/06/2023 - Dispensa Eletrônica nr. 002/2023 (peça 7424009);

-- contrato de prestação de serviços continuados de analista técnico de informações do eSocial, arteterapeuta, atendente de farmácia, auxiliar de estoque, cozinheira, porteiro, recepcionista, gerente de atenção básica e técnico em gerência em saúde, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, firmado em 25/06/2024 - Pregão Eletrônico nr. 042/2024 (peça 7424030).

B) Danieli de Cristo:

-- contrato de prestação de serviços em Fisioterapia, pós-cirúrgico e reabilitatório, para atender os pacientes usuários do SUS, encaminhados pela Rede de Saúde do Município de Passo Fundo, firmado em 08/10/2021 - Chamamento Público 23/2021;

-- contrato de prestação de serviços por empresa especializada em serviços na especialidade de Fisioterapia, para atender os pacientes usuários do SUS, firmado em 10/06/2024 - Chamamento Público 8/2024;

-- contrato de prestação de serviços por empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas em Fonoaudiologia, para atender os pacientes usuários do SUS,



firmado em 06/03/2024 - Chamamento Público 27/2023;

-- contrato de prestação de serviços assistenciais em Psicologia, para atender os pacientes usuários do SUS, firmado em 03/03/2023 - Chamamento Público 35/2022; (peça 7424031), (peça 7424032) e (peça 7424010).

C) Revitalis Clínica de Desenvolvimento Humano:

-- contrato de prestação de serviços por empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas em Fonoaudiologia, para atender os pacientes usuários do SUS, firmado em 06/03/2024 - Chamamento Público 27/2023 (peça 7424033).

D) Camila Casanova Luizetto:

-- contrato de prestação de serviços assistenciais em Psicologia, para atender os pacientes usuários do SUS, firmado em 14/11/2022 - Chamamento Público 29/2022 (peça 7424011).

E) Divane Lima da Silva ME:

-- contrato de prestação de serviços assistenciais em Psicologia, para atender os pacientes usuários do SUS, firmado em 03/03/2023 - Chamamento Público 35/2022 (peça 7424034).

F) Vivian Luciane Dresch (VLD Serviços em Psicologia):

-- contrato de prestação de serviços assistenciais em Psicologia, para atender os pacientes usuários do SUS, firmado em 14/11/2022 - Chamamento Público 29/2022 (peça 7424035).

No exercício de 2024, as despesas (liquidadas) com pessoal na execução dos contratos somam o montante de **R\$ 9.011.891,92 (nove milhões, onze mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)** (MEMÓRIA DE CÁLCULO: total do quadro 1 + total do quadro 3), segundo informações prestadas pela auditada em dois momentos (final de 2024 e fevereiro/2025), as quais são demonstradas nos quadros abaixo:

Os docs comprobatórios são divididos em dois grupos:

- docs recebidos em 2024, com informações incompletas do exercício (peça 7424036, p. 4), (peça 7424012), (peça 7424037), (peça 7424038), (peça 7424013), (peça 7424039), (peça 7424040), (peça 7424014), (peça 7424041) e (peça 7424042).

- docs comprobatórios ref. complementação do exercício, recebidos em fev/25: (peça 7424015), (peça 7424043), (peça 7424044), (peça 7424045), (peça 7424046), (peça 7424047), (peça 7424048), (peça 7424049), (peça 7424016), (peça 7424050), (peça 7424051) e



(peça 7424052).

QUADRO 1

TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	
Valores liquidados e pagos em 2024	
Mês	R\$
jan/24	415.685,74
fev/24	424.239,22
mar/24	418.221,74
abr/24	390.619,50
mai/24	380.014,42
jun/24	348.916,65
jul/24	465.629,33
ago/24	415.713,51
set/24	459.604,67
out/24	484.022,55
nov/24	502.621,23
dez/24	494.564,41
SOMA	5.199.852,97

QUADRO 2

PAGAMENTOS EM 2024 DOS DEMAIS CONTRATOS	..	..	..	..	..	..
Empenhos	Contratado	Objeto	Data da Liquidação	Data de Pagamento	Valor Liquidado R\$	Valor Pago R\$
2023 / 5770	DANIELI DE CRISTO	FISIOTERAPIA	10/01/2024	16/01/2024	15.312,60	15.312,60
2023 / 22772			10/01/2024	16/01/2024	48.752,00	48.752,00
2024 / 738			08/02/2024	23/02/2024	51.854,40	51.854,40
2024 / 738			08/03/2024	14/03/2024	47.311,60	47.311,60
2024 / 738			04/04/2024	18/04/2024	47.644,00	47.644,00
2024 / 738			13/05/2024	16/05/2024	51.920,88	51.920,88
2024 / 738			10/06/2024	21/06/2024	49.904,32	49.904,32
2024 / 738			11/07/2024	16/07/2024	49.904,32	49.904,32
2024 / 738			13/08/2024	23/08/2024	48.752,00	48.752,00
2024 / 738			16/09/2024	17/09/2024	48.752,00	48.752,00
2024 / 738			10/10/2024	22/10/2024	42.724,48	42.724,48
2024 / 13885			11/07/2024	23/07/2024	6.645,46	6.645,46
2024 / 13885			12/08/2024	23/08/2024	14.853,88	14.853,88
2024 / 13885			23/09/2024	11/10/2024	29.302,32	29.302,32
2024 / 13885			10/10/2024	22/10/2024	42.813,42	42.813,42
2024 / 13885			19/11/2024	26/11/2024	49.973,70	49.973,70
2024 / 13885			13/12/2024	18/12/2024	34.577,64	34.577,64
2024 / 25460			13/12/2024	18/12/2024	31.956,34	31.956,34
2024 / 25461			19/11/2024	26/11/2024	50.908,00	50.908,00
2024 / 25461			13/12/2024	18/12/2024	18.859,10	18.859,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000710-0200/24-6 - PM DE PASSO FUNDO



2024 / 10973	DANIELI DE CRISTO	FONOAUDIOLOGIA	15/05/2024	22/05/2024	9.080,99	9.080,99
2024 / 13633			26/06/2024	02/07/2024	35.034,42	35.034,42
2024 / 13633			11/07/2024	23/07/2024	77.421,10	77.421,10
2024 / 13633			20/08/2024	23/08/2024	16.896,45	16.896,45
2024 / 13633			16/09/2024	18/09/2024	7.115,68	7.115,68
2024 / 13633			17/10/2024	22/10/2024	5.747,28	5.747,28
2024 / 13633			25/11/2024	27/11/2024	410,52	410,52
2024 / 18051			20/08/2024	23/08/2024	98.101,05	98.101,05
2024 / 20682			16/09/2024	18/09/2024	137.703,55	137.703,55
2024 / 23161			17/10/2024	22/10/2024	157.617,95	157.617,95
2024 / 26020			25/11/2024	27/11/2024	186.676,94	186.676,94
2024 / 28166			19/12/2024	26/12/2024	157.439,35	157.439,35
2024 / 28345			19/12/2024	26/12/2024	410,52	410,52
2024/13461	REVITALIS	FONOAUDIOLOGIA	17/06/2024	21/06/2024	30.437,35	30.437,35
2024/15371			12/07/2024	23/07/2024	30.211,05	30.211,05
2024/18053			20/08/2024	23/08/2024	42.883,85	42.883,85
2024/20683			16/09/2024	18/09/2024	37.339,50	37.339,50
2024 / 23159			17/10/2024	22/10/2024	30.437,35	30.437,35
2024 / 26016			25/11/2024	27/11/2024	34.623,90	34.623,90
2024 / 28177			19/12/2024	26/12/2024	35.415,95	35.415,95
2023 / 88	CAMILA LUIZETTO	PSICOLOGIA	-	04/01/2024	0,00	10.010,00
2023 / 26922			-	04/01/2024	0,00	12.774,81
2023 / 26922			08/01/2024	16/01/2024	20.325,72	20.325,72
2024/742			08/02/2024	23/02/2024	23.934,96	23.934,96
2024/742			08/03/2024	14/03/2024	22.652,73	22.652,73
2024/742			04/04/2024	18/04/2024	22.272,81	22.272,81
2024/742			20/05/2024	23/05/2024	24.267,39	24.267,39
2024/742			13/06/2024	21/06/2024	22.510,26	22.510,26
2024/742			12/07/2024	23/07/2024	23.460,06	23.460,06
2024/742			20/08/2024	23/08/2024	22.795,20	22.795,20
2024/742			16/09/2024	17/09/2024	23.697,51	23.697,51
2024 / 742			10/10/2024	22/10/2024	23.650,02	23.650,02
2024 / 742			22/11/2024	25/11/2024	21.892,89	21.892,89
2024 / 742			19/12/2024	23/12/2024	9.545,49	9.545,49
2024 / 28170			19/12/2024	23/12/2024	13.702,74	13.702,74
2023 / 6045	DANIELI DE CRISTO	PSICOLOGIA	10/01/2024	16/01/2024	66.202,50	66.202,50
2024/740			08/02/2024	23/02/2024	77.805,00	77.805,00
2024/740			08/03/2024	14/03/2024	75.075,00	75.075,00
2024/8629			24/04/2024	06/05/2024	79.743,96	79.743,96
2024 / 10913			22/05/2024	24/05/2024	82.194,72	82.194,72
2024 / 13298			13/06/2024	21/06/2024	81.393,51	81.393,51
2024 / 13298			11/07/2024	16/07/2024	80.827,95	80.827,95
2024 / 13298			12/08/2024	23/08/2024	85.446,69	85.446,69
2024 / 13298			16/09/2024	17/09/2024	83.514,36	83.514,36
2024 / 13298			10/10/2024	22/10/2024	23.235,09	23.235,09
2024 / 22691			27/11/2024	05/12/2024	19.370,43	19.370,43
2024 / 22691			13/12/2024	18/12/2024	18.333,57	18.333,57
2024 / 22968			10/10/2024	22/10/2024	67.820,07	67.820,07
2024 / 26018			27/11/2024	05/12/2024	77.953,02	77.953,02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000710-0200/24-6 - PM DE PASSO FUNDO



2024 / 26019			27/11/2024	05/12/2024	1.225,38	1.225,38
2024 / 27846			13/12/2024	18/12/2024	79.178,40	79.178,40
2023/6047	DIVANE DA SILVA	PSICOLOGIA	-	04/01/2024	0,00	12.239,50
2023/6047			10/01/2024	16/01/2024	15.288,00	15.288,00
2024/754			14/02/2024	23/02/2024	25.935,00	25.935,00
2024/754			12/03/2024	14/03/2024	10.465,00	10.465,00
2024/8630			24/04/2024	29/04/2024	19.040,52	19.040,52
2024/10876			24/05/2024	27/05/2024	19.323,30	19.323,30
2024/13217			12/06/2024	21/06/2024	18.474,96	18.474,96
2024/15427			16/07/2024	23/07/2024	21.161,37	21.161,37
2024/18054			20/08/2024	23/08/2024	19.747,47	19.747,47
2024 / 20614			23/09/2024	11/10/2024	18.333,57	18.333,57
2024 / 22693			25/11/2024	27/11/2024	3.299,10	3.299,10
2024 / 22693			13/12/2024	18/12/2024	518,43	518,43
2024 / 22966			10/10/2024	16/10/2024	19.134,78	19.134,78
2024 / 26024			25/11/2024	27/11/2024	18.852,00	18.852,00
2024 / 27845			13/12/2024	18/12/2024	18.852,00	18.852,00
2023/87	VIVIAN DRESCH (VLD)	PSICOLOGIA	08/01/2024	16/01/2024	5.642,00	5.642,00
2023/28989			09/01/2024	16/01/2024	7.076,01	7.076,01
2023/28989			08/01/2024	16/01/2024	5.888,76	5.888,76
2023/6046			08/01/2024	16/01/2024	19.110,00	19.110,00
2023/6046			09/01/2024	16/01/2024	19.110,00	19.110,00
2024/745			08/02/2024	23/02/2024	4.893,90	4.893,90
2024/745			12/03/2024	14/03/2024	6.031,23	6.031,23
2024/745			16/04/2024	29/04/2024	9.877,92	9.877,92
2024/745			20/05/2024	23/05/2024	10.637,76	10.637,76
2024/745			13/06/2024	21/06/2024	9.450,51	9.450,51
2024/745			16/07/2024	23/07/2024	11.445,09	11.445,09
2024/745			20/08/2024	23/08/2024	10.495,29	10.495,29
2024/745			16/09/2024	24/09/2024	10.210,35	10.210,35
2024 / 745			10/10/2024	22/10/2024	9.925,41	9.925,41
2024 / 745			25/11/2024	27/11/2024	11.777,52	11.777,52
2024 / 745			23/12/2024	30/12/2024	3.324,30	3.324,30
2024/741			08/02/2024	23/02/2024	19.701,50	19.701,50
2024/741			12/03/2024	14/03/2024	18.518,50	18.518,50
2024/8628			25/04/2024	08/05/2024	17.343,84	17.343,84
2024/10877			20/05/2024	23/05/2024	21.208,50	21.208,50
2024/13297			13/06/2024	21/06/2024	23.282,22	23.282,22
2024/15428			12/07/2024	23/07/2024	23.517,87	23.517,87
2024/18055			20/08/2024	23/08/2024	20.407,29	20.407,29
2024/20615			16/09/2024	24/09/2024	19.935,99	19.935,99
2024 / 28171			23/12/2024	30/12/2024	8.001,60	8.001,60
2024 / 22692			03/12/2024	05/12/2024	424,17	424,17
2024 / 22692			19/12/2024	26/12/2024	9.237,48	9.237,48
2024 / 22965			23/10/2024	29/10/2024	19.794,60	19.794,60
2024 / 26025			03/12/2024	05/12/2024	19.794,60	19.794,60
2024 / 28168			19/12/2024	26/12/2024	19.794,60	19.794,60
TOTAIS LIQUIDADOS E PAGOS EM 2024 - R\$					3.812.038,95	3.847.063,26



QUADRO 3

Consolidação Mensal dos Valores do Quadro 5 em 2024 (R\$)		
Mês	Liquidado	Pago
jan/24	222.707,59	257.731,90
fev/24	204.124,76	204.124,76
mar/24	180.054,06	180.054,06
abr/24	195.923,05	195.923,05
mai/24	218.633,54	218.633,54
jun/24	270.487,55	270.487,55
jul/24	324.594,27	324.594,27
ago/24	380.379,17	380.379,17
set/24	415.904,83	368.268,94
out/24	442.900,45	490.536,34
nov/24	476.963,40	378.414,57
dez/24	479.366,28	577.915,11
SOMA	3.812.038,95	3.847.063,26

Os ajustes citados, no montante de **R\$ 9.011.891,92**, referem-se à terceirização irregular na área da saúde - Atenção Básica, acrescidos à despesa com pessoal (peça 7424024).

As despesas foram apropriadas nas rubricas 3.3.90.39.79 - Serviço de Apoio Administrativo Técnico e Operacional (contrato da Tróia Assessoria e Serviços Técnicos Ltda) e 3.3.90.39.50 - Serviços Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (demais contratos) (peça 7424037), (peça 7424017), (peça 7424053), (peça 7424054), (peça 7424055), (peça 7424018) e (peça 7424056), sem que houvesse, no entanto, a contabilização das respectivas despesas de pessoal em contas de controle para fins de apuração dos gastos totais com pessoal.

Observa-se que as atividades objeto dos presentes contratos exibem funções próprias da Administração Pública e recaem sobre necessidades permanentes, contínuas e essenciais no escopo da atividade pública, prestadas, em sua grande maioria, diretamente nas Unidades Básicas e Mistas de Saúde (peça 7424057) e (peça 7424058). Resta evidente, portanto, que o correto seria a utilização da rubrica 3.3.xx.34.01 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização/Substituição de Mão de Obra.

A situação relatada afronta o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como a Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2022.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0715-0200/23-1 do exercício de 2023, pendente de julgamento.

Notas

1. Disponível em <https://atosoficiais.com.br/tcers/oficio-circular-da-dcf-n-22-2024-contabilizacao-dedespesas-na-area-da-saude-art-18-1o-da-lrf-contratualizacoes-na-execucao-das-politicaspublicas-de-saude-no-ambito-do-sus-prazo-para-ajustes-nos-contratos-e-prestacao-de>



contasorientacoes? origin=instituicao&q=22

5.4 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 18/2023.

A evolução da dívida consolidada líquida do Poder Executivo de Passo Fundo nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 33 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (1)	R\$ 1.567.296,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DCL (2)	R\$ 2.024.870,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Variação anual %	-	-100,00%	-	-	-

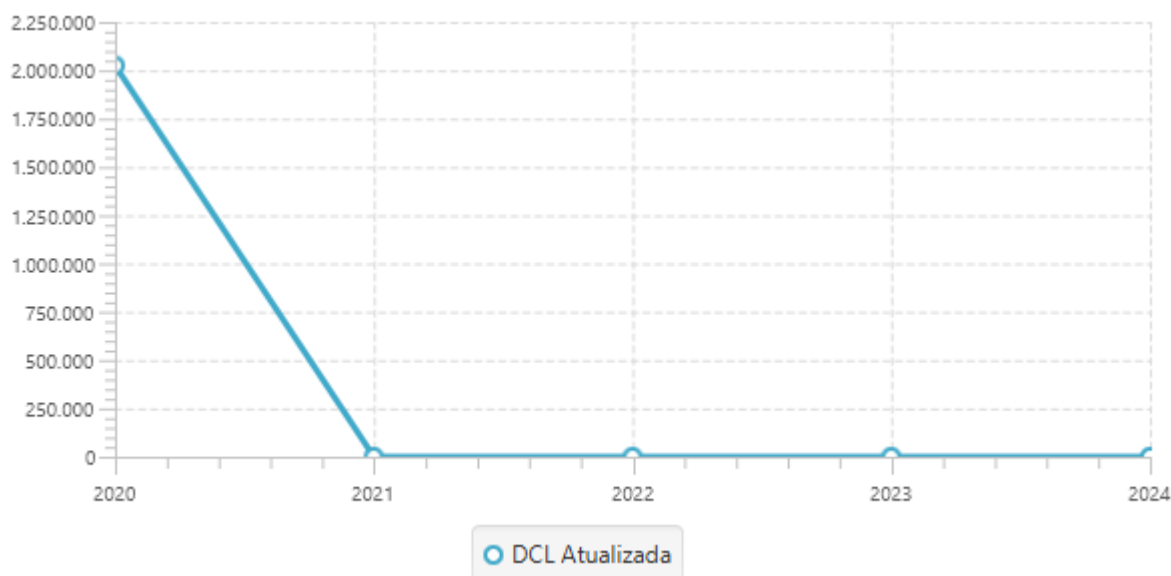
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2024 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 8 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2024 (IPC-A Médio Anual).

5.4.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

O Executivo Municipal de Passo Fundo **não possui** dívida consolidada líquida no exercício de 2024.



5.5 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 18/2023.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Passo Fundo nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 34 – Evolução das Operações de Crédito (em R\$)

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽¹⁾	9.098.887,12	1.904.432,21	524.601,30	448.775,89	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽²⁾	11.755.317,87	2.271.833,53	572.663,53	468.375,79	0,00
Variação anual %	10,56%	-80,67%	-74,79%	-18,21%	-100,00%

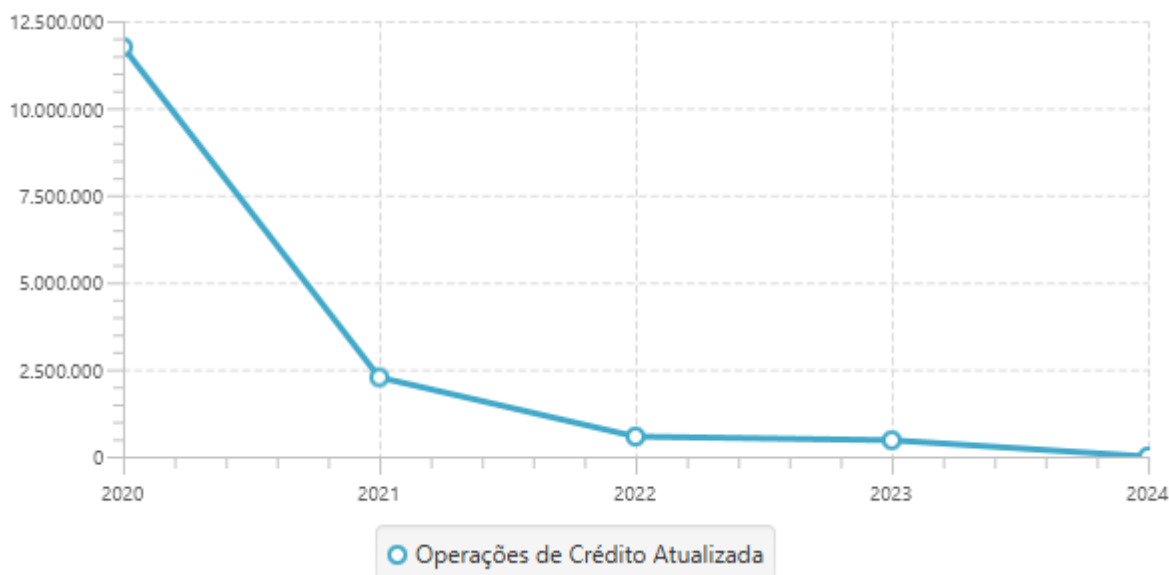
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2024 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 9 – Operações de Crédito





Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2024 (IPC-A Médio Anual).

Os números revelam a queda em 100,00% das operações de crédito no ano de 2024, em comparação ao ano anterior.

5.5.1 Percentual das Operações de Crédito

O Executivo Municipal de Passo Fundo **não realizou** operações de crédito no exercício de 2024.

5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O Gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

5.6.1 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por Fonte ou Destinação de Recurso (FR), considerando as informações do Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 05/2024, e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro (incluindo as FRs extraorçamentárias) de 2024.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I** da Instrução Normativa n.º 11/2023 (peça 6356044), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar (incluindo as FRs extraorçamentárias), **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

5.6.2 Despesas nos Últimos Dois Quadrimestres do Mandato

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa n.º 18/2023 (peças 6356044 e 6355873), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de **maio a dezembro** de 2024, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Quadro 35 – Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira

Recurso (1)	Restos a Pagar	Disponibilidade Financeira	Insuficiência
-------------	----------------	----------------------------	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000710-0200/24-6 - PM DE PASSO FUNDO



Recursos	Processados	Não Processados	Total	Empenhadas e Antecipadas	Restos a Pagar
500	R\$ 11.507.810,93	R\$ 46.210.596,59	R\$ 57.718.407,52	R\$ 223.935.458,29	R\$ 0,00
540	R\$ 989.454,27	R\$ 193.788,75	R\$ 1.183.243,02	R\$ 5.231.568,74	R\$ 0,00
543	R\$ 2.999,50	R\$ 1.070.253,73	R\$ 1.073.253,23	R\$ 2.470.362,04	R\$ 0,00
550	R\$ 8.751,00	R\$ 1.245.494,89	R\$ 1.254.245,89	R\$ 2.329.486,19	R\$ 0,00
553	R\$ 0,00	R\$ 1.801,62	R\$ 1.801,62	R\$ 4.430,79	R\$ 0,00
576	R\$ 22.000,00	R\$ 21.406,88	R\$ 43.406,88	R\$ 148.265,18	R\$ 0,00
600	R\$ 389.246,92	R\$ 4.720.824,69	R\$ 5.110.071,61	R\$ 16.006.246,59	R\$ 0,00
601	R\$ 0,00	R\$ 499.997,00	R\$ 499.997,00	R\$ 4.079.608,51	R\$ 0,00
602	R\$ 10.550,67	R\$ 426.031,73	R\$ 436.582,40	R\$ 530.045,17	R\$ 0,00
603	R\$ 0,00	R\$ 19.313,25	R\$ 19.313,25	R\$ 19.950,49	R\$ 0,00
621	R\$ 144.846,73	R\$ 883.378,65	R\$ 1.028.225,38	R\$ 12.466.196,65	R\$ 0,00
660	R\$ 1.592,79	R\$ 279.634,15	R\$ 281.226,94	R\$ 3.819.412,89	R\$ 0,00
661	R\$ 0,00	R\$ 10.595,55	R\$ 10.595,55	R\$ 1.567.567,18	R\$ 0,00
669	R\$ 0,00	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00	R\$ 1.751.595,46	R\$ 0,00
700	R\$ 0,00	R\$ 587.738,50	R\$ 587.738,50	R\$ 750.876,92	R\$ 0,00
701	R\$ 0,00	R\$ 1.023.923,52	R\$ 1.023.923,52	R\$ 11.748.387,34	R\$ 0,00
750	R\$ 117.400,00	R\$ 117.400,00	R\$ 234.800,00	R\$ 669.690,76	R\$ 0,00
752	R\$ 63.946,10	R\$ 865.650,92	R\$ 929.597,02	R\$ 15.904.754,36	R\$ 0,00
759	R\$ 30.075,53	R\$ 3.334.716,54	R\$ 3.364.792,07	R\$ 30.397.157,58	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 13.288.674,44	R\$ 61.519.146,96	R\$ 74.807.821,40	R\$ 333.831.061,13	R\$ 0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Legenda dos códigos de Fonte ou Destinação de Recursos - FR:

500 - Recursos não vinculados de Impostos

540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

550 - Transferência do Salário-Educação

553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

752 - Recursos Vinculados ao Trânsito

759 - Recursos vinculados a fundos

Conclui-se que o Administrador do Poder Executivo **atendeu** aos preceitos inscritos no art. 42 da LC Federal n.º 101/2000, tendo em vista que há suficiente disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, nas Fontes de Recursos relacionados.

5.7 Encerramento de Mandato

A partir dos dados constantes da Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI) e das informações disponíveis no Programa Autenticador de Dados do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (PAD-SIAPC), foi efetuada a análise das normas que devem ser observadas pelos gestores públicos no ano de encerramento de mandato quanto ao gasto com pessoal, à contratação de operações de crédito e ao endividamento e realização de



despesas que se estenderão ao próximo exercício (restos a pagar).

5.7.1 Despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato

O art. 21, inciso II da LRF estabelece que é nulo o ato que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da mesma normativa.

Para o exame da matéria, utilizou-se das informações oriundas da MCI preenchida pelo responsável pelo sistema de controle interno do ente e entregue juntamente com seu respectivo RGF.

Conforme informação prestada pelo Município (item 18 do MCI – peça 6373668), **não** houve a edição de ato que resultou aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do titular do Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 21, inciso II, da LRF.

5.7.2 Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária

A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, sendo proibida no último ano de mandato do Prefeito.

Para o exame da matéria, utilizou-se das informações e dados disponíveis no PAD-SIAPC.

A partir dos dados extraídos do PAD-SIAPC, constatou-se que o Município **não** efetuou operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no ano de 2024 – último ano de mandato do titular do Poder – em cumprimento ao disposto no art. 38, inciso IV, alínea “b”, da LRF.

6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social (RPPS), exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.



A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Passo Fundo está constituído sob a forma de **autarquia**. As análises acerca da gestão dos investimentos serão efetuadas em processo próprio.

6.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

6.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária (CRP) tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal n.º 3.788/2001 e na Portaria MTP n.º 1.467/2022.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 247 da portaria antes referida.

A partir dos dados do Ministério da Previdência Social (MPS), apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 36 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2024

CRPs Válidos em 2024			
Número CRP	Data de Emissão	Data de Validade	Emissão Judicial
988785-224061	21/09/2023	19/03/2024	Não
988785-231325	19/03/2024	15/09/2024	Não
988785-236623	15/09/2024	14/03/2025	Não

Verificou-se que o município de Passo Fundo apresentou **CRP válido** por todo o período em análise. Sendo assim, não foram identificadas irregularidades a serem reportadas nesse quesito.

6.3 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

6.3.1 Evolução do resultado atuarial

O artigo 40 da Constituição Federal assegura aos servidores titulares de cargos efetivos, regime de previdência de caráter contributivo e solidário, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios. O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber. O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O objetivo dessa análise é apurar se o plano previdenciário do RPPS encontrava-se em equilíbrio atuarial do início ao final do exercício em análise e, em caso de confirmação de



déficit atuarial, ao início do exercício, verificar as medidas adotadas pela gestão para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

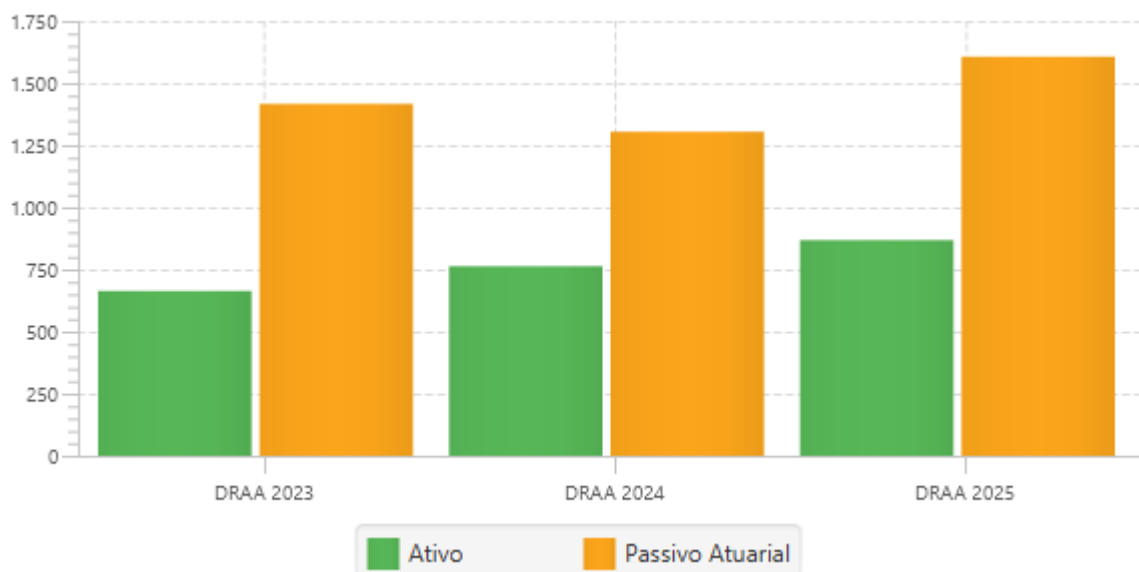
A seguir os resultados atuariais do fundo em capitalização apurados nos últimos exercícios:

Quadro 37 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R\$)

	DRAA 2023	DRAA 2024	DRAA 2025
Data Focal	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Data de Envio DRAA	24/03/2023	05/03/2024	24/03/2025
Ativo Total (A)	663.455.375,90	763.088.949,24	868.026.390,96
Ativos Garantidores (A.1)	663.455.375,90	763.088.949,24	868.026.390,96
Renda Fixa	600.477.326,57	721.810.270,34	802.219.242,26
Renda Variável	60.852.708,85	38.741.025,42	63.748.293,00
Segmento Imobiliário	0,00	0,00	0,00
Em Enquadramento	0,00	0,00	0,00
Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00	0,00	0,00
Demais bens, direitos e ativos	197.220,52	3.770,44	63,90
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários (A.2)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial = Provisão Matemática Total (B)	1.416.473.606,42	1.304.480.159,18	1.606.566.119,34
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (C)	504.552.938,53	553.931.163,66	632.557.618,36
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	572.736.454,18	620.160.898,99	723.828.467,76
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	68.183.515,65	66.229.735,33	91.270.849,40
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (D)	911.920.667,89	750.548.995,52	974.008.500,98
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	1.575.013.558,83	1.254.514.173,95	1.530.467.768,14
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	663.092.890,94	503.965.178,43	556.459.267,16
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	-753.018.230,52	-541.391.209,94	-738.539.728,38
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	268.498.283,51	213.152.683,13	229.590.557,60
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	-484.519.947,01	-328.238.526,81	-508.949.170,78
Índices de Cobertura Atuarial			
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (B / A.1)	0,47	0,58	0,54
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (C / A.1)	1,31	1,38	1,37

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 10 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)





Considerando os dados apresentados nos Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial verifica-se:

a) O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total é um indicador relevante para avaliar a situação atuarial do RPPS. O plano estará atuarialmente equilibrado se o indicador for igual a 1. Para o caso de planos deficitários, se o índice apresentar trajetória de queda ao longo dos anos, isso poderá indicar um aumento do desequilíbrio atuarial, sugerindo que medidas corretivas não estão sendo adotadas ou são insuficientes. Verifica-se que o índice de cobertura atuarial da provisão matemática total em 31/12/2022 era de 0,47, em 31/12/2023 era de 0,58 e em 31/12/2024 de 0,54. Assim, verifica-se redução do índice ao final de 2024 em comparação com o ano anterior. Tal índice não será determinante para a análise a seguir.

b) O DRAA de 2024 (peça 7424019) apresentou R\$ 763.088.949,24 de Ativos Garantidores e R\$ 1.304.480.159,18 de Passivo Atuarial. Assim, o resultado atuarial é de **R\$ 541.391.209,94 deficitário**.

c) Para amortizar o déficit atuarial de **R\$ 541.391.209,94** foi informado que o valor atual do plano de amortização estabelecido em lei então vigente era de R\$ 213.152.683,13. Portanto, a situação vigente indica ser **insuficiente** para amortizar o déficit atuarial apurado. Desta forma, **medidas corretivas eram esperadas até 31/12/2024**.

d) Legislação e fatores relevantes:

d.1) O plano de amortização vigente estava previsto na Lei Municipal nº 5500/2020 (peça 7424059) sem alterações ao longo do exercício;

d.2) Em carácter informativo, não foi identificado a realização da reforma da previdência no município;

d.3) Em carácter informativo, no DRAA de 2024 não foi utilizado o LDA = Limite do Deficit Atuarial, representando a parcela relativa ao deficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização e assim prejudicar a amortização completa do déficit atuarial.

Conclusão da situação para amortização do deficit atuarial:

Considerando o DRAA de 2024 (peça 7424019) e a lei vigente informada acima, as contribuições suplementares anuais indicam ser INFERIORES ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial, aumentando o déficit atuarial para o ano seguinte e comprometendo cada vez mais as próximas gestões municipais na amortização do déficit atuarial.

Diante do exposto, **identificou-se o DESATENDIMENTO de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS**, de encontro ao art. 40 da CF/88.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0715-0200/23-1 do exercício de 2023, pendente de julgamento.

Conforme Ofício nº 100/2024 (peça 6604679), de 26/12/2024, e Processo Administrativo 2024/16927 (peça 6604675), de 04/04/2024, o IPPASSO comprova as tentativas de comunicação para o ente feferativo adotar medidas para o equacionamento do déficit atuarial. A seguir trecho extraído do Ofício nº 100/2024 (peça 6604679, pág.4):



Cabe recordar que o IPPASSO remeteu ao Executivo os ofícios nº 068/2023 e 093/2023, além do processo nº 2024/16924 com as alternativas para o equacionamento do déficit atuarial, que em 2022, foi de R\$ 484.519.947,03, e em 2023, foi de R\$ 328.238.526,83.

Aproveitamos para informar que, as contas ordinárias do exercício de 2023, processo nº 000716-0200/23-4, encontram-se em análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. A única divergência apontada trata-se do déficit atuarial e já foi devidamente esclarecida.

Por fim, reiteramos a necessidade da análise das alternativas apresentadas pelo atuário para o equacionamento do déficit atuarial, conforme o processo nº 2024/16924.

Além disso, o IPPASSO consignou no Relatório e Parecer dos Conselhos de 2024 (peça 6533821, pág. 26) o parecer COM RESSALVAS, tendo em vista ofícios e requerimentos ao executivo e legislativo, referente a busca do equacionamento do déficit atuarial, que não foram atendidos ou respondidos.

Diante do exposto, em face do desatendimento de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, entende-se que o IPPASSO adotou medidas que estavam ao seu alcance, sendo que a edição de lei e demais ações necessárias são de responsabilidade do Executivo.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XI, item 7.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

6.4 Conselhos do RPPS

6.4.1 Relatório e Parecer dos Conselhos

Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime, conforme §3º do art. 25 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

O documento contendo o relatório e parecer dos conselhos do RPPS (peça 6533821 pág. 24), previsto na alínea “g”, IV, art. 2º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, relata a seguinte situação:

4 - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO PREVISTO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Especificamente em relação ao Deficit Atuarial de data focal 31/11/2023, foi de R\$ 328.238.526,83 já considerando o plano de amortização vigente, aprovado por meio da Lei Municipal nº 5.500, de 01/09/2020, evidenciado no Relatório da Avaliação Atuarial, foram propostas alternativas de estabelecimento de um novo Plano de Amortização na forma de alíquotas suplementares, considerando os prazos de 21 anos e 30 anos, como alternativas recomendadas, conforme permitido pelo art. 44 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022. **Desta forma, ciente do resultado apurado e da necessidade de alteração da lei**



local, o Poder Executivo não apresentou projeto de lei específico ao Poder Legislativo, nesse sentido.

(...)

6 - PARECER

(...)

Entende-se que o parecer é COM RESSALVAS, tendo em vista ofícios e requerimentos ao executivo e legislativo, referente a busca do equacionamento do déficit atuarial, que não foram atendidos ou respondidos até o momento, com os demais atos realizados em consonância com a legislação e normas aplicáveis aos RPPS.

Diante do exposto, entende-se que a Autarquia adotou medidas que estavam ao seu alcance, sendo que a edição de lei e demais ações necessárias são de responsabilidade do Executivo.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

7 LIMITES CONSTITUCIONAIS

7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

7.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS n.º 19/2023.

Quadro 38 – Evolução do Percentual do MDE no município de Passo Fundo (em R\$)

MDE	2020	2021	2022	2023	2024
Receita MDE	409.016.051,12	505.203.059,44	590.642.274,20	622.173.928,33	715.984.838,90
Aplicação Mínima (25%)	102.254.012,78	126.300.764,86	147.660.568,55	155.543.482,08	178.996.209,72
Aplicação Efetiva	121.053.953,67	130.024.798,78	154.684.750,14	210.763.370,77	234.748.174,68
% Aplicação MDE	29,60%	25,74%	26,19%	33,88%	32,79%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 6355873) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Passo Fundo no exercício de 2024 **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 19/2023.

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de Passo Fundo (peça 6355873) (RVE item 3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB):

Quadro 39 – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Passo Fundo (em R\$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2020	2021	2022	2023	2024
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	13.088.056,43	17.617.679,03	21.973.657,76	23.030.229,43	26.904.048,10
Cota-parte ITR	293.952,73	341.560,24	414.761,30	612.608,63	510.048,21
LC nº 87/96 – Lei Kandir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	26.036.357,77	31.731.884,17	28.664.532,58	28.495.763,43	34.114.618,48
Cota-parte IPVA	7.521.365,58	8.865.044,06	10.621.561,57	11.506.429,52	13.215.718,11
Cota-parte IPI/Exportação	370.042,71	342.511,32	285.109,02	275.098,58	431.380,82
EC nº 123/22 - Auxílio ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LC nº 194/22 - Compensação perdas ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	47.309.775,22	58.898.678,82	61.959.622,23	63.920.129,59	75.175.813,73

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 40 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Passo Fundo (em R\$)

FUNDEB	2020	2021	2022	2023	2024
Receita FUNDEB Total ⁽¹⁾	85.739.373,09	114.775.592,86	117.533.316,98	119.994.460,44	141.180.562,81
70% do Retorno do FUNDEB ⁽²⁾	51.443.623,85	80.342.915,00	82.273.321,89	83.996.122,31	98.826.393,97



Aplicação Recursos - FUNDEB	75.002.492,71	92.849.819,52	107.771.812,29	103.098.453,97	115.085.870,54
% Aplicação	87,48	80,90	91,69	85,92	81,52

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - por Fonte ou Destinação de Recurso.

(2) Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 6355873) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Passo Fundo** no exercício de 2024 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

7.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo III da Instrução Normativa TCE/RS n.º 19/2023.

Quadro 41 – Evolução do Percentual do ASPS no município de Passo Fundo (em R\$)

ASPS	2020	2021	2022	2023	2024
Receita ASPS	409.016.051,12	522.848.369,75	563.658.543,86	612.040.481,21	704.726.253,37
Aplicação Mínima (15%)	61.352.407,67	78.427.255,46	84.548.781,58	91.806.072,18	105.708.938,01
Aplicação Efetiva	84.487.362,97	97.008.691,51	115.228.478,02	144.747.447,65	166.172.114,36
% Aplicação ASPS	20,66%	18,55%	20,44%	23,65%	23,58%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 6355873) (RVE 12º mês - item 3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Passo Fundo** no exercício de 2024 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

7.4 Regra de Ouro

Denomina-se Regra de Ouro o princípio fiscal que visa a vedar o endividamento público para a realização de despesas correntes, permitindo-o apenas para o financiamento de investimentos. De acordo com essa regra, os ingressos financeiros oriundos de operações de crédito (endividamento) não podem superar as despesas de capital (investimentos, inversões



financeiras e amortização da dívida) em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício)(peças 6355873, 6337293, 6347182 e 6346804) constata-se a **inexistência** de operações de crédito internas e externas no exercício de 2024.

8 PRIMEIRA INFÂNCIA

8.1 Plano Municipal para a Primeira Infância

O Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI) é um instrumento político, técnico e intersetorial, que deve ser construído em um processo democrático e participativo, com o envolvimento das diferentes secretarias e órgãos públicos da administração municipal, Poder Legislativo, Judiciário e sociedade civil. Sua elaboração é recomendada pelo Marco Legal da Primeira Infância, Lei Federal n.º 13.257/2016, visando ao atendimento dos direitos das crianças na primeira infância no âmbito do Município.

Os planos têm como objetivo gerar diagnósticos, planos de ação que contribuam para garantir que os direitos das crianças sejam integralmente atendidos e metas que permitam avaliar as políticas públicas planejadas e implementadas.

Neste capítulo será analisada a existência do PMPI no âmbito do Município, sendo que demais matérias atinentes ao tema da Primeira Infância estão apresentadas nos capítulos de Políticas Públicas específicas, tais como Educação e Saúde.

Salienta-se que, para realização dessa análise, foram obtidos dados através do Questionário n.º 4/2025 - Contas Anuais 2024 - Educação - Primeira Infância (peça 7424060).

8.1.1 Instituição

A partir da informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo constata-se que o Município possui Plano Municipal para a Primeira Infância, instituído pela Lei Municipal n.º 5185/2016 (peça 7424061)(peça 7424060), demonstrando a adoção de importante ferramenta para garantir a proteção e os direitos das crianças na primeira infância no âmbito municipal.

9 EDUCAÇÃO

9.1 Aspectos Gerais

9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação

As subfunções da função Educação evidenciam a atuação governamental na área da educação. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na



função Educação, relativas ao ano de 2024, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:

Quadro 42 – Despesas na função 12-Educação

Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Variação %
122 - Administração Geral	14.051.821,00	11.808.403,74	-15,96
271 - Previdência Básica	1.020.920,00	975.905,04	-4,41
272 - Previdência do Regime Estatutário	23.762.120,00	21.932.133,70	-7,70
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	19.353.200,00	17.788.196,58	-8,09
361 - Ensino Fundamental	151.329.920,00	132.430.794,53	-12,49
363 - Ensino Profissional	4.037.000,00	3.409.039,04	-15,56
365 - Educação Infantil	86.478.447,00	80.520.947,66	-6,89
366 - Educação de Jovens e Adultos	41.600,00	0,00	-100,00
367 - Educação Especial	11.402.030,00	9.993.457,32	-12,35
392 - Difusão Cultural	50.000,00	0,00	-100,00
846 - Outros Encargos Especiais	100.200,00	76.446,51	-23,71
TOTAL	311.627.258,00	278.935.324,12	-10,49
TOTAL PER CAPITA (População: 214.564)		1.300,01	

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

9.1.2 Perfil da Rede Pública de Educação Básica do Município

A educação básica compreende as etapas de ensino da creche ao ensino médio, sendo dever do Estado garantir acesso de forma gratuita a crianças e jovens dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, conforme preconiza o artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com redação dada pela Lei n.º 12.796/2013. O município de Passo Fundo apresentava o seguinte perfil de escolas e estudantes em 2024:

Quadro 43 – Escolas e Matrículas da Educação Básica Regular

Esfera administrativa	Quantidade de escolas que ofertam educação básica regular	Quantidade de matrículas na educação básica regular
Pública	109	30.418
Municipal	73	17.670
Estadual	35	12.606
Federal	1	142
Privada	67	10.308
Total	176	40.726

Nota: Escolas em atividade com uma ou mais matrículas em, pelo menos, uma das etapas de educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio.

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2024, INEP/MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em 09-04-2025.

Quando analisada a situação por etapas de ensino da educação regular básica, tem-se o seguinte cenário:

Quadro 44 – Escolas e Matrículas por Etapa de Ensino da Educação Básica Regular

Esfera Administrativa	Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas



Pública	39	5.347	65	20.100	19	4.971
Municipal	38	5.343	35	12.327	0	0
Estadual	1	4	30	7.773	18	4.829
Federal	0	0	0	0	1	142
Privada	61	3.594	16	5.125	8	1.589
Total	100	8.941	81	25.225	27	6.560

Nota: A soma de escolas desta tabela pode diferir do resultado da tabela anterior, pois uma escola pode ofertar uma ou mais etapas de ensino.

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2024, INEP/MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em 09-04-2025.

Além das etapas regulares da educação básica, é ainda obrigação do Estado de garantir o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria (art. 4º, inc. IV, da LDB). O município de Passo Fundo apresenta o seguinte perfil de escolas e estudantes matriculados na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA):

Quadro 45 – Escolas e Matrículas na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Esfera Administrativa	Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	Qtd. Escolas que ofertam EJA	Qtd. Matrículas na Modalidade EJA	Qtd. Escolas que ofertam EJA	Qtd. Matrículas na Modalidade EJA
Pública	7	400	5	565
Municipal	0	0	1	28
Estadual	7	400	4	537
Federal	0	0	0	0
Privada	1	64	1	3
Total	8	464	6	568

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2024, INEP/MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em 09-04-2025.

9.2 Plano Nacional de Educação

9.2.1 Aspectos gerais

O direito de acesso à educação infantil em creche e pré-escola, para crianças de até cinco anos de idade, encontra-se assegurado no art. 208, IV, da Constituição Federal. No art. 211, §2º, está prevista a atuação prioritária dos municípios no ensino fundamental e na educação infantil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/1990, em seu art. 53, V, prevê que a criança e o adolescente possuem direito à educação através de escola pública e gratuita.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal n.º 9.394/1996, do art. 29 ao art. 31, regulamenta a educação infantil, considerando-a a primeira etapa da educação básica, com a finalidade de desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, estabelecendo onde será oferecida e sob quais regras será organizada.

Em termos factuais, o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024 (Lei Federal n.º 13.005/2014) definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas. Levando em consideração as competências de cada ente federativo, cabe aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção de medidas governamentais visando ao atingimento dos objetivos previstos em lei.



Neste relatório serão analisadas duas metas de competência municipal: Meta 1 e Meta 6.

A **Meta 1** estipula a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016 e ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final de 2024. Sobre esse tema, em que parte da meta (referente à universalização da pré-escola) inclusive já extrapolou o prazo legal para atendimento, reforça-se a importância de garantir acesso à educação às crianças da primeira infância como fonte de justiça social e produtividade na economia e na sociedade, visto que os retornos de investir nessa etapa são muito maiores que intervenções em outras fases da vida¹.

Ainda, a Meta 1 do PNE alinha-se aos objetivos estabelecidos no **ODS 4**, em sua meta 4.2, que define como objetivo “assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância, acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental”². Sendo assim, é necessário que as ações públicas prevejam medidas efetivas para garantir o acesso, permanência e qualidade de ensino às crianças de 0 a 5 anos, conforme definido no Plano Nacional de Educação e nas Metas do ODS 4.

A outra meta analisada neste relatório é a **Meta 6**, que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Em julho de 2024 foi sancionada a Lei n.º 14.934 que prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação.

Com o prazo a expirar em 2025, é necessário que o tema seja acompanhado para garantir seu pleno atendimento, sendo de extrema importância a ampliação da oferta de educação em tempo integral como forma de promover oportunidades de aprendizagem a todos (**ODS 4**).

Salienta-se que, para complemento das análises da temática da educação infantil, foram obtidos dados através do Questionário n.º 4/2025 - Contas Anuais 2024 - Educação - Primeira Infância (peça 7424060).

Notas

1. Heckman, James J. (2008). Schools, Skills, and Synapses. Economic Inquiry, vol. 46, n. 3, pp. 289-324.
2. Texto da ONU adaptado pelo IPEA para se adequar às especificidades da educação brasileira. Fonte: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods4.html>

9.2.2 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil deveria ter alcançado a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

A população do município de Passo Fundo nessa faixa de idade é de 5.164 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e os dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2024) indicam a existência de 4.917 crianças de 4 e 5 anos matriculadas.



Ano	Alunos de 4 e 5 anos matriculados	População de 4 e 5 anos	Taxa de atendimento (%)
2024	4.917	5.164	95,22

A partir dos dados apresentados, constata-se que 95,22% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a escola em 2024, o que indica a existência de 247 crianças dessa faixa etária fora da escola.

A forma de cálculo utilizada para mensuração do atendimento à Meta 1A utiliza metodologia que compatibiliza o exigido no PNE com os dados existentes em fontes oficiais. E, mesmo considerando um intervalo de tolerância no resultado estimado, de forma a abarcar eventuais divergências entre as projeções e os dados efetivos, os números encontram-se abaixo do percentual de universalização.

Agrava o presente ponto o fato de, conforme informado pelo Poder Executivo de Passo Fundo, o Município apresentar 383 crianças de 4 e 5 anos aguardando vaga em lista de espera por pré-escola na data de 05/03/2025, acarretando uma **demanda manifesta não atendida de 7,42%**¹ (peça 7424060).

A situação denota o **não atingimento da Meta 1A** do Plano Nacional de Educação, sendo necessária a adoção de medidas efetivas para buscar a universalização da educação às crianças de 4 e 5 anos de idade.

Reforça-se, nessa senda, a obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de realizar a busca ativa (estratégia 1.15 PNE) e atender à demanda manifesta (estratégia 1.3 PNE), a partir de levantamento de dados, mapeamento da sua rede escolar e plano de ação bem estruturado.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, alínea 'c'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Notas

1. Cálculo realizado pela divisão entre o número apresentado pelo Município e a população na faixa etária de 4 e 5 anos do Censo Demográfico 2022, vezes 100, com arredondamento científico em 2 casas decimais.

9.2.3 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2025 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

A população do município de Passo Fundo nessa faixa de idade é de 9.885 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e os dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2024) indicam a existência de 3.560 crianças de 0 e 3 anos matriculadas.

Quadro 47 – Cálculo Meta 1B



Ano	Alunos de 0 a 3 anos matriculados	População de 0 a 3 anos	Taxa de atendimento
2024	3.560	9.885	36,01

A partir dos dados apresentados, constata-se que 36,01% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a escola em 2024, indicando o **não atingimento ainda** da Meta 1B do Plano Nacional de Educação.

Embora o prazo legal estipulado no PNE seja o ano de 2025 para o atingimento do percentual de 50%, ressalta-se que, mesmo passados dez anos desde o início da vigência do PNE, o percentual de atendimento ainda está muito aquém do esperado, indicando uma **tendência de não atendimento à Meta 1B** no prazo estipulado e sendo necessário, portanto, um acompanhamento mais efetivo da situação.

Agrava o presente ponto o fato de, conforme informado pelo Poder Executivo de Passo Fundo, o Município apresenta 1.184 crianças de 0 a 3 anos aguardando vaga em lista de espera por creche na data de 05/03/2025, acarretando uma **demand manifestada não atendida de 11,98%**¹ (peça 7424060).

Alerta-se o Gestor para a necessária adoção de medidas efetivas para garantir o atendimento à Meta 1B dentro do prazo estipulado no Plano Nacional de Educação. Ainda, repisa-se o caráter obrigatório do poder público de assegurar vagas de creche a todas as crianças que as necessitem, independentemente do percentual estipulado no PNE, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RE n.º 1008166, de 22/09/2022).

E que, além da obrigatoriedade de criar mecanismos para apurar a lista de espera por creche, é importante que o Gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE) e à necessidade de realizar a busca ativa (estratégia 1.15 PNE) de forma a garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal.

Notas

1. Cálculo realizado pela divisão entre o número apresentado pelo Município e a população na faixa etária de 0 a 3 anos do Censo Demográfico 2022, vezes 100, com arredondamento científico em 2 casas decimais.

9.2.4 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola. De acordo com o Plano, até o final da sua vigência, espera-se o atendimento a, pelo menos, 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica em no mínimo 50% das escolas públicas.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utilizam-se dois indicadores, conforme metodologia descrita pelo INEP/MEC em seus relatórios de ciclo de monitoramento das metas.

O indicador 6A prevê o percentual de alunos da educação básica pública de ensino regular (educação infantil a ensino médio) que estão em jornada de tempo integral, sendo que a oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência igual ou superior a sete horas diárias, durante o ano letivo.

O município de Passo Fundo tem 109 escolas públicas que fornecem educação básica, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica de 2024, INEP/MEC.



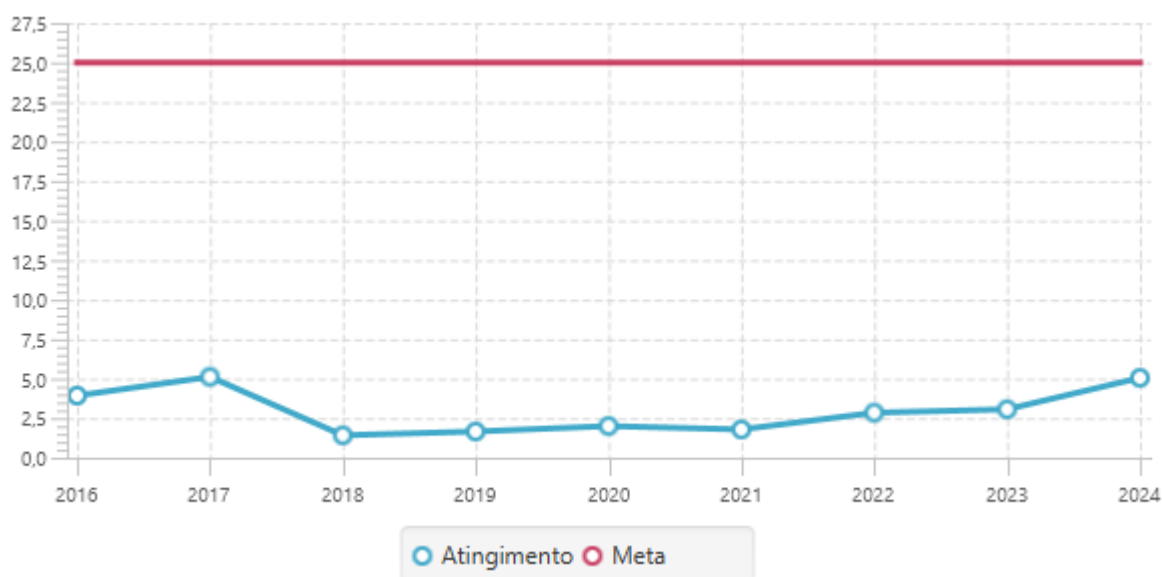
Quadro 48 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que estão em Jornada de Tempo Integral

Ano	Alunos matriculados em escolas públicas de educação básica	Alunos matriculados em tempo integral em escolas públicas de educação básica	Percentual de alunos em tempo integral
2016	29131	1145	3,93%
2017	29119	1490	5,12%
2018	29068	413	1,42%
2019	29505	490	1,66%
2020	29356	588	2,00%
2021	29428	527	1,79%
2022	29968	854	2,85%
2023	30403	932	3,07%
2024	30418	1537	5,05%

Nota: Turma de tempo integral é a turma com sete ou mais horas de duração diária.

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em 09-04-2025.

Gráfico 11 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública em Jornada de Tempo Integral



Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em 09-04-2025.

A partir dos dados apresentados, constata-se que apenas 5,05% dos alunos da educação básica pública estão matriculados na educação de tempo integral.

Ainda, se analisadas as etapas de ensino de competência municipal – educação infantil e ensino fundamental –, verifica-se que os percentuais de alunos em jornada de tempo integral estão abaixo do percentual de 25%.

Quadro 49 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que estão em Jornada de Tempo Integral por Etapa de Ensino



Ano	Percentual de alunos em tempo integral na educação infantil	Percentual de alunos em tempo integral no ensino fundamental
2016	0,36%	4,56%
2017	0,37%	6,31%
2018	0,27%	0,86%
2019	0,02%	1,11%
2020	0,31%	1,14%
2021	0,22%	0,89%
2022	0,08%	2,33%
2023	1,17%	2,32%
2024	1,46%	4,46%

Nota: Turma de tempo integral é a turma com sete ou mais horas de duração diária.

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em 09-04-2025.

Muito embora o prazo para atendimento esteja estipulado para 2025, a situação denota **risco de não cumprimento** do Plano Nacional de Educação. **Alerta-se o Gestor** quanto à necessidade de envidar esforços visando a garantir a oferta de vagas de ensino em tempo integral a alunos da educação básica, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

9.2.5 Meta 6B

Conforme mencionado no item anterior, a Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola. De acordo com o Plano, até o final da sua vigência, espera-se o atendimento a, pelo menos, 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica em, no mínimo, 50% das escolas públicas. Para o acompanhamento dessa meta, são calculados dois indicadores, conforme metodologia descrita pelo INEP/MEC em seus relatórios de ciclo de monitoramento das metas.

O indicador 6B prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo (alunos da educação básica regular) da educação em tempo integral nessa jornada.

O município de Passo Fundo tem 109 escolas públicas e 30.418 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

Quadro 50 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com, pelo menos, 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

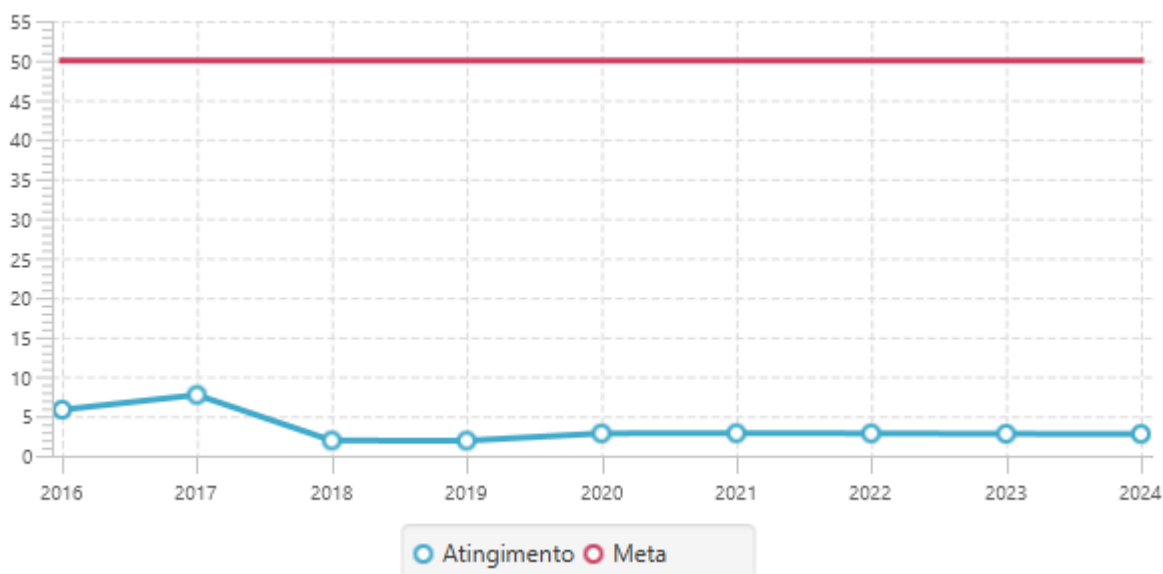
Ano	Quantidade de escolas públicas de educação básica	Quantidade de escolas públicas de educação básica com, pelo menos, 25% de alunos em ETI	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos em ETI
2016	103	6	5,83%
2017	104	8	7,69%
2018	104	2	1,92%
2019	105	2	1,90%
2020	106	3	2,83%
2021	105	3	2,86%
2022	106	3	2,83%
2023	108	3	2,78%
2024	109	3	2,75%

Nota: ETI = Educação de tempo integral: turma com sete ou mais horas de duração diária.



Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em 09-04-2025.

Gráfico 12 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com, pelo menos, 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral



Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em 09-04-2025.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 2,75% das escolas públicas da educação básica mantinham, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2024.

Muito embora o prazo para atendimento esteja estipulado para 2025, a situação denota **risco de não cumprimento** do Plano Nacional de Educação. **Alerta-se o Gestor** quanto à necessidade de envidar esforços visando ao atendimento da Meta 6B do PNE, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

9.3 Infraestrutura das Escolas Municipais

A infraestrutura escolar compreende tanto o acesso a serviços básicos (como existência de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário), como suas instalações (salas de aula, quadras esportivas, laboratórios) e recursos materiais e humanos.

Mencionada em metas e estratégias do Plano Nacional de Educação vigente (Lei Federal n.º 13.005/2014), a infraestrutura das escolas deve ser vista como prioridade da área educacional e nas ações de políticas públicas, visto que um ambiente escolar de qualidade tem relação positiva com a melhoria da aprendizagem¹.

Citam-se, por oportuno, as redações das estratégias 7.18 e 7.20:

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o **acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos**, garantir o acesso dos alunos a **espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e**



laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a **acessibilidade** às pessoas com deficiência;

(...)

7.20) prover **equipamentos e recursos tecnológicos digitais** para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a **universalização das bibliotecas** nas instituições educacionais, com **acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet**;(grifo nosso).

Pode-se ainda mencionar a importância e o alinhamento dessa análise com as metas do **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU**, visto que o **ODS 4** estabelece como meta “assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”.

Já o **ODS 6** tem como objetivo “assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos”. O tema, que deve ser tratado no sentido amplo e completo, se aplica também às estruturas escolares, que devem garantir aos estudantes, docentes e demais profissionais acesso à água potável e a saneamento como forma de garantir saúde, segurança alimentar e bem-estar à comunidade escolar.

A partir de dados extraídos do Censo Escolar da Educação Básica, disponibilizados anualmente pelo INEP/MEC, é apresentado a seguir o cenário de infraestrutura das escolas municipais do Município em segmentos citados nas estratégias do PNE. Ressalta-se, por fim, que a análise identifica apenas a existência ou não de determinados espaços físicos na escola, sem, no entanto, adentrar no mérito da qualidade dos mesmos.

1. Duarte, J.; Gargiulo, C; Moreno M. Infraestructura Escolar y Aprendizajes en la Educación Básica Latinoamericana: Um análisis a partir del SERCE. Banco Interamericano de Desarrollo (BID), División de Educación (SCL/EDU), Notas Técnicas #IDB-TN-277. Maio 2011. Disponível em <https://publications.iadb.org/es/infraestructura-escolar-y-aprendizajes-en-la-educacion-basica-latinoamericana-un-analisis-partir>. Acesso em 13/07/2023

9.3.1 Infraestrutura Básica

A partir dos dados disponibilizados pelo INEP/MEC no Censo Escolar da Educação Básica de 2024¹, foi identificada a seguinte situação nos quesitos relacionados a serviços básicos e essenciais nas escolas municipais de ensino regular da educação básica.

Quadro 51 – Infraestrutura das Escolas Municipais de Educação Básica²

Categoria	Situação identificada
Energia elétrica	As escolas possuem acesso à energia elétrica.
Abastecimento de água	Há abastecimento de água nas escolas.
Fornecimento de água potável	As escolas fornecem água potável para consumo humano.
Esgotamento sanitário	Há escola(s) sem esgotamento sanitário.
Banheiro	Há banheiro nas escolas.
Banheiro infantil ⁽²⁾	Há escola(s) de educação infantil que não disponibilizam banheiro infantil às crianças.
Manejo de resíduos sólidos (lixo)	Há escola(s) que não realiza(m) o manejo de resíduos sólidos para descarte de lixo de forma minimamente adequada.



Manejo de resíduos sólidos (tratamento)	Há escola(s) que não faz(em) tratamento do lixo/resíduos que produz(em).
---	--

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em 09-04-2025.

Verifica-se, a partir das respostas disponíveis no Censo Escolar, a existência de escola(s) municipal(is) de educação básica do município de Passo Fundo que não apresenta(m) os seguintes serviços básicos de infraestrutura:

- Há escola(s) sem esgotamento sanitário (rede pública ou fossa).
- Há escola(s) que ofertam a etapa de educação infantil e que não disponibilizam banheiro adequado às crianças em suas dependências físicas.
- Há escola(s) que não apresenta(m) manejo minimamente adequado para o descarte do lixo (não há serviço de coleta e tampouco queima, enterra ou leva a uma destinação final financiada pelo poder público).
- Há escola(s) que não realiza(m) tratamento do lixo que produz(em), seja por meio de separação dos resíduos, reaproveitamento/reutilização ou reciclagem.

Quadro 52 – Escolas de educação básica que apresentaram deficiência em ao menos um critério de infraestrutura analisado

Nome da escola	Energia elétrica	Abastecimento de água	Água potável	Esgoto sanitário	Banheiro	Banheiro infantil	Resíduos sólidos (lixo)	Resíduos sólidos (tratamento)
EMEI TOQUINHO DE GENTE	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende	Atende	Atende
EMEI ARI SCHAEFFER	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
EMEI SILOE ROCHA BORDIGNON	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
EMEF WOLMAR SALTON	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não se aplica	Atende	Não atende
EMEF ROMANA GOBBI	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não se aplica	Atende	Não atende
EMEF IRMA MARIA CATARINA	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não se aplica	Atende	Não atende
ESC MUN ENS FUN CORONEL LOLICO	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não se aplica	Atende	Não atende
EMEF JARDIM AMERICA	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não se aplica	Atende	Não atende
EMEF LIONS CLUBE P FUNDO NORTE	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não se aplica	Atende	Não atende
EMEF NOTRE DAME	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não se aplica	Atende	Não atende
ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL ZEFERINO DEMETRIO COSTI	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não se aplica	Atende	Não atende
EMEI RITA SIROTSKY	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
EMEI PADRE ALCIDES	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende	Atende
EMEF CORONEL SEBASTIAO ROCHA	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não se aplica	Atende	Não atende
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSOR JOSE LAUDARIO HAUPENTHAL	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
EMEI CRIANCA FELIZ	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende



EMEI PADRE PERGENTINO DALMAGRO	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
EMEI MARGARIDA	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
EMEI JARDIM DO SOL	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
EMEI JOSE ANTONIO FALCAO	Atende	Atende	Atende	Não atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
EMEI URSINHOS CARINHOSOS	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
EMEI FADINHA	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
EMEI TIO PATINHAS	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
EMEI NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
EMEI SONHO ENCANTADO	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
EMEI CANTINHO FELIZ	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
EMEI SANTA TEREZINHA	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
EMEI GENY ARAUJO REBECHI	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em 09-04-2025.

A situação denota **deficiência da infraestrutura básica** nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Torna-se imprescindível a atuação da administração pública visando à correção desses problemas identificados, de forma a garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes.

A prática dos atos ou omissões aqui relatados **pode ensejar** a emissão de Parecer Prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, letra “d” (em relação à educação) e inciso XVII (em relação à acessibilidade).

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0715-0200/23-1 do exercício de 2023, pendente de julgamento.

Notas

- Os dados do Censo Escolar são autodeclaratórios.
1. Foram utilizadas as seguintes variáveis da base de dados do Censo Escolar: IN_ENERGIA_INEXISTENTE, IN_AGUA_INEXISTENTE, IN_AGUA_POTAVEL, IN_ESGOTO_INEXISTENTE, IN_BANHEIRO, IN_BANHEIRO_EI, IN_DESCARTA_LIXO_OUTRA_AREA, IN_TRATAM_LIXO_INEXISTENTE. 2. A análise de banheiro infantil contempla apenas escolas que possuem uma ou mais matrículas em educação infantil.

9.3.2 Acessibilidade

A acessibilidade nos espaços físicos escolares, amplamente mencionada nas estratégias do Plano Nacional de Educação, é condição obrigatória para a universalização da educação, superação das desigualdades educacionais e garantia de um sistema educacional inclusivo.

No entanto, os dados indicam a existência de escola(s) da rede municipal sem quaisquer recursos de acessibilidade analisados, sejam eles banheiro adaptado a pessoas com



deficiência ou mobilidade reduzida, corrimão, pisos táteis vão livre, rampas, sinal sonoro, sinal tátil ou sinal visual. São elas:

Quadro 53 – Escolas da educação básica que não possuem nenhum dos requisitos de acessibilidade

Nome da escola
EMEI TOQUINHO DE GENTE
ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL ZEFERINO DEMETRIO COSTI
EMEI MARIA ELIZABETH
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL RAO DE LUZ
EMEI JOSE ANTONIO FALCAO
EMEI URSINHOS CARINHOSOS
EMEI AMIZADE
EMEI O MUNDO DA CRIANCA
EMEI TIO PATINHAS
EMEI NOSSA SENHORA DAS GRACAS
EMEI SONHO ENCANTADO
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SANTA ISABEL
EMEI SANTA TEREZINHA

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em 09-04-2025.

Além disso, observou-se a seguinte situação das demais escolas em quesitos associados à acessibilidade, utilizando dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2024 , do INEP/MEC:

Quadro 54 – Situação das escolas nos quesitos de acessibilidade

Categoria	Situação identificada
Banheiro PNE	Há escola(s) sem banheiro acessível, adequado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Corrimão	Nem todas as escolas possuem corrimão e guarda corpos nas vias de circulação interna.
Pisos táteis	Nem todas as escolas possuem pisos táteis nas vias de circulação interna.
Vão livre	Nem todas as escolas possuem portas com vão livre de, no mínimo, 80 cm nas vias de circulação interna.
Rampas	Nem todas as escolas possuem rampas nas vias de circulação interna.
Sinal sonoro	Nem todas as escolas possuem sinalização sonora nas vias de circulação interna.
Sinal tátil	Nem todas as escolas possuem sinalização tátil nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.
Sinal visual	Nem todas as escolas possuem sinalização visual nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.

Verifica-se, a partir das respostas disponíveis no Censo Escolar, a existência de escola(s) municipal(is) de educação básica do município de Passo Fundo que não apresenta(m) os seguintes serviços básicos de infraestrutura:

- Banheiro acessível, adequado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Corrimão e guarda corpos nas vias de circulação interna.



- Pisos táteis nas vias de circulação interna.
- Portas com vão livre de, no mínimo, 80 cm nas vias de circulação interna.
- Rampas nas vias de circulação interna.
- Sinalização sonora nas vias de circulação interna.
- Sinalização tátil nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.
- Sinalização visual nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.

Quadro 55 – Escolas de educação básica que apresentaram deficiência em ao menos um critério analisado

Nome da escola	Banheiro PNE	Corrimão	Pisos Táteis	Vão Livre	Rampa	Sinal Sonoro	Sinal Tátil	Sinal Visual
EMEI CANTINHO DA RITINHA	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI BRANCA DE NEVE	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI VOVO NELLY	Atende	Atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI SILOE ROCHA BORDIGNON	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende
EMEF LEAO NUNES DE CASTRO	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF ESCOLA DO HOJE	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende
E M E F ANTONINO XAVIER	Atende	Atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF ARLINDO LUIZ OSORIO	Atende	Não atende	Atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
ESC MUN ENS FUN ARLINDO DE SOUZA MATTOS	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF GEORGINA ROSADO	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
ESC MUN ENS FUN PADRE JOSE DE ANCHIETA	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
ESC MUN ENS FUN SANTO ANTONIO	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF SENADOR PASQUALINI	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF URBANO RIBAS	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF WOLMAR SALTON	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF ROMANA GOBBI	Atende	Atende	Atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende
EMEF SAO LUIZ GONZAGA	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF ETELVINA ROCHA DURO	Atende	Atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF FREDOLINO CHIMANGO	Não atende	Atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF IRMA MARIA CATARINA	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEFGUARACY BARROSO MARINHO	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF PROFESSOR ARNO OTTO KIEHL	Atende	Atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF FREDERICO FERRI	Atende	Atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
ESC MUN ENS FUN CORONEL LOLICO	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000710-0200/24-6 - PM DE PASSO FUNDO



EMEF JARDIM AMERICA	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF COHAB SECCHI	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF SANTO AGOSTINHO	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF DYOGENES MARTINS PINTO	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF NOTRE DAME	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF DANIEL DIPP -CIEP	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF PROF HELENA SALTON	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI RITA SIROTSKY	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI ANDRE ZAFFARI	Atende	Atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI PADRE ALCIDES	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF BENONI ROSADO	Atende	Atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF CORONEL SEBASTIAO ROCHA	Atende	Atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF ELOY PINHEIRO MACHADO	Atende	Atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSOR JOSE LAUDARIO HAUPENTHAL	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende	Atende	Atende
EMEI CRIANCA FELIZ	Atende	Não atende	Atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI ABELHINHAS	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI PADRE PERGENTINO DALMAGRO	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI MARGARIDA	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI SANTA LUZIA	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI OSORIO CARDOSO TEIXEIRA	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI PADRE ZEZINHO	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI JARDIM DO SOL	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI FADINHA	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI ESTRELA DA MANHA	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI FRANCISCO LUIZ BIANCHINI	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende
ESC MUNIC DE AUTISTAS PROF OLGA CAETANO DIAS	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF DOM JOSE GOMES	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI CANTINHO FELIZ	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOLFO CAMARGO	Atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Atende
EMEI PARQUE DO SOL	Atende	Não atende	Atende	Atende	Atende	Não atende	Atende	Não atende
EMEI GENY ARAUJO REBECHI	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em 09-04-2025.

A situação denota desatendimento às exigências previstas nas Leis Federais n.ºs 13.005/2014 e 9.394/1996 e impede o acesso e permanência de crianças e adolescentes nas



escolas, pilares fundamentais para a universalização da educação básica.

A prática dos atos ou omissões aqui relatados **pode ensejar** a emissão de Parecer Prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, letra “d” (em relação à educação) e inciso XVII (em relação à acessibilidade).

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0715-0200/23-1 do exercício de 2023, pendente de julgamento.

9.4 Lista de Espera por Vagas em Educação Infantil

9.4.1 Aspectos gerais

Esta seção tem como objetivo analisar o cumprimento da Lei Federal n.º 14.685/2023, que versa sobre a divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, incluindo os critérios para a elaboração da lista. Também será analisada a observância da Lei Federal n.º 14.851/2024, que dispõe sobre mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de zero a três anos de idade, incluindo a implementação de estratégias de busca ativa, a organização de listas de espera, a definição e a incorporação de critérios de prioridade para o atendimento da demanda por vagas (situacionais, territoriais, socioeconômicos e familiares), e o planejamento da expansão da oferta de vagas.

Salienta-se que, para realização dessas análises, foram obtidos dados através do Questionário n.º 4/2025 - Contas Anuais 2024 - Educação - Primeira Infância (peça 7424060).

9.4.2 Divulgação de Lista de Espera por Vagas – Lei Federal n.º 14.685/2023

Em termos de publicidade e controle social da lista de espera, até o final de 2024 o Município de Passo Fundo relatou **parcial** atendimento às exigências previstas na Lei Federal n.º 14.685/2023, que alterou a Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), informando cumprir o(s) seguinte(s) critério(s) (peça 7424060):

- O Município divulgava os critérios para a elaboração da lista.

A situação denota a **falta de pleno atendimento** aos critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 14.685/2023, que versa sobre a divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches. Considerando que a lei entrou em vigor ao fim de 2023 e por ser o primeiro ano que consta no relatório de contas anuais, entende-se por **alertar o Gestor** para que envide esforços buscando o atendimento à referida lei, sem considerar o item irregularidade para fins de esclarecimentos neste exercício.

9.4.3 Levantamento e Divulgação de Demanda por Vagas – Lei Federal n.º 14.851/2024

Com relação à apuração da demanda e à estruturação para a oferta de novas vagas em 2024, o Poder Executivo de Passo Fundo declarou que criou mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3



anos de idade, incluindo a implementação de estratégias de busca ativa, a organização de listas de espera, a definição e a incorporação de critérios de prioridade para o atendimento da demanda por vagas (situacionais, territoriais, socioeconômicos e familiares), e o planejamento da expansão da oferta de vagas, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.851/2024 (peça 7424060).

9.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

9.5.1 Aspectos Gerais

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena são pontos importantes para a superação do racismo no país.

O estudo desses temas tornou-se obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados com o acréscimo, pela Lei Federal n.º 10.639/2003, do artigo 26-A à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal n.º 9.394/1996), com redação alterada pela Lei Federal n.º 11.645/2008.

Esta seção tem como objetivo analisar o cumprimento do art. 26-A da LDBEN e serão analisados aspectos relacionados às normativas municipais, à integração curricular, à formação de gestores e professores, à gestão das políticas de equidade racial e à conscientização da comunidade escolar.

Salienta-se que, para realização dessas análises, foram obtidos dados através do Questionário n.º 3/2025 - Contas Anuais 2024 - Educação - Art. 26-A (peça 7424020).

9.5.2 Normativas e Protocolos

O município de Passo Fundo informou que **possui** normativa específica para a implementação do Art. 26-A da LDBEN em suas unidades escolares. Especificamente, foi mencionado que a implementação ocorre por meio do(a) **Lei Municipal n.º 5883/2024 (peça 7424062)(peça 7424020)**.

Em relação ao Conselho Municipal de Educação, foi constatado que **houve** a emissão de normativa específica para a implementação do Art. 26-A e suas diretrizes nas unidades escolares. A existência de um arcabouço normativo específico sobre as políticas de equidade racial é essencial para garantir que as diretrizes sejam cumpridas de maneira formal, perene e estruturadas (peça 7424063).

O Plano Municipal de Educação do município **inclui** ações específicas voltadas para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN, com foco no combate ao racismo e na promoção da equidade racial, conforme prevê a diretriz e a estratégia 1.38 do Plano Estadual de Educação (Lei Estadual n.º 14.705/2015) **(peça 7424064)**. Tal inclusão **é relevante, pois alinha o Plano Municipal com as diretrizes de equidade racial estabelecidas**.

Quanto à existência de protocolos formalizados para a prevenção e o enfrentamento ao racismo no ambiente escolar, o município informou que **não possui** protocolo contemplando orientações claras para o tratamento de casos de racismo ou injúria racial no ambiente escolar, **desatendendo ao disposto no art. 6º da Resolução CNE n.º 01/2004 (peça 7424020)**.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, alínea 'd'.



Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

9.5.3 Adaptação e Integração do Currículo Escolar

Em relação ao currículo escolar, o Município afirmou que o currículo das escolas municipais **foi** revisado para incluir o ensino de história e cultura **afro-brasileira e africana** e também **indígena**. (peça 7424020).

A integração desses conteúdos ocorre de forma **transversal** nas diferentes disciplinas.

Foi informado ainda que **todas as áreas curriculares** estão incorporando esses conteúdos.

No que tange às etapas da educação básica, os conteúdos relacionados à história e à cultura **afro-brasileira e africana** e **indígena** estão sendo ministrados em **todas as etapas**. A inclusão desses conteúdos em diferentes etapas educativas é um indicador importante da adoção de medidas pedagógicas voltadas para a promoção da equidade racial.

9.5.4 Formação Continuada de Gestores e Professores

O município informou que **oferece** formação continuada sobre relações étnico-raciais para gestores e professores. Nos últimos 12 meses, foram realizadas 20 formações com carga horária superior a 20 horas.

A formação continuada é um dos pilares fundamentais para assegurar que os profissionais da educação estejam adequadamente preparados para abordar questões de equidade racial em sala de aula.

Além disso, essa capacitação contribui para a promoção de uma conscientização ampliada no ambiente escolar, favorecendo a construção de um espaço educacional mais inclusivo e respeitoso às diversidades étnico-raciais presentes na sociedade (peça 7424020).

9.5.5 Gestão de Políticas de Equidade Racial

Quanto à gestão das políticas de equidade racial, foi informado que **existe** uma equipe específica na Secretaria Municipal de Educação responsável por essa gestão. A equipe é composta por **3** profissionais, sendo que **nenhum** possui dedicação exclusiva à gestão dessas políticas (peça 7424020).

9.5.6 Conscientização

Por fim, foi informado que o município **não promoveu** campanhas de conscientização sobre a importância da autodeclaração de raça/cor/etnia/povo dos estudantes e suas famílias, em conformidade com as diretrizes do Censo Escolar. A realização dessas campanhas é essencial para a coleta de dados precisos e para o planejamento de políticas públicas de combate ao racismo e promoção da equidade racial (**peça 7424020**).

Alerta-se o Gestor acerca da relevância de promover campanhas de conscientização sobre a importância da autodeclaração de raça/cor/etnia/povo dos estudantes e suas famílias, conforme diretrizes do Censo Escolar.



10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde

As subfunções da função Saúde evidenciam a atuação governamental na área da saúde. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Saúde, relativas ao ano de 2024, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:

Quadro 56 – Despesas na função 10-Saúde

Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Variação %
122 - Administração Geral	4.167.200,00	3.669.028,37	-11,96
271 - Previdência Básica	10.352.120,00	10.224.623,91	-1,23
272 - Previdência do Regime Estatutário	5.869.700,00	5.838.958,44	-0,52
301 - Atenção Básica	98.293.392,00	91.481.932,56	-6,93
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	68.574.379,00	64.746.925,76	-5,58
305 - Vigilância Epidemiológica	10.372.223,00	9.774.317,34	-5,76
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	5.702.860,00	5.223.229,45	-8,41
846 - Outros Encargos Especiais	4.244,00	0,00	-100,00
TOTAL	203.336.118,00	190.959.015,83	-6,09
TOTAL PER CAPITA (População: 214.564)		889,99	

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

10.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais, os relatórios anuais de gestão e aqueles trimestrais, previstos nos artigos 95 a 100 da portaria citada anteriormente.

10.2.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.



Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (<https://novasage.saude.gov.br/situacao-dos-instrumentos-de-planejamento-do-sus>), posição de 11/02/2025, constata-se a **existência** do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde.

10.2.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2024, a PAS 2025 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2025.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (<https://novasage.saude.gov.br/situacao-dos-instrumentos-de-planejamento-do-sus>), posição de 11/02/2025, constata-se que a Programação Anual de Saúde para o ano de 2025 encontra-se **em elaboração**, em descumprimento ao exigido.

Ressalta-se que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme disposto no art. 436 da Portaria MS/GM n.º 750/2019 (Ministério da Saúde). Portanto, as informações no portal precisam estar atualizadas e devem ser fidedignas.

A situação denota desatendimento à diretriz estabelecida no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XV, alínea 'a'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

10.2.3 Relatório Anual de Gestão

O Relatório Anual de Gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde. Deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (<https://novasage.saude.gov.br/situacao-dos-instrumentos-de-planejamento-do-sus>), posição de 11/02/2025, constata-se a **existência** do Relatório Anual de Gestão de 2023, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde.

10.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA

O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde (PAS) e deve ser apresentado pelo Gestor até o final dos meses de maio (RDQA 1ºQ), setembro (RDQA 2ºQ) e



fevereiro do ano seguinte (RDQA 3ºQ). Uma vez encaminhado, o Conselho Municipal de Saúde realiza uma avaliação do documento, fazendo recomendações à gestão caso julgue necessário.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (<https://novasage.saude.gov.br/situacao-dos-instrumentos-de-planejamento-do-sus>), posição de 11/02/2025, constata-se a seguinte situação em relação aos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior que deveriam ser entregues em 2024:

Quadro 57 – Situação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior

Relatório	Situação
RDQA 3ºQ de 2023	Avaliado
RDQA 1ºQ de 2024	Avaliado
RDQA 2ºQ de 2024	Em Análise no Conselho de Saúde

Fonte: Portal SAGE, Ministério da Saúde (<https://novasage.saude.gov.br/situacao-dos-instrumentos-de-planejamento-do-sus>).

Portanto, verifica-se que os RDQAs referentes ao 3ºQ de 2023, 1ºQ de 2024 e 2ºQ de 2024 foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para avaliação.

10.3 Imunizações

O Programa Nacional de Imunizações (PNI)¹, instituído em 1973 pelo Ministério da Saúde (MS), é considerado uma das mais relevantes intervenções em saúde pública no Brasil. O PNI² tem como missão reduzir a morbimortalidade por doenças imunopreveníveis, com fortalecimento de ações integradas de vigilância em saúde para promoção, proteção e prevenção da população brasileira (BRASIL, 2021)³.

A gestão do PNI é compartilhada com as secretarias estaduais e municipais de saúde e a sua execução se dá nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde, em rede articulada, hierarquizada e integrada.

O Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação (BRASIL, 2014)⁴ detalha as competências dos entes federados. Cabem à esfera municipal a gestão e a execução das ações de vacinação, incluindo a vacinação de rotina e as estratégias especiais (como campanhas, vacinações de bloqueio e atividades extramuros), entre outros (BRASIL, 2014)⁵.

A vacinação é uma prática capaz de modificar o curso epidemiológico das doenças, uma vez que pode contribuir para a diminuição da morbimortalidade causada pelas doenças imunopreveníveis. As vacinas são consideradas de menor custo e maior efetividade, garantindo a promoção e a proteção da saúde em indivíduos imunizados.

No Brasil, o sucesso no controle e erradicação de doenças esteve relacionado ao combate e controle das doenças infecciosas, associado aos elevados níveis de Cobertura Vacinal (CV)⁶, por isso este indicador⁷ é usado para estimar o percentual da população-alvo vacinada. Em que pese a melhora da CV em 2023 (13 das 16 principais vacinas do calendário infantil apresentaram aumento das suas coberturas vacinais em todo o Brasil, se comparadas às coberturas registradas em 2022), o país enfrentou quedas consecutivas desde 2016.

Acerca dos equipamentos de conservação de vacinas o Manual da Rede de Frio⁸ indica câmara refrigerada e freezer científico para o armazenamento de imunobiológicos. Neste sentido, a Resolução n.º 484/23 – CIB/RS, por meio da Comissão Intergestores Bipartite/RS, estabeleceu o prazo final de 30/06/2024 para que os municípios providenciassem a troca de geladeiras domésticas por equipamento de refrigeração regularizado pela Anvisa (câmaras



científicas refrigeradas) para a guarda e conservação das vacinas em suas Unidades de Saúde e na Central Municipal de Rede de Frio.

Outrossim, o referido Manual da Rede de Frio do MS orienta quanto à elaboração do Plano de Contingência, a ser executado na Central Municipal de Rede de Frio e nas Unidades de Saúde/salas de vacina, contendo diretrizes de prevenção e controle de risco associado a perdas de imunobiológicos decorrente de falhas nos equipamentos de refrigeração (por exemplo, por interrupção no fornecimento de energia elétrica). Igualmente, a Resolução n.º 484/23 – CIB/RS estabeleceu o prazo final de 31/12/2023 para que os municípios elaborassem seus Planos de Contingência para Rede de Frio ou para que realizassem a revisão e a atualização dos Planos já existentes.

Salienta-se que, para as análises deste tema, foram obtidos dados através do DATASUS e também do Questionário padronizado n.º 1/2025 - Contas Anuais 2024 - Imunização Primeira Infância.

1. O PNI foi normatizado pela Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e regulamentado pelo Decreto nº 78.231, de 12/8/1976, ambos anteriores à criação do Sistema Único de Saúde (SUS) em 1988 e sua regulação pela Lei nº 8.080/1990.
2. O PNI está sob a responsabilidade do Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI) da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) do Ministério da Saúde.
3. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial para avaliação de governança multinível em políticas públicas descentralizadas. Brasília: TCU, 2021.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 176 p.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 176 p.
6. Estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme Manual do microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade. Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/content/Default/NOTA%20INFORMATIVA%20SOBRE%20CV%20na%20ROTINA_19_08_2024.pdf.
7. O conceito do indicador de cobertura vacinal é constituído pelo número de doses aplicadas (correspondente ao esquema completo de vacinação) de determinado imunobiológico dividido pela população alvo e multiplicado por 100, em uma área e tempo considerados. Este indicador corresponde ao percentual de pessoas vacinadas e potencialmente protegidas contra determinada doença. Conforme http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/livroidb/Com2007/Com_F13.pdf
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Secretaria de Saúde Indígena. – Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/rede-de-frio/publicacoes/manual-de-rede-de-frio-do-programa-nacional-de-imunizacoes-5-ed/view>

10.3.1 Cobertura Vacinal

O município de Passo Fundo apresentou, em 2024, 90,62% de cobertura vacinal do imunizante Pentavalente (DTP/HB/Hib), o que está **abaixo** do nível mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde de **95%**.

Os valores da série histórica, apresentados no quadro a seguir, apresentam a tendência da cobertura vacinal no município.

Quadro 58 – Cobertura vacinal, de 2020 a 2024, em (%)

Imunizante	2020 ⁽¹⁾	2021 ⁽¹⁾	2022 ⁽¹⁾	2023 ⁽²⁾	2024 ⁽²⁾	Meta ⁽³⁾
Pentavalente (DTP/HB/Hib)	86,47%	84,21%	76,72%	80,67%	90,62%	95%

Fontes:



(1) Datasus/Tabnet¹. Acesso em 24-03-2025.

(2) LocalizaSUS². Acesso em 24-03-2025.

(3) DPNI/SVSA/MS³. Acesso em 24-03-2025.

Nota: O imunizante Pentavalente (DTP/HB/Hib) foi utilizado como indicador síntese da situação vacinal do município, conforme Dashboard da Primeira Infância do Governo do Estado do Rio Grande do Sul⁴. Ele também compõe um dos indicadores do programa Previnir Brasil, determinado pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Considerando o que preconiza o Ministério da Saúde, **alerta-se o Gestor** sobre a necessidade de implementar ações de vacinação voltadas para o cumprimento das metas de cobertura vacinal.

Notas

1. BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. Tabnet. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd_pni/cpnibr.def.
2. https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_VACINACAO_CALENDARIO_NACIONAL/SEIDIGI_DEMAS_VACINACAO_CALENDARIO_NACIONAL_COBERTURA_RESIDENCIA.html
3. Nota informativa sobre os dados de cobertura vacinal e transcrição de caderneta. Disponível em: <https://infoms.saude.gov.br/content/Default/NOTA%20INFORMATIVA%20SOBRE%20CV%20na%20>
4. <https://primeirainfancia.rs.gov.br/paginas/indicadores/estado/1/saude>

10.3.2 Equipamentos de Conservação de Vacinas da Rede de Frio

O município de Passo Fundo informou que não possui nenhuma geladeira doméstica em uso nas suas Unidades de Saúde/salas de vacinação e na Central Municipal de Rede de Frio. Portanto, fica constatada a utilização de equipamento de refrigeração regularizado pela Anvisa (câmaras científicas refrigeradas) para a guarda e conservação das vacinas nas Unidades de Saúde/salas de vacinação e na Central Municipal de Rede de Frio, em atendimento à Resolução CIB RS n.º 484/2023 (peça 7424065).

10.3.3 Plano de Contingência da Rede de Frio

O município de Passo Fundo afirmou que elaborou Planos de Contingência ou realizou a revisão e a atualização dos Planos já existentes para Rede de Frio a serem executados na Central Municipal de Rede de Frio e nas Unidades de Saúde/salas de vacina para orientação das atividades diárias e para a prevenção de perdas de imunobiológicos quando em episódios de falta de energia elétrica e/ou falhas nos equipamentos de conservação, conforme determina a Resolução n.º 484/2023 - CIB/RS (peça 7424065) e (peça 7424075).

11 SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

11.1 Política Municipal de Segurança e Defesa Social

11.1.1 Aspectos Gerais

A segurança pública municipal e a defesa social são fundamentais para a promoção da paz, da ordem e do bem-estar das comunidades locais. Nesse contexto, a atuação dos municípios em segurança não apenas complementa as ações estaduais e federais, mas também proporciona respostas ágeis e específicas para os problemas que afetam diretamente cada localidade. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao fiscalizar as políticas públicas municipais de segurança, busca não só garantir o cumprimento da legislação vigente, mas também promover a eficácia e a eficiência dessas políticas, reconhecendo sua importância



para a qualidade de vida e o desenvolvimento social dos municípios gaúchos.

Dessa forma, as prefeituras desempenham um papel central e colaborativo na execução de políticas e ações locais, assegurando que as práticas adotadas sejam eficazes e eficientes, conforme os princípios constitucionais da legalidade e eficiência (CF, art. 37). Além disso, o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) 2021-2030, que alinha suas metas e ações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, é essencial para o sucesso dessas iniciativas, abrangendo desde a redução da violência (ODS 16) até a promoção da igualdade de gênero (ODS 5), cidades seguras e sustentáveis (ODS 11), redução das desigualdades (ODS 10), educação de qualidade (ODS 4) e parcerias eficazes (ODS 17).

Nos itens subsequentes será avaliada a conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 13.675/2018, do Decreto n.º 9.489/18, do Decreto n.º 10.822/2021 e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 (PNSPDS), com base nas respostas obtidas por meio do Questionário n.º 5/2025 - Contas Anuais 2024 - Política Municipal de Segurança e Defesa Social formulado por este Tribunal de Contas.

11.1.2 Realização de Diagnósticos

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo, constata-se que o Município não elaborou um diagnóstico das áreas de risco e vulnerabilidade em segurança pública, descumprindo assim os artigos 5º, inciso IX, 6º, inciso VI, 7º e 24, inciso XI da Lei n.º 13.675/2018 (peça 7424066).

Essa omissão compromete a capacidade de planejamento eficiente e impede a formulação de políticas baseadas em dados concretos, evidenciando fragilidade no cumprimento dos princípios de eficiência e da responsabilidade na gestão pública. A ausência de um diagnóstico prejudica a identificação das principais áreas de vulnerabilidade, o que limita o alcance e a efetividade das ações de segurança pública implementadas.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XX.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

11.1.3 Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

A partir de informações prestadas pelo Poder Executivo de Passo Fundo, constata-se que o Município **não** instituiu um Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, conforme exigido pelas diretrizes do PNSPDS 2021-2030, destacando-se, sem prejuízo à observância aos demais dispositivos normativos, em particular, ao que se refere ao §5º do art. 22 da Lei n.º 13.675/2018, que estabelece um prazo de até 2 (dois) anos, a partir de sua publicação, para a elaboração e implantação dos planos de segurança pública e defesa social pelos entes federativos (peça 7424066).

A falta deste instrumento representa não apenas o descumprimento dos preceitos do planejamento, mas também uma barreira à coordenação das ações de segurança local, evidenciando uma falha na observância do princípio da legalidade e da eficiência administrativa.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder



Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XX.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

11.1.4 Participação em Consórcios Intermunicipais de Segurança Pública e Defesa Social

De acordo com as informações prestadas, o município de Passo Fundo participa de consórcio(s) intermunicipal(is), uma prática recomendada para ampliar recursos e inteligência, bem como para reforçar ações conjuntas com outros municípios da região (peça 7424066).

Foram listadas as seguintes ações conjuntas junto ao(s) consórcio(s):

- Compartilhamento de sistemas integrados de informação e dados sobre segurança pública.

A atuação integrada por meio de consórcios intermunicipais possibilita o compartilhamento de recursos e o fortalecimento das ações de segurança regional, conforme as boas práticas administrativas e o princípio da eficiência.

12 MEIO AMBIENTE

12.1 Resiliência Climática

12.1.1 Aspectos Gerais

No contexto atual, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, por meio do ODS 13 – Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos, propõe ações urgentes para combater as mudanças climáticas. A participação municipal em políticas de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento Básico contribui para a meta 13.1, que visa fortalecer a resiliência e adaptação a riscos climáticos. Essa abordagem também abrange metas dos ODS 6 – Água Potável e Saneamento, ODS 11 – Cidades Sustentáveis e ODS 12 – Consumo e Produção Sustentáveis.

No ODS 6, destacam-se a gestão integrada de recursos hídricos, uso eficiente da água, redução da poluição, acesso universal à água potável e proteção de ecossistemas. Já no ODS 11, as metas incluem salvaguarda de patrimônios naturais, redução de desastres naturais, habitações em áreas de risco e impacto ambiental de resíduos sólidos. O ODS 12 enfatiza a redução da geração de resíduos por prevenção, redução, reciclagem e reuso.

A gestão municipal desempenha papel essencial ao planejar áreas verdes protegidas, controlar e fiscalizar o ambiente, gerenciar águas residuais e pluviais, garantir água potável e gerenciar resíduos sólidos, aumentando a resiliência climática. Essa avaliação considerará as diretrizes mencionadas e os requisitos legais relacionados às políticas públicas de planejamento urbano, proteção ambiental e saneamento básico, com foco na sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Salienta-se que, para as análises deste capítulo, foram obtidos dados através do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA e também do Questionário padronizado n.º 6/2025 - Contas Anuais 2024 - Meio Ambiente.



12.2 Planejamento Urbano

Neste tópico avalia-se a conformidade do Município com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 10.257/2001, conhecida como Estatuto das Cidades, e pela Lei Estadual n.º 10.116/1994 (Lei do Desenvolvimento Urbano). A legislação em comento é essencial para assegurar que o desenvolvimento urbano seja planejado, democrático, inclusivo e ambientalmente responsável em todas as cidades do Rio Grande do Sul. A observância das diretrizes é crucial para garantir a qualidade de vida dos cidadãos, a eficiência da administração pública e o crescimento sustentável das cidades. O cumprimento das exigências do Estatuto das Cidades e da Lei do Desenvolvimento Urbano reflete o compromisso do Município com uma gestão urbana que prioriza o bem-estar da comunidade e a preservação do meio ambiente.

12.2.1 Plano Diretor

O Município informou que a Lei n.º 170/2006 instituiu o Plano Diretor, em consonância com o que estabelece o artigo 40 da Lei Federal n.º 10.257/2001 (peça 7424067) (peça 7424068).

12.2.2 Participação Popular

O Município informou que assegura a participação popular em sua gestão urbana, conforme previsto no artigo 43 da Lei Federal n.º 10.257/2001 e no art. 5º, § 2º, II, da Lei Estadual n.º 10.116/1994 (peça 7424067)(peça 7424076).

12.2.3 Sistema de Planejamento Urbano

O Município informou que possui normativa que institui uma estrutura administrativa encarregada de formular propostas, coordenar a elaboração, implementação, controle e revisão do Plano Diretor ou das diretrizes gerais de ocupação do território, bem como definir os meios, fluxos e instâncias decisórias para a sua realização prática, incluindo mecanismos para monitoramento contínuo, avaliação de impacto e correções necessárias no planejamento urbano (peça 7424067)(peça 7424068).

12.2.4 Risco Hidrológico no Planejamento Urbano

A Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto da Cidade, em seus arts. 42-A e 42-B, estabelece critérios a serem considerados no planejamento urbano de municípios que estejam incluídos no Cadastro Nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

O Município informou ao SINISA¹ **não se caracterizar** como CRÍTICO para ação de drenagem urbana sustentável do Programa de Prevenção de Desastres Naturais do governo federal mapeados como prioritários pela CPRM – Serviço Geológico do Brasil com Áreas de Alto e Muito Alto Risco a Movimentos de Massas e Enchentes e cujo processo dominante seja decorrente de eventos hidrológicos críticos: inundação, enxurrada, enchente ou alagamento.

Estando inserido na(s) bacia(s) hidrográfica(s) Taquari-Antas, Alto Jacuí, Passo Fundo, Várzea, o Município informou ao SINISA que **participa** de Comitê de Bacia.

As informações sobre risco hidrológico e sobre a participação do município em comitês de bacia são meramente informativas. Os registros dessas informações visam a subsidiar avaliação do comprometimento da gestão municipal com a prevenção de desastres naturais.



Notas

1. Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico. <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa>

12.3 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal, em seu artigo 225, determina que o poder público e a coletividade devem defender e preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. O artigo 23 distribui as competências entre os entes federativos, atribuindo a cada um a proteção ambiental, o combate à poluição e a preservação de florestas, fauna e flora. A Lei Complementar n.º 140/2011 regulamenta a cooperação entre os entes federados nas ações administrativas de proteção ambiental, sendo o município o responsável mais próximo pela gestão ambiental, conforme os incisos I a IX do artigo 9º dessa lei.

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n.º 6.938/1981) define os objetivos e instrumentos para preservação ambiental. Complementando essa norma, a Lei Estadual n.º 15.434/2020 atribui aos municípios o licenciamento de empreendimentos de impacto local, enquanto a Resolução Consema n.º 372/2018 estabelece critérios mínimos para estruturas municipais de licenciamento e fiscalização ambiental. Em casos de deficiência municipal, o Estado deve atuar de forma supletiva, como previsto no artigo 8º da resolução.

Este tópico analisa as políticas ambientais municipais, com foco nas ações de controle, fiscalização e licenciamento ambiental.

12.3.1 Existência de Política Municipal de Meio Ambiente

O Município informou que a(o) Lei Municipal n.º 165/2006 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar n.º 140/2011, art. 9º, III (peça 7424067)(peça 7424069).

Ocorre que, analisando a referida Lei Municipal n.º 165/2006, observa-se que a mesma se atém apenas a estabelecer a "ESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO", dispondo sobre a Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente (peça 7424069, p. 8) e a Secretaria do Meio Ambiente (peça 7424069, p. 10).

O art. 9º, inciso III, da Lei Complementar n.º 140/2011 atribui aos municípios a competência de **elaborar e implementar sua política ambiental**, incluindo a criação de órgãos, **sistemas e normas próprias**. A formalização dessa política é essencial para garantir a governança ambiental local.

Tal omissão acarreta o descumprimento de normativas federais, prejudicando a implementação de diretrizes ambientais essenciais no âmbito municipal.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XVIII, alínea 'a'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

12.3.2 Uso e ocupação do solo

O Município informou que no(a) Lei Municipal n.º 170/2006 são definidas diretrizes de



zoneamento ambiental e/ou espaços territoriais a serem protegidos no planejamento do uso e ocupação do solo, conforme incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011 (peça 7424067)(peça 7424068).

12.3.3 Transparência nas informações ambientais

O Município declarou que as informações ambientais são sistematizadas e disponibilizadas para a população¹, em consonância com o inciso VII do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011 (peça 7424067). O Município indicou que são divulgadas as seguintes informações:

- Áreas protegidas e unidades de conservação;
- Programas de educação ambiental;
- Legislação e normatização ambiental municipal;
- Planos de contingência para desastres naturais;
- Biodiversidade local.

Notas

1. Resposta à questão 2.3.2 do Questionário n.º 6/2025: <https://www.pmpf.rs.gov.br/secretaria-de-meio-ambiente/>

12.3.4 Estrutura de licenciamento, controle e fiscalização ambiental

O Município informou que a estrutura conta com 5 licenciadores habilitados e 5 fiscais concursados dedicados ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental, em atendimento ao art. 6º, §1º da Resolução CONSEMA n.º 372/2018 (peça 7424067)(peça 7424070).

12.3.5 Existência de Plano de Trabalho

O Município informou que o órgão ambiental municipal não possuía um plano de trabalho formalmente instituído pelo órgão ambiental municipal para o exercício 2024, o que caracteriza a falta de cumprimento ao dever de planejamento, em afronta aos princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos de fiscalização ambiental (peça 7424067).

Recomenda-se que o Município elabore e formalize um plano de trabalho anual para o órgão ambiental municipal, assegurando o cumprimento do dever de planejamento e alinhando as ações à eficiência e continuidade dos serviços públicos. Esse plano deve incluir metas, prazos, recursos necessários e mecanismos de monitoramento e avaliação para as atividades de fiscalização, licenciamento e educação ambiental. A implementação desse instrumento é fundamental para garantir a organização das ações ambientais, o cumprimento das obrigações legais e a promoção de uma gestão ambiental mais transparente e eficaz.

12.4 Saneamento Básico

A Lei Federal n.º 11.445/2007, atualizada pela Lei n.º 14.026/2020, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, considera como **saneamento básico** o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável;
- b) esgotamento sanitário;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e



d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

O art. 11 da Lei n.º 11.445/2007 condiciona a validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de saneamento básico a uma série de requisitos.

12.4.1 Fornecimento de informações ao SINISA

O art. 53. da Lei Federal n.º 11.445/2007 instituiu o SINISA, com os objetivos de coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico. O § 7º do art. 53 estabelece que os titulares, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico e as entidades reguladoras fornecerão as informações a serem inseridas no SINISA. O fornecimento de informações atualizadas ao SINISA é condição para alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União em ações e serviços de saneamento básico.

Muitos dos dados utilizados nesse relatório de contas anuais foram retirados do SINISA 2024 (ano de referência 2023).

12.4.2 Plano de Saneamento Básico

O Município, como titular dos serviços públicos de saneamento básico, deverá elaborar os planos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão. A existência do plano de saneamento básico é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação desses serviços públicos. Os planos de saneamento básico devem ser revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos (§ 4º, art. 19, da Lei Federal n.º 11.445/2007).

O plano de saneamento básico deve abranger no mínimo: I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas; II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; IV - ações para emergências e contingências; V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas. (art. 19 da Lei n.º 11.445/2007).

Os dados utilizados na análise a seguir foram informados pelo Município ao SINISA em 2024 (ano de referência 2023).

O Município informou **possuir** plano de saneamento básico (municipal e/ou regional), elaborado nos termos estabelecidos na Lei Federal n.º 11.445/2007.

O Município informou que o seu plano de saneamento básico foi promulgado em 03/01/2018 e abrange os seguintes serviços: 1-Abastecimento de água, 2-Esgotamento sanitário, 3-Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, 4-Drenagem e manejo de águas pluviais.



12.4.3 Abastecimento de água e esgotamento sanitário

De acordo com o art. 10 da Lei Federal n.º 11.445/2007, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. O §3º do mesmo artigo estabelece que os contratos de programa regulares vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual.

O serviço de abastecimento de água é prestado da seguinte forma: Prestação indireta delegada mediante contrato de programa. O instrumento de delegação da prestação do serviço é Contrato de Concessão. A data de término da prestação de serviços é 31/12/2062.

O serviço de esgotamento sanitário é prestado da seguinte forma: Prestação Indireta delegada mediante concessão para empresa privada ou estatal. O instrumento de delegação da prestação do serviço é Contrato de Concessão. A data de término da prestação de serviços é 31/12/2062.

A existência de metas e de cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico é uma das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico (incisos V, art. 11, da Lei n.º 11.445/2007). O art. 11-B exige ainda que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico definam metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O Município informou que o contrato de prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos do município inclui metas e cronograma de universalização, como determina o inciso V, art. 11 da Lei n.º 11.445 de 2007 (peça 7424067)(peça 7424071).

Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos (art. 45, §1º, da Lei Federal n.º 11.445/2007).

De acordo com os dados informados pelo Município ao SINISA em 2024 (ano de referência 2023):

- O indicador de “Atendimento da população total com rede de abastecimento de água” no Município é 97,45%. Esse indicador (IAG0001 do SINISA) é a relação entre a população total atendida com abastecimento de água e a população total residente¹ do Município, segundo o IBGE. A meta é atingir 99% da população com água potável até 31/12/2033.
- O indicador de “Atendimento dos domicílios totais com coleta e tratamento de esgoto” no Município é 33,01%. Esse indicador (IES0007 do SINISA) é, de forma simplificada, a relação entre a quantidade de economias urbanas e rurais residenciais com tratamento de esgoto e a quantidade de domicílios totais existente no município. A meta é atingir 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 31/12/2033.
- O indicador de “Atendimento dos domicílios urbanos com coleta e tratamento



de esgoto” no Município é 33,94%. Esse indicador (indicador IES0008 do SINISA) é, de forma simplificada, a relação entre a quantidade de economias urbanas residenciais com tratamento de esgoto e a quantidade de domicílios urbanos existente no município.

De acordo com o art. 8, § 5º, e o art. 9º, II, da Lei Federal n.º 11.445/2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o art. 11, III, da mesma Lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. Mesmo na ausência de redes públicas de saneamento básico, o § 1º do art. 45 da Lei n.º 11.445/2007 estabelece que deverão ser observadas as normas editadas pela entidade reguladora.

O Município informou possuir convênio com agência reguladora para a regulação do serviço de abastecimento de água (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - Agergs) e esgotamento sanitário (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - Agergs), atendendo o que determina o art. 8º, § 5º, e o art. 9º, II, da Lei Federal n.º 11.445 de 2007.

Notas

1. População total residente do município. Inclui tanto a população atendida quanto a que não é atendida com o(s) serviço(s). Para cada município, é adotada no SINISA uma estimativa usando a respectiva taxa de urbanização do último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE, essas informações são utilizadas.

12.4.4 Plano de Gestão de Resíduos Sólidos

Como já referido, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos são serviços públicos de saneamento previstos na Lei Federal n.º 11.445/2007 e, portanto, devem ter seu plano elaborado pelo titular dos serviços (inciso I, art. 9º). Além disso, a Lei n.º 12.305/2010 incentiva a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, tornando sua existência condição para o Município ter acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. Assim, os serviços de limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos podem estar contidos no Plano Municipal de Saneamento, ou serem tratados a parte, no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

O Município informou ao SINISA em 2024 (ano de referência 2023) que o conteúdo do PGIRS **está** inserido no Plano de Saneamento Básico.

O Município informou também que possui Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos conforme a Lei Federal n.º 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, promulgado em 26/10/2017.

12.4.5 Prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos

A taxa de cobertura da população total com coleta de resíduos sólidos domiciliares (população total coberta pelo serviço de coleta indiferenciada direta ou indireta/População total



residente, segundo IBGE) no Município é de 100,00%.

A coleta seletiva é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Cabe ao município, como titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, estabelecer sistema de coleta seletiva. Conforme o indicador do SINISA 2024 (IRS0005 - ano de referência 2023), a cobertura da população total com coleta seletiva de resíduos sólidos no Município é de 0,00%.

A Lei Federal n.º 12.305/2010 incentiva os municípios a implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

O Município informou ao SINISA em 2024 (ano de referência 2023) a **existência** de, pelo menos, uma associação ou cooperativa de catadores no município.

De acordo com o art. 8, § 5º, e o art. 9º, II, da Lei n.º 11.445/2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, nesses incluídos os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos, independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o art. 11, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização.

O Município informou ao SINISA que **não definiu** o ente responsável pela fiscalização e regulação dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

O Município está, portanto, inadimplente em relação ao que determina o art. 8º, § 5º, e o art. 9º, II, da Lei n.º 11.445 de 2007. De acordo com o art. 11, III, da mesma lei, a designação de entidade de regulação é condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento. Além disso, a situação compromete o cumprimento das metas de universalização e a garantia de prestação adequada dos serviços, a um preço justo.

Alerta-se o Gestor da necessidade de regularização da situação, pactuando convênio com entidade de regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos independente da forma de prestação.

12.4.6 Cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos

A Lei Federal n.º 11.445/2007 determina, em seu art. 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços.

A Norma de Referência NR 01 da Agência Nacional de Água e Saneamento dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da remuneração pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias. E define, em 7.2, que no caso de prestação do SMRSU por contrato, a norma será aplicada aos contratos celebrados a partir de 1º de janeiro de 2022.

De acordo com o art. 50 da Lei n.º 11.445/2007, a observância da NR n.º 1/ANA/2021 é condição para o acesso aos recursos públicos federais e a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou por entidades da Administração Pública Federal.

O Município informou ao SINISA em 2024 (ano de referência 2023) que **há** cobrança pelos serviços regulares de manejo de RSU.

Informou também que a cobrança é feita por meio de taxa específica no boleto do IPTU. O indicador IFR1006 do SINISA que retrata a suficiência de caixa para despesas de



exploração (DEX) com os serviços de manejo de resíduos sólidos (relação entre a arrecadação de receita operacional direta do manejo de resíduos sólidos no Município e total de despesas de exploração (DEX) do serviço de manejo de resíduos sólidos) é de 12,38%.

O Município possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo de RSU cuja arrecadação não garante a sustentabilidade da prestação dos serviços, sendo necessário aporte complementar de recursos municipais. Nesta condição, a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana não está garantida, em dissonância com o princípio da sustentabilidade esculpido no inciso VII do artigo 2º e no artigo 29 da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Recomenda-se ao Gestor buscar o alinhamento entre as receitas e as despesas relacionadas aos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana de forma a atender os ditames da legislação vigente.

12.4.7 Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas

O panorama mostrado a seguir sobre o planejamento e a operação da Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) no município tem por base as informações que o Município prestou ao SINISA em 2024 (ano de referência 2023).

O Município informou:

- A **não existência** de plano diretor de DMAPU no município. O Plano Diretor constitui-se na ferramenta por meio da qual as comunidades podem avaliar e priorizar os problemas e as necessidades presentes e futuras, além de considerar as alternativas de gerenciamento da drenagem de águas pluviais no município. É utilizado para tratar de funções como provisão de drenagem, mitigação de inundações, análise custo/benefício e avaliação de riscos.
- O tipo de sistema de drenagem urbana: separador; quando 100% do sistema de ap é destinado exclusivamente às águas pluviais.
- A **existência**, no ano de referência, de obras ou projetos em andamento para o sistema de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.
- A **ocorrência** de intervenção ou manutenção no sistema de DMAPU ou nos cursos d'água da área urbana do município, no ano de referência.

O Plano Diretor de Drenagem Urbana ganha relevo no cenário de eventos climáticos críticos, e deve prover estruturas de amortecimento dos volumes pluviais, visando à mitigação de inundações e riscos climáticos. As informações sobre a existência do DMAPU subsidiam uma avaliação do comprometimento municipal com a gestão da drenagem urbana, a qual poderá orientar eventuais análises de conformidade. Nesse relatório, objetiva-se apenas informar sobre a situação municipal.

13 SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

13.1 Aspectos Gerais

A Defesa Civil refere-se ao conjunto de ações destinadas a prevenir, mitigar, preparar, responder e recuperar-se de desastres naturais ou causados por atividades humanas.

Tais ações visam proteger a população, seus bens e o meio ambiente, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a integridade da sociedade.



As atividades de Defesa Civil englobam desde o planejamento e a organização de recursos de prevenção até a execução de medidas emergenciais de restabelecimento e de reconstrução pós-desastre.

A Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), estabelecendo as responsabilidades de cada ente federativo, incluindo os Municípios.

A Lei Estadual n.º 16.263/2024, de 27 de dezembro de 2024, instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), e dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC).

Com base nessas leis, as responsabilidades dos Entes Municipais na proteção e defesa civil incluem a elaboração e a implementação do plano de contingência, a identificação e o mapeamento de áreas de risco, a fiscalização e o controle de uso e ocupação do solo, a implantação de sistemas de alerta e alarme, a execução de ações de prevenção e preparação, o atendimento e a assistência à população afetada por desastres, a realização de capacitação de profissionais, a integração com outros Entes Federativos, a gestão de recursos e a manutenção e a atualização de informações sobre riscos, desastres ocorridos e avaliação de danos e prejuízos.

Logo, o Município é um ator essencial das ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta a desastres, devendo empreender ações para o pleno cumprimento de suas responsabilidades.

13.1.1 Contextualização

Em 2024 o Estado do Rio Grande do Sul enfrentou um dos maiores desafios de sua história devido a um evento climático ocorrido no período de 29/04 a 31/05, com chuvas intensas que ensejaram enxurradas, deslizamentos de massa, enchentes e inundações, que causaram perdas incalculáveis e irreparáveis. Em números¹, podem-se citar 478 municípios atingidos e cerca de 2,4 milhões de pessoas afetadas, com quase 600 mil desalojadas em maio e mais de 800 feridas na época.

Nesse contexto, considerando-se a gravidade desse evento climático catastrófico, que gerou incalculáveis perdas humanas e econômicas, impactando diretamente a saúde, a educação, a segurança, o transporte, a infraestrutura de serviços, a geração de renda e o bem-estar da população do Rio Grande do Sul, urge a necessidade de implementação de ações para prevenção, mitigação e preparação para desastres, visando a criar uma sociedade mais resiliente, capaz de resistir e se recuperar de eventos extremos com menores danos e prejuízos.

Nesse cenário, nos itens subsequentes serão examinados a legislação, o planejamento, a estrutura e a atuação da Defesa Civil do Município, com base nas respostas obtidas por meio do Questionário n.º 2/2025 - Contas Anuais 2024 - Defesa Civil formulado por este Tribunal de Contas.

Notas

1. <https://sosenchentes.rs.gov.br/situacao-nos-municipios>

13.1.2 Legislação

É de fundamental importância que o Município possua uma legislação local em



consonância com a Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e com a Lei Estadual n.º 16.263 de 27 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), visando que sejam estabelecidas diretrizes, competências, atribuições e responsabilidades, considerando as peculiaridades locais, para promoção de ações preventivas, mitigadoras e de resposta a desastres.

A esse respeito, o município de Passo Fundo informou que possui normativa local definindo a organização do sistema de Defesa Civil Municipal como demonstrado no quadro a seguir (peça 7424077):

Quadro 59 – Normativas relacionadas

Norma	Peça
Lei nº 358/2013	(peça 7424072)
Lei nº 141/2015	(peça 7424073)

Fonte: Resposta à questão 1.1 do Questionário nº 2/2025 - Contas Anuais 2024 - Defesa Civil.

Foi informado ainda que a legislação municipal contempla as seguintes previsões quanto à Defesa Civil Municipal:

- A normatização municipal prevê a criação de um órgão ou estrutura formal de defesa civil;
- A normatização designa um responsável pela coordenação das ações de defesa civil no Município;
- A normatização define claramente as responsabilidades do Município em relação à defesa civil;
- A normatização determina a realização de campanhas educativas para conscientização da população sobre a prevenção de desastres e ações emergenciais;
- A normatização prevê atividades educativas de defesa civil no âmbito escolar;
- A normatização prevê a necessidade do Município organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em caso de desastre;
- A normatização exige a implementação de sistemas de monitoramento e alerta precoce nas áreas vulneráveis do Município;
- A normatização estabelece que o Município deve reservar recursos no orçamento para a execução de ações de defesa civil;
- A normatização estabelece que o Município deve prover a defesa civil municipal de uma estrutura mínima física e de equipamentos;
- A normatização exige a elaboração de um Plano de Contingência para desastres, com protocolos claros para evacuação, abrigamento e assistência humanitária;
- A normatização estipula que o plano de contingência deve ser atualizado regularmente;
- A normatização prevê a necessidade de fiscalização e vistoria de edificações e áreas de risco, realizando, caso for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população da área.

Entretanto, na resposta do Município ao questionário aplicado, não foram assinaladas as assertivas abaixo, sendo constatada a ausência dessas previsões na legislação municipal:



- A normatização estabelece que o órgão de defesa civil deve ter pessoal capacitado para as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;
- A normatização prevê incentivos à participação comunitária em ações de defesa civil, incluindo a promoção do voluntariado;
- A normatização estabelece a necessidade de obras de infraestrutura voltadas à mitigação de desastres, como drenagem e contenção de encostas.

Portanto, **recomenda-se que o Município** inclua em sua normatização os aspectos ainda não contemplados, conforme suas peculiaridades, em convergência com os preceitos da Lei Federal n.º 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e da Lei Estadual n.º 16.263/2024, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), de forma a aumentar a eficiência e efetividade das ações de proteção e defesa civil.

13.1.3 Plano de Contingência

O Plano de Contingência em Defesa Civil é um documento crucial para a preparação e resposta a emergências e desastres. Ele estabelece diretrizes e procedimentos, que visam minimizar os impactos de eventos adversos, garantindo uma resposta eficiente e coordenada.

Trata-se, assim, de um conjunto estruturado de ações e procedimentos que devem ser seguidos em situações de emergência para proteger a vida, a saúde e o patrimônio da população. Esse plano é fundamental para qualquer organização, seja pública ou privada, e tem como objetivo preparar e responder de forma eficiente a incidentes imprevistos.

O instrumento deve abordar vários aspectos, incluindo identificação dos riscos, estrutura de comando, comunicação, mobilização de recursos, e estratégias de resposta e recuperação. Além disso, é essencial que o plano seja dinâmico, com revisões periódicas e treinamentos para os envolvidos, garantindo que todos saibam exatamente como proceder em caso de emergência.

A esse respeito, o município de Passo Fundo informou que possui Plano de Contingência em Defesa Civil (peça 7424074), o qual foi atualizado há menos de um ano (peça 7424077), abrangendo os seguintes pontos:

- A estrutura organizacional responsável pela gestão de desastres;
- As atribuições e responsabilidades de cada órgão, secretaria ou autoridade com relação às ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta;
- O mapeamento das áreas de risco;
- A instalação e operação de sistemas de monitoramento dos riscos;
- Os canais de comunicação para a emissão de alertas;
- As medidas preventivas para reduzir os riscos;
- O protocolo de resposta imediata, incluindo ações de evacuação, resgate e assistência;
- As rotas de evacuação, pontos de encontro seguros, abrigos temporários e recursos disponíveis;
- A coordenação com outros entes públicos e privados em ações de resposta;
- As ações e os responsáveis pelo atendimento médico-hospitalar dos atingidos;
- A realização de exercícios simulados.

Porém, foi informado que o Plano de Contingência **não** dispõe sobre:



- As diretrizes para fiscalização de áreas de risco;
- As diretrizes para remoção de moradores de áreas de risco;
- As atividades regulares de capacitação e treinamento de servidores, voluntários e comunidade;
- Um calendário de revisão e atualização periódica.

Dessa forma, **sugere-se que o Município** inclua em seu Plano de Contingência e Defesa Civil os aspectos ainda não contemplados, conforme suas peculiaridades, em convergência com os preceitos da Lei Federal n.º 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e da Lei Estadual n.º 16.263/2024, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), de forma a aumentar a eficiência e efetividade de suas ações de proteção e defesa civil normativa local.

13.2 Órgão Exclusivo, Estrutura e Previsão de Recursos para a Defesa Civil Municipal

A concretização de órgão exclusivo, estrutura e a disponibilização de recursos para a Defesa Civil do Município são fundamentais para a segurança e o bem-estar da população, principalmente em situações de desastres naturais e emergências, visando à adequada prevenção, preparação e resposta.

Ressalta-se que uma Defesa Civil bem organizada e equipada é capaz de responder de forma rápida e eficaz em casos de enchentes, deslizamentos, secas, tempestades, incêndios e outras ocorrências de desastre. Isso significa que os riscos de danos humanos e materiais são reduzidos, uma vez que ações preventivas, mitigadoras e de preparação podem ser executadas com maior eficiência. Além disso, a estrutura adequada facilita a coordenação com outras entidades, como bombeiros, polícias, e unidades de saúde, possibilitando uma atuação integrada e bem direcionada.

Assim, a existência de um órgão exclusivo, bem como a destinação de recursos materiais, tecnológicos e humanos são indispensáveis para a adequada e eficaz atuação da Defesa Civil.

13.2.1 Órgão Exclusivo e Pessoal da Defesa Civil

Sobre isso, o Município informou que possui órgão responsável exclusivamente pela Defesa Civil Municipal, criado pela(o) Lei/Decreto n.º 358/2013 (peça 7424078)(peça 7424077).

Referido órgão é composto pelo seguinte quadro de servidores:

- Quantidade total de servidores: 45
- Quantidade de servidores efetivos: 3
- Quantidade de servidores temporários: 42
- Quantidade de servidores em cargos em comissão: 12

Logo, percebe-se que o Município possui um órgão exclusivo, com pessoal para execução de atribuições de Defesa Civil.

13.2.2 Estrutura Física e Equipamentos da Defesa Civil

Consoante informação prestada, o Município dispõe da seguinte estrutura para uso da Defesa Civil Municipal (peça 7424077):

- Sala ou depósito de uso exclusivo;
- Computador de uso exclusivo;
- Telefone de uso exclusivo;



- Radiocomunicadores para uso exclusivo;
- Equipamento de proteção individual (botas, óculos, uniforme, capas de chuva e etc).

Porém, ainda não foi(foram) disponibilizada(s) à Defesa Civil Municipal:

- Viatura 4x4 para uso exclusivo;
- Motosserra para uso exclusivo;
- Gerador elétrico para uso exclusivo;
- Barco ou bote salva vidas;
- Tanque para transporte e distribuição de água potável.

Dessa forma, **recomenda-se que o Município** oportunize à Defesa Civil Municipal a estrutura ainda não assegurada, visando dar condições para a efetiva e adequada execução de atividades de prevenção, preparação e resposta a desastres.

13.2.3 Financiamento e Recursos Orçamentários

O Fundo Municipal de Defesa Civil é crucial para garantir que o Município disponha de recursos financeiros destinados exclusivamente à prevenção, preparação e resposta a desastres e emergências. Esse fundo permite que as autoridades locais recebam recursos governamentais e privados, e destinem recursos próprios, para a realização de ações preventivas, de preparação e de resposta a desastres.

Nesse viés, conforme informação prestada, o Município possui Fundo Municipal de Defesa Civil, instituído pela Lei Municipal n.º 358/2013 (peça 7424095)(peça 7424077).

Ademais, foi informado que na lei orçamentária de 2024 foi consignada dotação para cobertura de despesas com ações de prevenção e preparação para desastres pela Defesa Civil Municipal, no valor de R\$ 396.000,00.

Assim, entende-se que o Município concretizou ações que possibilitam o recebimento de recursos governamentais e privados, bem como planeja a destinação de recursos para ações de prevenção e preparação de desastres.

13.3 Atuação da Defesa Civil Municipal em Ações de Prevenção e Preparação para Desastres

A atuação da Defesa Civil Municipal é fundamental para a segurança e o bem estar da população, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul, onde eventos climáticos extremos, como chuvas intensas, secas e tempestades estão se tornando cada vez mais frequentes, impactando diretamente na vida das comunidades.

Destaque-se, por pertinente, que a atuação da Defesa Civil vai além das ações de resposta após a ocorrência do desastre, concentrando-se também nas ações de prevenção, mitigação e preparação, que são essenciais para reduzir os riscos e a gravidade dos danos humanos e prejuízos materiais.

13.3.1 Ações Realizadas

Quanto à atuação da Defesa Civil, o Município informou que são efetivadas as seguintes ações de prevenção, mitigação e preparação para desastres (peça 7424077):

- Organização de reuniões periódicas com membros do sistema municipal de defesa civil;



- Levantamento e mapeamento de áreas de riscos;
- Monitoramento e fiscalização da ocupação de áreas de risco;
- Monitoramento e fiscalização de edificações e empreendimentos de risco;
- Implantação de sistema de alerta de riscos;
- Promoção de treinamentos e capacitações a profissionais de áreas estratégicas;
- Realização de treinamentos e capacitações a voluntários;
- Realização de exercícios simulados.

Porém, não há atuação da Defesa Civil local quanto às seguintes atividades:

- Realização de atividades educativas em escolas.

Dessa maneira, é importante que a Defesa Civil municipal execute as ações que ainda não são objeto de sua atuação, visando à adequada e efetiva prevenção e preparação para desastres, **recomendando-se ao Gestor** a adoção de providências nesse sentido, de forma a aumentar a eficiência e efetividade de suas ações de proteção e defesa civil e evitar apontamentos em relatórios de contas em exercícios futuros.

14 CONSELHOS MUNICIPAIS

14.1 Aspectos Gerais

14.1.1 Conceitos

O princípio da participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional, como nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º.

A possibilidade de a sociedade organizada por meio de conselhos gestores ou de direitos juntar-se ao poder público na definição de prioridades e na elaboração das políticas públicas constitui uma forma de controle social.

Os conselhos são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos ou consultivos, responsáveis pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nos termos da respectiva legislação de regência editada pelo ente federado competente.

A criação dos conselhos gestores de políticas públicas, em algumas determinadas áreas, é condição legal para a transferência de recursos financeiros públicos.

14.2 Conselho Municipal da Educação

Os conselhos de educação são órgãos articuladores e mediadores das demandas educacionais da sociedade com o poder público responsável pela execução da política pública educacional.

A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública é uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, e do Plano Estadual de Educação, estabelecido pela Lei Estadual n.º 14.705/2015.

A constituição e o fortalecimento dos conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, são diretivas expressas na Estratégia 19.5 da Meta 19 e na Estratégia 19.6 da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação,



respectivamente.

14.2.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo (peça 7424079), constata-se a instituição do Conselho Municipal de Educação, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, nos termos da Lei Municipal n.º 1.342/1969 (peça 7424096), alterada pela Lei Municipal n.º 5.788/2023 (peça 7424097).

14.2.2 Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto de 19 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal vigente (LM 5788/2023), no seu artigo 3º, porém a Auditada informou a nomeação de apenas 18 Conselheiros (peça 7424079)(peça 7424097)(peça 7424096).

Quadro 60 – Composição do Conselho Municipal de Educação

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2024
Poder Executivo	Governo	2	2
Secretaria Municipal de Educação	Governo	2	2
Secretaria Municipal da Saúde	Governo	1	1
Diretores Escolas Municipais Ensino Fundamental e Educação Infantil	Governo	2	2
Sindicato dos Professores Municipais - CMP	Governo	1	1
Instituições de Ensino Superior	Governo	1	1
Especialistas em Educação Coordenador Pedagógico rede Municipal	Governo	1	1
Especialistas em Educação Orientador Educacional rede Municipal	Governo	1	1
Sindicato dos Professores do Ensino privado - SINPRO	Governo	1	1
Coordenadoria Regional de Educação – 7º CRE	Governo	1	1
Escolas privadas de Educação Básica	Governo	1	1
Sindicado das Escolas privadas RS - SINEP	Governo	1	1
União das Associações de Moradores de PF - UAMPAP	Governo	1	1
Confederação das Associações de Pais e Professores das Escolas - CAPPS	Governo	1	1
Conselho Tutelar	Governo	1	1
Instituições privadas de Educação Infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino	Governo	1	0

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2024, com o número de conselheiros e os órgãos representados em **desacordo** com o regramento legal (peça 7424079).

Assim, **alerta-se o Gestor** para que corrija a distorção apresentada em atendimento ao regramento legal.

14.2.3 Estrutura para desempenho das atividades

Acerca das condições para funcionamento do Conselho Municipal de Educação, mediante informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se o que segue (peça 7424079):

- As reuniões do conselho são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade.
- Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há



veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado.

- O conselho tem secretaria, composta de 1 servidor(es) cedido(s) pelo ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

14.3 Conselho Municipal de Saúde

Os conselhos de saúde são espaços de participação da sociedade nas políticas públicas e na administração da saúde, em atenção ao disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal.

A participação da sociedade, com poder decisório na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, também está garantida, pelo prescrito no artigo 242, inciso IV, da Constituição Estadual.

Algumas regras acerca dos conselhos de saúde encontram-se estabelecidas em dispositivos da Lei Federal n.º 8.142/1990, como: (a) necessidade de um conselho em cada esfera de governo, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do poder público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários; (b) exigência de normas de funcionamento definidas em regimento próprio; (c) dever de representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Ademais, devem ser observados ainda os preceitos dispostos no artigo 33 da Lei Federal n.º 8.080/1990, no artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012.

14.3.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo (peça 7424098), constata-se a instituição do Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, fiscalizador e de controle social, nos termos da Lei Municipal n.º 2.840/1992 (peça 7424080), alterada pela Lei Municipal n.º 3.005/2005 (peça 7424099).

Verifica-se também que o conselho tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 7424100).

14.3.2 Composição

O Conselho Municipal de Saúde é composto de 32 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal vigente (LM 2840/1992), no seu artigo 3º, porém a Auditada informou a nomeação de apenas 19 Conselheiros (peça 7424098)(peça 7424099)(peça 7424080).

Quadro 61 – Composição do Conselho Municipal de Saúde

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2024
APAE	Governo	1	1
HOSP. OLHOS	Sociedade Civil	1	1
HC	Governo	1	1
HBCS	Governo	1	1
UPF	Sociedade Civil	1	1
HBCS	Governo	1	1
SMS/PF	Governo	1	1
AFHC	Sociedade Civil	1	1
UFFS/PF	Sociedade Civil	1	1
AFHC	Sociedade Civil	1	1



AMEPLAN	Governo	1	1
C.R. Psicologia	Governo	1	1
Con. Reg. 7º. R	Governo	1	1
Con. R. 10º R	Governo	1	1
Con. Re. Nutric.	Governo	1	1
SindSaúde	Governo	1	1
SIMERS	Governo	1	1
Ass. F. HSBP	Governo	1	1
Ass. Moradores v. Berthier	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2024, com o número de conselheiros atuantes em **desacordo** com o previsto no regramento municipal (peça 7424098).

Assim, **alerta-se o Gestor** para que corrija a distorção apresentada em atendimento ao regramento legal.

14.3.3 Estrutura para desempenho das atividades

Acerca das condições para funcionamento do Conselho Municipal da Saúde, mediante informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se o que segue (peça 7424098):

- As reuniões do conselho são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso exclusivo do colegiado.
- Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado.
- O conselho tem secretaria, composta de 1 servidor(es) cedido(s) pelo ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

14.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

Os conselhos de meio ambiente são os órgãos que possibilitam a participação da sociedade na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas ambientais, em consonância ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Para que os entes federados possam exercer as ações de licenciamento e de autorização ambiental, é necessário que os conselhos municipais de meio ambiente estejam devidamente instalados, de acordo com o artigo 20 da Resolução CONAMA n.º 237/1997 e o artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 140/2011.

14.4.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo (peça 7424101), constata-se a instituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, com caráter deliberativo, consultivo e normativo, nos termos da Lei Municipal n.º 3.392/1998 (peça 7424081), alterada pelas Leis Municipais n.º 3.887/2002 (peça 7424102) e n.º 4.454/2007 (peça 7424103).

14.4.2 Composição

O Conselho Municipal do Meio Ambiente é composto de 18 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal vigente (LM 4454/2007), no seu artigo 4º, porém a Auditada informou a nomeação de 28 Conselheiros (peça 7424101)(peça 7424103)(peça 7424102)(peça 7424081).



Quadro 62 – Composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2024
SMAM	Governo	2	2
SEINOVA	Governo	2	2
SEPLNA	Governo	2	2
GAB	Governo	2	2
SMADER	Governo	2	2
EMBRAPA	Governo	2	2
BATALÃO A	Governo	2	2
EMATER	Governo	2	2
UFFS	Governo	2	2
A. Bicho	Governo	2	2
Compata	Governo	2	2
A. Romelândia	Sociedade Civil	2	2
B§8	Sociedade Civil	2	2
V. Berthier	Sociedade Civil	2	2

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2024, com o número de conselheiros atuantes em **desacordo** com o previsto no regramento municipal (peça 7424101).

Assim, **alerta-se o Gestor** para que corrija a distorção apresentada em atendimento ao regramento legal.

14.4.3 Estrutura para desempenho das atividades

Acerca das condições para funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, mediante informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se o que segue (peça 7424101):

- As reuniões do conselho são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos.
- Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, não há veículo à disposição.
- O conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

Reforça-se ao Gestor a importância de garantir uma adequada estrutura de trabalho ao conselho, visando a possibilitar o desempenho de suas funções.

14.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Os conselhos de saneamento básico são órgãos colegiados de caráter consultivo, responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Nesses conselhos, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal n.º 11.445/2007.

A importância dos conselhos de saneamento básico como controle social fica



evidente na vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal n.º 7.217/2010.

14.5.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo (peça 7424104), constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal n.º 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal n.º 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico.

Dessa forma, **alerta-se o Gestor** para a adoção de providências para a criação de um Conselho Municipal de Saneamento Básico.

14.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores, com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas, que atendem uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esses conselhos são também responsáveis pelo registro das entidades não-governamentais de atendimento, bem como pela avaliação dos programas de proteção e socioeducativos por elas apresentados, conforme o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990.

Para que os entes federados possam receber o repasse de recursos da União e dos Estados referente aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente estejam devidamente criados, de acordo com o parágrafo único do artigo 261 da Lei Federal n.º 8.069/1990.

14.6.1 Instituição

A partir de informação inicial prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo (peça 7424082), constata-se a inexistência de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Porém, demandada pela Equipe (peça 7424105), a Auditada informou que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter deliberativo, normativo e controlador, foi criado em 1991, por meio da Lei Municipal n.º 2679/1991 (peça 7424106), alterada pela Lei Municipal n.º 5.943/2023 (peça 7424107).

14.6.2 Composição

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 26 conselheiros, sendo treze (13) membros representando as entidades governamentais e treze (13) representando as organizações da sociedade civil, devidamente registradas e inscritas com seus programas possuindo certificação de regular funcionamento no COMDICA, na forma do disposto na Lei Municipal vigente (peça 7424105) e (peça 7424106).



Verifica-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/1990.

Também a partir da informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2024, com o número de conselheiros atuantes de acordo com o previsto no regramento municipal (peça 7424083).

14.6.3 Estrutura para desempenho das atividades

Estrutura para desempenho das atividades Acerca das condições para funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se o que segue (peça 7424105):

- As reuniões do conselho são realizadas na Assistência Social Leão XIII, em sala disponibilizada pelo ente municipal.
- Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, o Conselho não possui carro próprio, contudo a Secretaria de apoio disponibiliza o mesmo sempre que solicitado.
- Informação quanto à existência de secretaria de apoio administrativo no exercício de 2024: a Secretaria de Cidadania e Assistência Social presta o apoio, sendo que tal Secretaria possuiu um total de 207 servidores.

14.7 Conselho Municipal de Assistência Social

Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas do sistema único de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que garantem a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis na área da assistência social, nos termos do artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e da Lei Federal n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Além do caráter deliberativo, também compete a esses conselhos registrar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do ente municipal, estabelecer critérios para o pagamento de benefícios eventuais e orientar e controlar o Fundo de Assistência Social, de acordo com dispositivos da Lei Federal n.º 8.742/1993.

Para que os entes federados possam receber os recursos da assistência social transferidos pela União e pelos Estados, é necessário que os conselhos municipais da assistência social estejam efetivamente instituídos e em funcionamento, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal n.º 8.742/1993.

Ademais, cumpre registrar que diversas regras acerca do funcionamento destes colegiados constam da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n.º 237/2006.

14.7.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo (peça 7424108), constata-se a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, propositivo, mobilizador, fiscalizador, de assessoramento, controlador e cooperativo, nos termos da Lei Municipal n.º 3.091/1996 (peça 7424109), alterada pelas Leis Municipais n.º 5.294/2017 (peça 7424110).

Verifica-se também que o Conselho de Assistência Social tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 7424084).

14.7.2 Composição



O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 24 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal vigente (peça 7424108)(peça 7424110)(peça 7424109).

Quadro 63 – Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2024
SEMCAS	Governo	6	6
SME	Governo	2	2
SMS	Governo	2	1
SEHAB	Governo	1	1
SEDEC	Governo	1	1
Obra Social São Vicente de Paulo	Sociedade Civil	1	1
APACE	Sociedade Civil	1	1
Cáritas Arquidiocesana de Passo Fundo	Sociedade Civil	1	1
Fundação Beneficente Lucas Araújo	Sociedade Civil	1	1
Associação Educativa Agostine	Sociedade Civil	1	1
Associação dos Surdos de Passo Fundo	Sociedade Civil	1	1
Representantes dos Usuários e Usuárias do Espaço Solidário	Sociedade Civil	1	1
Fórum dos Usuários e Usuárias do SUAS de PF– FMUSUAS	Sociedade Civil	1	1
Entidade e Organização de Trabalhadores do SUAS	Sociedade Civil	1	1
Fórum dos Trabalhadores/as do SUAS de PF	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Servidores Municipais de PF	Sociedade Civil	1	1
Conselho Regional de Psicologia	Sociedade Civil	1	1

Verifica-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido nos artigos 16, caput e inciso IV, e 30, inciso I, da Lei Federal n.º 8.742/1993, bem como no artigo 2º, caput, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n.º 237/2006.

Também a partir da informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2024, com o número de conselheiros atuantes de acordo com o previsto no regramento municipal (peça 7424108).

14.7.3 Estrutura para desempenho das atividades

Acerca das condições para funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se o que segue (peça 7424108):

- As reuniões do conselho são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos.
- Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado.
- O conselho tem secretaria, composta de 3 servidor(es) cedido(s) pelo ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

14.8 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Compete ao poder público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que



deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

A instituição de conselhos dos direitos da mulher vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área.

14.8.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo (peça 7424111), constata-se a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento, nos termos da Lei Municipal n.º 234/2009 (peça 7424112).

14.8.2 Composição

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto de 16 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal vigente (peça 7424111)(peça 7424112).

Quadro 64 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2024
SEHAB	Governo	1	1
SMS	Governo	1	1
SEMCAS	Governo	1	1
SME	Governo	1	1
SEAD	Governo	1	1
GAB	Governo	1	1
DEAM	Governo	1	1
Cmt 3º RPMon	Governo	1	1
Associação Cultural de Mulheres Negras de Passo Fundo	Sociedade Civil	1	1
Associação das Promotoras Legais Populares de Passo Fundo	Sociedade Civil	1	1
Conselho Regional de Serviço Social/10ª Região	Sociedade Civil	1	1
Cáritas Arquidiocesana de Passo Fundo	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passo Fundo	Sociedade Civil	1	1
Universidade de Passo Fundo - UPF	Sociedade Civil	1	1
Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo	Sociedade Civil	1	1
Casa de Referência Mulheres Mirabal	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2024, com o número de conselheiros atuantes de acordo com o previsto no regramento municipal (peça 7424111).

14.8.3 Estrutura para desempenho das atividades

Acerca das condições para funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se o que segue (peça 7424111):

- Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, não há veículo à disposição.
- O conselho tem secretaria, composta de 1 servidor(es) cedido(s) pelo ente



municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

Reforça-se ao Gestor a importância de garantir uma adequada estrutura de trabalho ao conselho, visando a possibilitar o desempenho de suas funções.

14.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

O racismo historicamente presente na sociedade brasileira é prática condenada no país, de acordo com os artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, é publicada a Lei Federal n.º 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Como maneira de cumprir esses objetivos, os entes federados poderão constituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, com paridade entre os representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, quando terão prioridade no repasse dos recursos advindos da União para os programas e atividades da área, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Federal n.º 12.288/2010.

A possibilidade de atuação desses conselhos também é tratada nos artigos 4º, inciso III, e 17 do Decreto Federal n.º 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo a sua criação requisito ao ente federado para a adesão ao sistema, conforme os artigos 12, inciso I, e 15, inciso I, do mesmo decreto.

14.9.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo (peça 7424113), constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Igualdade Racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal n.º 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal n.º 8.136/2013.

Dessa forma, **alerta-se o Gestor** para a adoção de providências para a criação de um Conselho Municipal de Igualdade Racial.

14.10 Conselho Tutelar

Os conselhos tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do disposto no artigo 131 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em cada município haverá, no mínimo, um conselho tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os recursos necessários ao funcionamento do conselho, bem como os destinados ao pagamento da remuneração e da formação continuada dos conselheiros, devem constar na lei orçamentária municipal, conforme o contido no artigo 134, parágrafo único, da Lei Federal n.º



8.069/1990.

14.10.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo, constata-se a inexistência de Conselho Tutelar (peça 7424085).

Porém, demandada pela Equipe (peça 7424114), a Auditada informou que o Conselho Tutelar foi criado pela Lei Municipal nº 4104/2003 (peça 7424115), alterada pela Lei Municipal nº 4148/2004 (peça 7424116).

14.10.2 Composição

O Conselho Tutelar é composto de 5 conselheiros, para cada uma das duas Microrregiões do Município, com mandato previsto de 48 meses, na forma do disposto na Lei Municipal vigente (peça 7424114), (peça 7424116) e (peça 7424086).

O número de conselheiros está de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei Federal n.º 8.069/1990, o qual determina que o conselho deve ser composto de cinco membros.

O período de duração do mandato dos conselheiros previsto na legislação municipal está de acordo com o artigo 132 da Lei Federal n.º 8.069/1990, que determina que deve ser de quatro anos.

14.10.3 Estrutura para desempenho das atividades

Acerca das condições para funcionamento do Conselho Tutelar, mediante informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se o que segue (peça 7424114):

- O conselho está instalado em espaço físico próprio locado pela Prefeitura.
- Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, a Secretaria que dá suporte ao Conselho Tutelar, no Caso a Secretaria de Cidadania e Assistência Social, disponibiliza um carro com motorista para cada microrregião.
- Informação quanto à existência de secretaria de apoio administrativo no exercício de 2024: a Secretaria de Cidadania e Assistência Social presta o apoio, sendo que tal Secretaria possuiu um total de 207 servidores.

15 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

15.1 Tempestividade das Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE/RS, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 843/2009, n.º 1.050/2015 e n.º 1.134/2020 e nas Instruções Normativas TCE/RS n.º 13/2017, n.º 01/2020 e n.º 18 /2023:

1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitaCon), e
7. documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos (via sistema SIAPESweb - Concursos).



Além dessas, a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações adicionais e complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

15.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- Os Relatórios de Gestão Fiscal **não foram entregues**, em sua totalidade, de acordo com os prazos estabelecidos nos artigos 2º, inciso I, e 6º da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peça 7424117). Considerando que o atraso verificado não comprometeu a análise das contas, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento**. No entanto, **o Administrador deve adotar medidas** para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.
- As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **não foram entregues**, em sua totalidade, de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peça 7424118). Considerando que o atraso verificado não comprometeu a análise das contas, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento**. No entanto, **o Administrador deve adotar medidas** para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.

15.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se o que segue:

- Os Relatórios de Validação e Encaminhamento **não foram entregues**, em sua totalidade, de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020, conforme tabela abaixo (peça 7424119):

Quadro 65 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Nov/2023 ⁽¹⁾	02-01-24	27-12-23	0	5604886
Dez/2023 ⁽¹⁾	09-02-24	09-02-24	0	5713499
Jan/2024	08-03-24	23-02-24	0	5728155
Fev/2024	01-04-24	28-03-24	0	5818932
Mar/2024	30-04-24	17-06-24	48	5947779
Abr/2024	17-06-24	17-06-24	0	5947891
Mai/2024	01-07-24	17-06-24	0	5949012
Jun/2024	30-07-24	29-07-24	0	6007686
Jul/2024	30-08-24	29-08-24	0	6069779
Ago/2024	30-09-24	30-09-24	0	6128521
Set/2024	30-10-24	22-10-24	0	6186279
Out/2024	02-12-24	25-11-24	0	6243924
Nov/2024	30-12-24	26-12-24	0	6310777

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Anuais nº 0715-0200/23-1.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder



Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea 'c', item 1.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

15.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação à documentação da prestação de contas referente ao exercício de 2023, com prazo de entrega em 2024, observa-se a seguinte situação:

- Os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico nº 616457.

15.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

15.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitaCon) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Quadro 66 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	27,44	22,74	(peça 7424087)
Contratos	87,88	16,5	(peça 7424120)

Importante destacar que a referida irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0715-0200/23-1 do exercício de 2023, pendente de julgamento.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea 'c', item 3.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.



15.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)

A Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos, pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

A alimentação do sistema consiste no encaminhamento periódico dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas a esses atos administrativos, quais sejam as fases preparatória, em andamento e em homologação, e tornou-se obrigatória a partir de 03/02/2020, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da referida IN.

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de concursos públicos e processos seletivos públicos ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE/RS (SIAPESweb Concursos) foram efetuadas **em desacordo** com a Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Quadro 67 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Concursos e Processos Seletivos	100	154,67	(peça 7424121)

Destaca-se a importância da entrega tempestiva das remessas referentes às fases relativas aos atos administrativos aqui verificados, uma vez que atrasos nas remessas têm potencial para prejudicar o monitoramento dos concursos públicos e processos seletivos públicos do ente, inviabilizando as análises de dados e documentos e, consequentemente, as ações de controle voltadas à prevenção de eventuais irregularidades.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea 'c', item 5.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

15.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

Durante o exercício em análise foram encaminhadas à Auditada 7 RDIs eletrônicas e 5 não foram entregues ou foram entregues com atraso, conforme abaixo indicado:

Quadro 68 – Informações das Entregas

Nr. RDI	Data de envio	Prazo de Entrega	Entregue S/N	Entregue em	Atraso (dias)	Peça
623346	23/04/2024	26/04/2024	S	12/06/2024	47	5888869
624407	26/04/2024	03/06/2024	N			5897205
662390	24/10/2024	08/11/2024	S	13/11/2024	5	6197031



668609	22/11/2024	02/12/2024	S	27/01/2025	56	6248470
669833	27/11/2024	29/11/2024	S	27/01/2025	59	6256971

Observa-se que o jurisdicionado não respondeu de maneira tempestiva as RDIs encaminhadas pela Equipe de Auditoria, obstaculizando as atividades fiscalizatórias inerentes ao controle externo.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XXII, alínea 'a'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0715-0200/23-1 do exercício de 2023, pendente de julgamento.

15.1.8 Questionários

De acordo com o art. 8º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, a qualquer tempo este Tribunal poderá solicitar informações complementares, inclusive por meio de questionários, que devem ser entregues no prazo fixado no pedido.

Com o objetivo de emitir pareceres prévios que trouxessem uma visão mais ampla sobre o município e seus serviços públicos, e que, desse modo, melhor informassem os cidadãos e as Câmaras Municipais, este Tribunal requisitou informações e documentos adicionais no ano de 2024, por meio do Espaço do Controle Interno do Portal do TCE-RS, conforme dispuseram os Ofícios Circulares DCF n.º 52/2024 e n.º 53/2024.

As informações requisitadas decorrem da competência constitucional atribuída a esta Corte de Contas, de forma que o não atendimento constitui obstaculização ao controle externo e sujeita o Prefeito responsável à apuração da ocorrência em seus próprios processos de contas com os possíveis consectários legais, dentre os quais, eventualmente, a emissão de parecer desfavorável.

Em relação a essas remessas, observa-se a seguinte situação de entrega:

Quadro 69 – Informações das Entregas

Questionário	Data Entrega	Peça
03/2024. Conselho Municipal de Educação	27-11-2024	(peça 7424122)
04/2024. Conselho Municipal de Saúde	27-11-2024	(peça 7424088)
05/2024. Conselho Municipal do Meio Ambiente	02-12-2024	(peça 7424123)
06/2024. Conselho Municipal de Saneamento Básico	27-11-2024	(peça 7424124)
07/2024. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	27-11-2024	(peça 7424125)
08/2024. Conselho Municipal de Assistência Social	02-12-2024	(peça 7424089)
09/2024. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	03-12-2024	(peça 7424126)
10/2024. Conselho Municipal de Igualdade Racial	27-11-2024	(peça 7424127)
11/2024. Conselho Tutelar	27-11-2024	(peça 7424128)
12/2024. Comissão de Transição	27-11-2024	(peça 7424090)

De posse dos dados acima, verifica-se que as remessas dos questionários foram efetuadas **de acordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020 e os Ofícios Circulares DCF n.º 52/2024 e n.º 53/2024.



15.2 Conformidade dos Documentos Entregues

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV.

15.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

O exame amostral acerca da documentação de prestação de contas enviada pela Auditada, referente ao exercício sob análise, evidenciou a seguinte irregularidade, referente à alínea do art. 2º, IV, da Resolução TCE n.º 1.134/2020, mais especificamente a que segue:

c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores - foram constatadas as seguintes lacunas no documento.

Documento não foi juntado.

f) relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas ao TCE-RS ou ainda na fase interna, ou declaração de inexistência de tomadas de contas especiais instauradas no período, se for o caso - foram constatadas as seguintes lacunas no documento.

Documento não foi juntado.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 000715-0200/23-1, pendente de julgamento.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

16 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

16.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 19/2023.

Já as audiências públicas, mecanismos de transparência que propiciam ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo, devem ser realizadas periodicamente pelo Poder Executivo visando a demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, essas audiências públicas devem ocorrer ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

16.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO



A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 19/2023.

Quadro 70 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RGF ⁽¹⁾	Art. 55, § 2º, da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural
RREO	Art. 52 da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:

(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (peças¹ 5713499 e 6355873), conclui-se que:

(a) as publicações e as divulgações dos RGFs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

(b) as publicações e as divulgações dos RREOs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Notas

1. As peças remetem aos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, do exercício sob análise neste relatório e do exercício anterior. O RVE do ano anterior encontra-se juntado ao Processo de Contas Anuais daquele exercício.

16.1.2 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do Relatório de Validação e Encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 6355873):

Quadro 71 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/23	29-02-24	22-02-24	Câmara Municipal de Passo Fundo	0
1ºQ/24	31-05-24	28-05-24	Câmara Municipal de Passo Fundo	0
2ºQ/24	30-09-24	26-09-24	Câmara Municipal de Passo Fundo	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

16.2 Lei Federal n.º 13.460/2017 - Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos



A Lei Federal n.º 13.460/2017 estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

No âmbito da auditoria de controle externo realizada pelo Tribunal de Contas, destacam-se a seguir algumas exigências a serem cumpridas pelos entes federados:

- a. Obrigatoriedade de edição de atos normativos específicos acerca da organização e do funcionamento das ouvidorias públicas;
- b. Recebimento e tratamento das manifestações pelas ouvidorias públicas;
- c. Prestação de contas e transparência das ouvidorias públicas;
- d. Participação social;
- e. Transparência em relação aos serviços prestados pela administração pública.

Salienta-se que, para realização dessas análises, foram obtidos dados através do Questionário n.º 7/2025 - Contas Anuais 2024 - Ouvidorias Públicas Municipais - PODER EXECUTIVO.

16.2.1 Instituição da Ouvidoria

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo, constata-se a existência de ouvidoria no ente, a qual protege as informações de identificação dos manifestantes, garantindo o sigilo, em linha com o preconizado no § 7º do artigo 10 da Lei Federal n.º 13.460/2017 (peça 7424129).

16.2.2 Atuação da Ouvidoria - Atribuições

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo, a ouvidoria exerce efetivamente as seguintes atribuições (peça 7424129):

- promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei nº 13.460/2017;
- propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei nº 13.460/2017;
- receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;
- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Depreende-se, portanto, que a ouvidoria exerce efetivamente as atribuições previstas no artigo 13 da Lei n.º 13.460/2017.

16.2.3 Atuação da Ouvidoria - Prazos

De acordo com a informação disponibilizada pelo Poder Executivo de Passo Fundo, há controle do cumprimento de prazos pela Ouvidoria para encaminhamento da decisão final administrativa aos respectivos manifestantes, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 13.460/2017. Ainda, quando questionado se cumpre os prazos previstos na Lei (prazo de 30 dias, prorrogável



de forma justificada uma única vez), a resposta foi a *maioria das vezes sim* (prazo cumprido em pelo menos 50% das manifestações) (peça 7424129).

16.2.4 Relatórios de Gestão

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo, constata-se que a Ouvidoria **não** elabora relatórios periódicos de gestão, em descumprimento ao exigido nos artigos 14 e 15 da Lei Federal n.º 13.460/2017 (peça 7424129).

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XIII, alínea 'b'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

16.2.5 Carta de Serviços ao Usuário

A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei Federal n.º 13.460/2017, essa Carta deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados pelo ente público, apresentando informações relacionadas aos serviços oferecidos e como acessá-los, além de detalhes a respeito do atendimento:

Art. 7º (...)

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações, necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;



III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passo Fundo, constata-se que foi elaborada e divulgada a Carta de Serviços ao Usuário, conforme disposto no artigo 7º, *caput* e parágrafos, da Lei n.º 13.460/2017, contemplando as seguintes informações (peça 7424129):

- serviços oferecidos;
- requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- principais etapas para processamento do serviço;
- previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- forma de prestação do serviço;
- locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;
- prioridades de atendimento;
- previsão de tempo de espera para atendimento;
- mecanismos de comunicação com os usuários;
- procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;
- mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Ainda, observa-se que a Carta tem sido objeto de atualização periódica e de permanente divulgação no site do Poder Executivo na internet¹, em atendimento ao disposto no artigo 7º, § 4º, da mesma Lei.

Notas

1. Resposta à questão 14.3 do Questionário n.º 7/2025:
<https://grp.pmpf.rs.gov.br/grp/processos/acessoexterno/ouvidoria.faces>

16.2.6 Ouvidoria no Portal Eletrônico

A partir de informação prestada, constata-se a existência de *link* denominado “Ouvidoria” no portal / site do Poder Executivo de Passo Fundo¹.

Em consulta ao portal do Poder Executivo, identificou-se facilmente o link “Ouvidoria”, demonstrando atendimento ao disposto no art. 10, § 4º da Lei Federal n.º 13.460/2017, que prevê a possibilidade de as manifestações serem feitas “por meio eletrônico”.

Notas

1. Resposta à questão 6.1 do Questionário n.º 7/2025:



<https://grp.pmpf.rs.gov.br/grp/processos/acessoexterno/ouvidoria.faces>

16.3 Comissão de Transição em Encerramento de Mandato

A Lei Complementar Estadual n.º 15.826/2022, ao incluir os arts. 7º-A a 7º-I na Lei Complementar Estadual n.º 14.836/2016, introduziu a obrigatoriedade, pelos chefes de Poder Executivo **em encerramento de mandato**, de instituição de uma Comissão de Transição, com o objetivo de informar sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal a fim de que a nova gestão possa preparar atos de iniciativa.

O art. 7º-A da citada Lei estabelece as condições que devem ser observadas para a instituição da Comissão de Transição, inclusive estabelecendo no § 4º que sua instituição deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de homologação do resultado oficial das eleições pela Justiça Eleitoral.

Para o Tribunal de Contas, compete apurar o cumprimento da normativa por parte dos jurisdicionados, através do recebimento do ato de criação do Comitê de Transição e sua respectiva composição, conforme previsto no § 6º do art. 7º-A.

Para as análises referentes a este tema, foram obtidas informações por meio do Questionário n° 12/2024 - Contas Anuais 2024 - Comissão de Transição formulado por este Tribunal de Contas.

16.3.1 Instituição da Comissão de Transição

Conforme informação prestada pelo Município, houve **reeleição** do chefe do Poder Executivo em 2024, não sendo aplicável a verificação deste tema, uma vez que não houve transição de mandato (peça 7424130).

17 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

17.1 Aspectos Gerais

17.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal, e sua estruturação e funcionamento devem atender às diretrizes estabelecidas na Resolução TCE/RS n.º 936/2012.

Ao TCE/RS compete avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

17.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno

17.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Passo Fundo foi instituído pela Lei Municipal n.º 3.811 (peça 7424131), de 08-11-01, conforme informações prestadas na peça 6373668.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) **não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração**



municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

b) não existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

c) não existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

d) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

e) existe previsão, no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.811/2001, do coordenador da UCCI ser titular de cargo de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal, em inobservância do artigo 5º da Resolução TCE-RS nº 936/20121.

A prática dos atos ou omissões aqui relatados **pode ensejar** a emissão de Parecer Prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, letra “d” (em relação à educação) e inciso XVII (em relação à acessibilidade).

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0715-0200/23-1 do exercício de 2023, pendente de julgamento.

17.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 6373668):

Quadro 72 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Leandro Bussolotto	Ensino Superior Completo	Diretor de Departamento de Auditoria	Controle Interno - Responsável	Cargo em Comissão

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

a) não exercem cargos de provimento efetivo;



b) desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,
c) está lotado em cargo com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

Nesse contexto, a respeito da composição da Unidade Central do Controle Interno, assim prescreve o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.811/2001 (peça 7424131):

[...] Parágrafo Único - A Auditoria-Geral do Município será dirigida pelo Coordenador Geral de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal e terá remuneração mensal equivalente à do Diretor de Autarquia.

Cabe destacar, a esse respeito, a incompatibilidade da designação de servidor detentor de cargo em comissão para desenvolver as atividades de fiscalização inerentes ao controle interno, dada a falta de independência que tal situação lhe acomete. Neste sentido, a Resolução TCE nº 936/2012, atinente aos componentes da Unidade Central de Controle Interno, assim dispõe:

Art. 5º A UCCI deverá ser composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade.

Ademais, corroborando a normativa do TCE/RS, destaque-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 1.264.676, decidiu que apenas servidores efetivos que ingressarem nos quadros municipais por meio de concurso público específico para essas funções podem exercer o Controle Interno.

Dessa maneira, a Lei Municipal nº 3.811/2001, ao prever que cargo em comissão coordene e se responsabilize pelo Sistema de Controle Interno, vai de encontro às diretrizes fixadas na Resolução nº 936/2012, afrontando, inclusive, o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República, havendo a necessidade da adoção de medidas corretivas.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea 'a', item 1.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0715-0200/23-1 do exercício de 2023, pendente de julgamento.

17.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 6373668) indicam que:

- a) o gestor adotou providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e
- b) não houve verificação de infringência à legislação municipal.



17.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno **pronuncia-se de forma conclusiva** no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade das contas (peça 6535641).

18 SOLICITAÇÕES E INFORMAÇÕES

18.1 Verificação do Cumprimento de Decisão

O acompanhamento da adoção de providências corretivas relativas às falhas identificadas em exercícios anteriores é realizado por meio do monitoramento das decisões proferidas pelas Câmaras ou pelo Pleno, e registrado pela equipe técnica preferencialmente em expedientes de auditoria.

No escopo das contas anuais, conforme previsto nos artigos 71 e 73 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolução nº 1.028/2015, as matérias objeto de acompanhamento são delineadas pelo exame de aspectos de macrogestão da administração pública.

Nesse contexto, de acordo com o destacado na parte introdutória deste Relatório, as análises realizadas fornecem uma visão estratégica da Administração, abordando questões orçamentárias, patrimoniais, fiscais, previdenciárias, de limites constitucionais de investimentos, educação, saúde, transparência, controle interno e governança de compras públicas, com enfoque que privilegia uma abordagem global e integrada, não adentrando em análises de inconformidades específicas ou situações pontuais, as quais poderão ser objeto de verificação em ações fiscalizatórias complementares.

Assim, quando a equipe constata o descumprimento de decisões pretéritas, ou a falta de comprovação de ações saneadoras pelo Gestor, os itens de acompanhamento que tratam de temáticas de macrogestão são inseridos no relatório de contas anuais do exercício em análise, atendidos os requisitos previstos nos Planos de Fiscalização ou de acordo com critérios de relevância, criticidade e materialidade tipicamente adotados. Ainda, registra-se que o descumprimento de decisão, cujo teor da irregularidade não esteja abrangido no escopo das contas anuais, pode resultar na autuação de outros instrumentos processuais, como por exemplo, contas especiais ou tutelas de urgência.

A seguir, é apresentado o resultado do acompanhamento das decisões proferidas em exercícios anteriores, aderentes ao contexto das contas anuais.

18.1.1 Monitoramento de Decisões

No presente exercício, analisados os documentos de cumprimento de decisão em andamento, conclui-se pela inexistência de falhas recorrentes adicionais a serem apontadas.

19 CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO

(a) a competência dos Tribunais de Contas de analisar as contas periodicamente, para verificar o panorama geral da gestão orçamentária e fiscal, visando emissão de parecer prévio, conforme disposto no artigo 71, I, da Constituição Federal, e artigos 70 e 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;



(b) a Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021, que dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio, elencando, exemplificativamente, atos ou omissões que poderão repercutir nas contas; e

(c) a Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues a esta Corte de Contas, bem como o direito disposto a esta Corte de Contas para requisitar e examinar, a qualquer tempo, informações adicionais e complementares ao exercício de suas atribuições, nos termos do contido no artigo 71, § 2º, da Constituição Estadual e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000;

o presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, contribuindo para o julgamento das mesmas pelas Câmaras Municipais.

20 CONCLUSÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Com base no teor do relatório, a equipe técnica, para além de todas as consignações feitas no decorrer desta peça, identificou a(s) seguinte(s) irregularidade(s) abrangida(s) no exercício examinado sob a gestão do(s) responsável(is) abaixo arrolado(s):

Cargo	Nome	Item	Inconformidade
Prefeito	Pedro Cezar de Almeida Neto	3.1.1	Falhas em leis orçamentárias
		4.2.2	Irregularidades no Inventário de Bens
		5.2.2	Receitas com Emendas Parlamentares Não Deduzidas da Receita Corrente Líquida
		5.3.2	Despesas com Terceirização Não Computadas como Despesa com Pessoal
		6.3.1	Evolução do resultado atuarial
		6.4.1	Relatório e Parecer dos Conselhos
		9.2.2	Meta 1A
		9.3.1	Infraestrutura Básica
		9.3.2	Acessibilidade
		9.5.2	Normativas e Protocolos
		10.2.2	Programação Anual da Saúde
		11.1.2	Realização de Diagnósticos
		11.1.3	Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
		12.3.1	Existência de Política Municipal de Meio Ambiente
		15.1.2	Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
		15.1.5	Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
		15.1.6	Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)
		15.1.7	Requisições de Documentos e Informações (RDIs)
		15.2.1	Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo
		16.2.4	Relatórios de Gestão
		17.2.1	Legislação Municipal
		17.2.2	Composição da Unidade Central de Controle Interno

É o relatório.